

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 163

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 5 de setembro de 2023

## Trajetoária política de Jarbas é exaltada em Plenário

Parlamentares destacaram o trabalho do senador nos seus 50 anos de vida pública

O lançamento, na última semana, dos dois primeiros livros da obra *Jarbas Vasconcelos – Uma Biografia*, de autoria do jornalista Ennio Benning, repercutiu na Reunião Plenária de ontem, na Alepe. O trabalho, que terá quatro volumes, trata da trajetória política do senador licenciado e ex-governador de Pernambuco.

Jarbas Filho (MDB) foi à tribuna agradecer aos políticos, empresários, jornalistas e eleitores que participaram do evento em homenagem ao pai. Ele destacou que Vasconcelos foi um dos principais nomes na luta pela redemocratização do Brasil, e ressaltou o orgulho que sente por estar seguindo os passos dele na política. “Jarbas é um homem do povo, e foi lutando pelo povo que o seu caminho foi traçado nesses 50 anos de vida pública”, frisou.

Diferentes deputados manifestaram-se nos apertes, enfatizando a importância do político para Pernambuco e o País. Para Renato Antunes (PL), Jarbas Vasconcelos é uma referência para o Brasil e inspira as novas gerações de homens públicos. Doriel Barros (PT) e João Paulo (PT) elogiaram a forma respeitosa e republicana como ele sempre dialogou com opositores políticos e movimentos sociais.

Débora Almeida (PSDB) lembrou de políticas públicas pioneiras implementadas pelo ex-governador, como o Porto Digital e a escola em tempo integral. Joãozinho Tenório (Patriota) e Mário Ricardo (Republicanos) ressaltaram o papel de Vasconcelos na interiorização do desenvolvimento com a construção de importantes obras viárias, como a BR-232.

Já Waldemar Borges (PSB) destacou a relação de amizade que tem com o homenageado e a família dele, enquanto João de Nadegi (PV) se disse honrado em ser deputado junto com Jarbas Filho nesta Legislatura.

### ARRECADAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

O deputado João Paulo defendeu o presidente Lula das acusações de que ele seria o responsável pela queda nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Segundo o parlamentar, a redução nos valores tem relação, na verdade, com a atualização dos dados demográficos pelo Censo 2022.

“O FPM é determinado pelo Tribunal de Contas da União, tendo a população de cada município como determinante dos valores que serão pagos”, explicou. O petista ainda destacou a lei sancionada pelo presidente Lula que estabelece uma transição de dez anos para cidades que tiveram redução populacional migrarem para uma faixa de coeficiente inferior do FPM.

### IPOJUCA

A situação da Saúde em Ipojuca, na Região Metropolitana do Recife, pautou o pronunciamento de Simone Santana (PSB). A deputada denunciou o sucateamento das ambulâncias do Hospital Carozita Brito, no distrito de Nossa Senhora do Ó. Ela relatou o caso de uma idosa que precisou do equipamento para ser transferida à Capital. Após uma longa espera, o veículo disponibilizado estava sem condições de oferecer um atendimento mínimo à paciente. Na ocasião, segundo a parlamentar, havia outras três ambulâncias do Samu no estacio-



**LIVRO – Jarbas Filho agradeceu a presença do público no lançamento da biografia do senador**



**EDUCAÇÃO – Izaías Régis criticou o prefeito de Garanhuns por negar transporte a estudantes**



**SAÚDE – Simone Santana denunciou a falta de ambulâncias na rede municipal de Ipojuca**



**PARTICIPAÇÃO – Joãozinho Tenório destacou o início do programa estadual Ouvir Para Mudar**

namento do hospital, mas que não foram disponibilizadas.

Ainda de acordo com Santana, após o episódio, a prefeitura da cidade anunciou que alugou nove ambulâncias pelo valor de R\$ 3,4 milhões por um ano de prestação de serviço. “Com esse montante, o município poderia comprar ambulâncias próprias, incluindo UTIs móveis e ainda empregar mão de obra local qualificada para realizar a condução dos veículos”, criticou. A deputada também cobrou a construção de uma UTI para atendimento de porte médio,

além do pagamento do piso dos enfermeiros.

### TRANSPORTE ESCOLAR

A proibição do uso de ônibus escolares por alunos da rede estadual e federal em Garanhuns, no Agreste Meridional, repercutiu na Plenária. Para o deputado Izaías Régis (PSDB), o ato da gestão municipal de negar o transporte aos estudantes foi “mesquinho e desrespeitoso”. O parlamentar informou que a situação já foi resolvida pela gestão estadual, que contratou novos veículos para o serviço. Entretanto, Régis lamentou

que a Prefeitura de Garanhuns não tenha agido em parceria com o Governo na questão.

### ESCUTA POPULAR

O início das plenárias presenciais do programa Ouvir para Mudar, processo participativo de construção do Plano Plurianual (PPA 2024-2027) lançado pelo Governo do Estado, motivou o discurso de Joãozinho Tenório. O parlamentar destacou a adesão popular nos primeiros fóruns, que ocorreram na última semana em Petrolina, Ouricuri e Salgueiro, no Sertão.

FOTOS: ROBERTO SOARES

Tenório destacou, ainda, o anúncio da recuperação da PE-483, feito na ocasião pela governadora Raquel Lyra. A via liga a BR-232 ao distrito Umãs, em Salgueiro. Por fim, elogiou os organizadores da 30ª Romaria de Frei Damião, que levou milhares de visitantes a São Joaquim do Monte, no Agreste, na última semana.

### ESCOLA DE APLICAÇÃO

Renato Antunes comemorou a mudança na data de realização das provas para ingresso na Escola de Aplicação da Universidade de Pernambuco (UPE). Em agosto, ele fez um apelo para que a UPE mudasse o calendário de provas. Ele argumentou que muitos candidatos seriam prejudicados pela coincidência nas datas da seleção para a Escola de Aplicação e para o Colégio Militar do Recife. Na última sexta, foi publicada no Diário Oficial do Estado a correção do edital referente ao certame da UPE.

### Nota da Redação

Ao contrário do que publicamos na matéria intitulada “Governo impede votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Oposição protesta”, na edição do dia 1º de setembro do Diário Oficial do Poder Legislativo, não há trancamento da pauta de votações pela perda do prazo constitucional de votação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), encerrado em 31 de agosto de 2023.

## Leis

## LEI Nº 18.294, DE 1º SETEMBRO DE 2023.

Reajusta os subsídios da Magistratura Estadual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal das Desembargadoras e dos Desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do disposto no art. 93, V da Constituição da República, será de R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I - R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II - R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e

III - R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º Os valores a que se refere o art. 1º desta Lei correspondem a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal percebido pelas Ministras e pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, na forma e no montante estabelecidos pela Lei nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023.

Art. 3º O valor do subsídio das Magistradas e dos Magistrados que compõem a terceira, a segunda e a primeira entrância do Poder Judiciário de Pernambuco será escalonado com diferença decrescente de 5% (cinco por cento) de uma para a outra, a partir da remuneração estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Consideram-se válidos todos os valores pagos às Magistradas e aos Magistrados do Poder Judiciário de Pernambuco, a título de subsídios, desde a data a que se refere o inciso I do art. 1º até a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário de Pernambuco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

(REPUBLICADA)

## LEI Nº 18.296, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Caminhada da Família Católica do Município de Vitória de Santo Antão.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 281-B. Terceiro domingo de setembro: Caminhada da Família Católica do Município de Vitória de Santo Antão." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brigido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Christina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Gabriel Laprovitera, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de agosto do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA - PV

(REPUBLICADA)

## Atos

## ATO Nº 823/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 010848/2023, do Deputado Pastor Cleiton Collins, **RESOLVE:** exonerar o servidor KELLY RODRIGUES DOS SANTOS LUZ, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo PL-CGC, nomeando para o referido cargo, JOÃO PEDRO PIZETA GUIMARÃES MIRANDA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19, 16.579/19 e da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 04 de setembro de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO  
Presidente

## ATO Nº 824/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 010849/2023, do Deputado Pastor Cleiton Collins, **RESOLVE:** exonerar o servidor LUCAS VITOR DE OLIVEIRA BATISTA, do cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, símbolo PL-ASCA, nomeando para o referido cargo, CAIO DANIEL OLIVEIRA RAMOS, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 04 de setembro de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO  
Presidente

## Ordens do Dia

SEPTUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

## ORDEM DO DIA

Votação em Turno Único do Parecer de Redação Final nº 1299/2023

Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei nº 944/2023, de autoria do Poder Executivo que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

(Discussão encerrada)

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

Primeira Discussão da Proposta de Emenda Constitucional nº 16/2023

Autora: Mesa Diretora

Acrescenta o § 9º ao art. 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de definir a repartição do limite da despesa de pessoal estabelecido por lei complementar federal ao Poder Legislativo estadual.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: 3/5 (30 votos)

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2023

OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 17:00 HORAS.

## ORDEM DO DIA

Segunda Discussão da Proposta de Emenda Constitucional nº 16/2023

Autora: Mesa Diretora

Acrescenta o § 9º ao art. 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de definir a repartição do limite da despesa de pessoal estabelecido por lei complementar federal ao Poder Legislativo estadual.

Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Interstício dispensado na forma regimental.

Votação Nominal.

Quórum para Aprovação: 3/5 (30 votos)

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2023

## Ata

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E ANTONIO COELHO**

A'S 10 HORAS DE 31 DE AGOSTO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇÓBA; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (31 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOAQUIM LIRA; LUCIANO DUQUE; RENATO ANTUNES; ROMERO SALES FILHO; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES. LICENCIADO O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DO ATO Nº 800/2023. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E RODRIGO FARIAS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 29 E 30 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE PRESTA SOLIDARIEDADE AO MOVIMENTO FEITO PELOS PREFEITOS, EM VIRTUDE DA REDUÇÃO DO ORÇAMENTO DOS MUNICÍPIOS. O PARLAMENTAR COMPARA A SITUAÇÃO ATUAL COM A TRANQUILIDADE QUE OS GESTORES MUNICIPAIS VIVENCIAM DURANTE A GESTÃO BOLSONARO, E TECE CRÍTICAS AO GOVERNO DO PRESIDENTE LULA. NA SEQUÊNCIA, REPERCUTE A EXONERAÇÃO DE 05 SECRETÁRIOS DE ESTADO NO PERÍODO DE UM MÊS. APÓS, ANUNCIA A MANOBRAS DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA PARA ESVAZIAR O PLENÁRIO A FIM DE EVITAR A VOTAÇÃO DO PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. O DEPUTADO TECE CRÍTICAS À GOVERNADORA, APONTANDO SUA INTRANSIGÊNCIA. O PRESIDENTE INFORMA QUE, COMO OCORRERÁ UM GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL NESTA REUNIÃO, PASSARÁ PARA A ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO DURANTE A ORDEM DO DIA, É ANUNCIADA APENAS A DISCUSSÃO ÚNICA DO PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 1299/2023. DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO COSTA, SILENO GUEDES, DORIEL BARROS, DANI PORTELA, ANTONIO COELHO, ABIMAEI SANTOS E RODRIGO FARIAS. O PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO POR 10 MINUTOS PARA OS PREPARATIVOS DO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL, A SER REALIZADO NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA. O PRESIDENTE REABRE A REUNIÃO E DÁ INÍCIO AO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL. PARA A ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, CONCEDIDO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1854/2022. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE FAZ UM BREVE RELATO DA TRAJETÓRIA DO Homenageado, REGISTRANDO SEU NOTÁVEL SABER JURÍDICO E SUA BRILHANTE CARREIRA NA MAGISTRATURA BRASILEIRA. RESSALTA, AINDA, QUE AS DECISÕES DO MINISTRO RIBEIRO DANTAS SERVEEM DE PARÂMETRO PARA TODOS OS TRIBUNAIS DO PAÍS, NÃO SÓ COMO ENSINAMENTO JURÍDICO, MAS TAMBÉM PELO SEU ESPÍRITO HUMANISTA. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO COELHO, QUE ENALTECE A BIOGRAFIA DO AGRACIADO, RESSALTANDO SEUS VALOROSOS SERVIÇOS PRESTADOS AO JUDICIÁRIO NACIONAL. O PARLAMENTAR REGISTRA QUE A HONRARIA ORA OBJETO DE ENTREGA NESTE GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL É SÍMBOLO DO RECONHECIMENTO DESTA CASA PELA RELEVANTE ATUAÇÃO DO MINISTRO, CITANDO OS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A SUA CARREIRA PROFISSIONAL E A INCANSÁVEL DEFESA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O PARLAMENTAR DESTACA O TRABALHO DO MAGISTRADO NO SENTIDO DE TORNAR A JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA MAIS ESTÁVEL E EFICIENTE, SEM DESRESPEITAR AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS DOS CIDADÃOS. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E UMA MAQUETE DO MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO AO AGRACIADO. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA MARIA ARIADNA RIBEIRO DANTAS, ESPOSA DO HOMENAGEADO. O DEPUTADO ANTONIO COELHO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO MINISTRO MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS E PRESENCAS. A EMENDA Nº 03 AO PROJETO Nº 923; AS EMENDAS NºS. 07 E 08 AO PROJETO Nº 1075 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 979 FORAM ENVIADOS ÀS COMISSÕES E PUBLICADOS EM 31 DE AGOSTO DE 2023. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES AS EMENDAS NºS. 09 A 13 AO PROJETO Nº 1075, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1028 E OS PROJETOS NºS. 1130 A 1140/2023. É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 994/2023. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 3751 A 3775/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 988 A 993/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 04 DE SETEMBRO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

**Mário Ricardo**  
Presidente

**Diogo Moraes**  
1º Secretário

**Simone Santana**  
2º Secretário

## Expediente

**SEPTUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

## EXPEDIENTE

**PROPOSTA Nº 11** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Proposta à Constituição Nº 16/2023 que Acrescenta o § 9º ao art. 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de definir a repartição do limite da despesa de pessoal estabelecido por lei complementar federal ao Poder Legislativo Estadual.  
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1301** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 24/2023 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3590/2023.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1302, 1304, 1305, 1307, 1308 E 1312** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nº 332, 518, 535, 579, 622 e 858.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1303** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 481.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1306** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 562, juntamente com a Emenda Nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1309, 1310, 1311, 1313, 1314 E 1315** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 722, 780, 836, 866, 930 e 931.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 0103/2023** - DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA comunicando licença Cultural, no período de 20 a 30 de setembro do corrente ano, para viagem a Europa.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 010782/2023** - DA LÍDER DA OPOSIÇÃO solicitando a Substituição do Deputado Jarbas Filho pelo Deputado Sileno Guedes na Comissão de Finanças, Orçamento E Tributação.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356 E 357/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias Nºs 01/23, 149/23, 83/23, 124/23, 142/23, 251/23, 359/23, 372, 399/23, 401/23, 424/23, 453/23, 457/23, 461/23, 530/23, 541/23, 605/23, 615/23, 625/23, 675/23, 694/23, 922/23, 925/23 e 1013/23. Ineíreada.

X X X X X X X X X X

**Diogo Moraes**

## Projetos

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001141/2023

Institui a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no âmbito do Estado de Pernambuco.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino será implementada conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino:

I - o exercício pleno do direito constitucional ao esporte;

II - a promoção de uma cultura competitiva sadia;

III - a evolução da consciência, da autoestima, da integração social e do prazer pela prática do futebol; e

IV - o respeito aos direitos protetivos da gravidez e da maternidade.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino:

I - promover condições favoráveis para o desenvolvimento do futebol feminino profissional e amador no Estado;

II - combater ativamente a discriminação das meninas e das mulheres nas práticas relacionadas ao futebol;

III - incentivar a participação das mulheres nas posições de gestão, na arbitragem e na direção técnica de equipes de futebol;

IV - fomentar a implantação de centros de treinamento específicos;

V - incentivar a participação dos clubes de futebol na formação de meninas e mulheres para a prática do futebol; e

VI - colaborar com as entidades educacionais para a inserção do futebol feminino nas escolas públicas e privadas do Estado.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino:

I - critérios e mecanismos para incentivar a prática do futebol feminino;

II - metodologia de aprendizado específica, adaptada às necessidades das meninas e das mulheres;

III - centros de desenvolvimento específicos; e

IV - outras medidas de incentivo destinadas à criação de projetos relativos ao futebol feminino.

Art. 5º Será elaborado:

I - diagnóstico da situação atual do futebol feminino no Estado; e

II - plano de ações para a implementação da Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino, que considere as diretrizes e os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º Será publicado anualmente relatório sobre os resultados obtidos pela Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas para a implementação desta Lei.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

O futebol é mais do que apenas um esporte no Brasil; é uma parte vital da nossa cultura e identidade. No entanto, o futebol feminino, apesar de sua crescente popularidade e sucesso, ainda enfrenta inúmeros desafios em termos de reconhecimento, financiamento, e oportunidades iguais.

A presente proposta de Lei tem como objetivo instituir a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no Estado de Pernambuco, estabelecendo diretrizes e medidas concretas para promover o desenvolvimento do futebol feminino em todos os níveis.

Os objetivos e diretrizes deste projeto são amplos e inclusivos, abordando questões cruciais como o exercício do direito ao esporte, a promoção de uma cultura competitiva saudável, a luta contra a discriminação e o incentivo à participação feminina em todos os aspectos do jogo.

É fundamental ressaltar que o futebol feminino não é apenas uma questão de esporte; é também uma questão de igualdade de gênero e de direitos humanos. A promoção do futebol feminino vai além do campo de jogo, contribuindo para a igualdade, o empoderamento das mulheres, e a criação de modelos positivos para meninas e mulheres em todo o Estado.

A implantação de centros de treinamento específicos, a inserção do futebol feminino nas escolas e a colaboração com entidades públicas e privadas são medidas práticas que podem fazer uma diferença significativa na vida das atletas e na percepção do futebol feminino em Pernambuco.

Além disso, este projeto alinha-se com os esforços nacionais e internacionais para promover o futebol feminino e reconhece a importância de trabalhar em conjunto com diversos atores para alcançar seus objetivos.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei, que representa um passo significativo na promoção do futebol feminino em Pernambuco, contribuindo para o desenvolvimento do esporte, a igualdade de gênero, e o bem-estar de nossas atletas.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2023.

ROSA AMORIM  
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001142/2023

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....  
.....

§ 2º Aos alunos com Transtorno do Espectro Autista fica assegurado: (NR)

I - maior tempo para realização das atividades de avaliação e provas, de acordo com suas necessidades; e (AC)

II - prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco, respeitados o quantitativo total de vagas ofertadas e o direito de rematrícula dos alunos já integrantes da instituição.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição altera a Lei Estadual nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista a prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco.

Trata-se de uma prioridade similar a já prevista na Lei Estadual nº 16.618, de 27 de agosto de 2019, desta feita voltada especificadamente às pessoas com autismo, fortalecendo o direito das pessoas com TEA a um ensino de qualidade e em tempo integral.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2023.

ERIBERTO FILHO  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001143/2023

Isenta, no âmbito do Estado de Pernambuco, beneficiários de programas de reforma agrária do pagamento de taxas, custas e emolumentos, na forma que especifica.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas, custas e emolumentos relativos ao registro de títulos translativos de domínio de imóveis rurais, e aos serviços de medição, demarcação, elaboração de planta e memorial descritivo, os beneficiários de terras obtidas por meio de programa de reforma agrária ou de assentamento promovido por órgão ou entidade da União ou do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os beneficiários de que trata esta Lei são aqueles atendidos por políticas públicas federais, estaduais e municipais que promovam o acesso à terra para a agricultura familiar rural, urbana e periurbana, incluindo regularização fundiária, ações discriminatórias, crédito fundiário, legitimação de terras quilombolas, perímetros públicos irrigados e demais programas de assentamento e de colonização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei visa a promoção da justiça social e para o avanço da reforma agrária em nosso país: a isenção de taxas e emolumentos nas operações envolvendo imóveis destinados aos beneficiários de programas de reforma agrária e de crédito fundiário.

A reforma agrária e o desenvolvimento da política agrária, são direitos fundamentais para a promoção da justiça social e o desenvolvimento sustentável, mas têm enfrentado obstáculos significativos ao longo dos anos. A isenção de taxas e emolumentos nesse contexto é uma medida vital que poderia desbloquear o acesso dessas famílias à terra e desenvolvimento de maneira mais justa e equitativa.

A atual situação da reforma agrária no Brasil é marcada por desigualdades e dificuldades para as famílias rurais. Muitos beneficiários de programas de reforma agrária vêm de comunidades carentes, em que as limitações financeiras são uma realidade inegável. As taxas e emolumentos associados às transações de terras podem representar uma carga insuportável para essas famílias, impedindo-as de realizarem o sonho de possuir um pedaço de terra para cultivar e viver. Da mesma forma, grande montante dos valores percebidos através dos programas de crédito fundiário, por exemplo, são destinados aos pagamentos das taxas e emolumentos.

A isenção envolvendo imóveis destinados à reforma agrária não é apenas uma medida financeira; é uma afirmação do nosso compromisso com a dignidade humana, a igualdade e a justiça social. Ao permitir que essas famílias adquiram terras sem o peso financeiro das taxas, estamos nivelando o campo de jogo e oferecendo a elas uma verdadeira oportunidade de prosperar.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2023.

ROSA AMORIM  
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001144/2023

Cria a Política Estadual de Rastreamento das Carótidas por USG para o pronto atendimento cardiovascular na Rede Pública de Saúde, em conformidade com os parâmetros instituídos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Rastreamento das Carótidas por Ultrassonografia (USG) para o pronto atendimento cardiovascular na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco.

§ 1º As normas previstas nessa Lei visam garantir as ações necessárias ao atendimento e tratamento dos pacientes de enfermidades cardiovasculares, sendo entendida a matéria como prioridade estadual a cargo do poder público, com colaboração da sociedade civil e de Organizações não Governamentais.

§ 2º Configura a ocorrência como enfermidades cardiovasculares o estreitamento das artérias, onde o respectivo diagnóstico clínico por imagens, identificará previamente e com rapidez a possibilidade de, diluição de coágulos sanguíneos nas veias, impedindo a trombose venosa e, conseqüentemente, prejuízos à mobilidade e à vida cotidiana do paciente.

§ 3º Não existindo aparelhagem compatível que garanta a realização do exame na unidade que recebeu o paciente, é garantida a descentralização da realização do exame em área não superior aos 40 (quarenta) quilômetros entre o estabelecimento de saúde que o recebeu e a unidade que realizará o exame.

Art. 2º A Política Estadual de Rastreamento das Carótidas por USG, obedecerá as diretrizes constantes nos parâmetros de atendimento oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Para garantir a publicização do pleno exercício de direitos básicos, dentre eles o acesso ao que determina essa política de saúde, poderão, a Secretaria Estadual de Saúde e as secretarias municipais de saúde:

I - promoção de campanhas educativas, com a elaboração de cartilhas e material informativo acerca da Política Estadual de Rastreamento das Carótidas por USG;

II - implementação do atendimento ao paciente em unidade de saúde mais próxima de sua residência ou ponto de apoio que garanta proximidade da pessoa que necessita do rastreamento objeto desta política com a unidade de saúde que a realizará;

III - desenvolvimento de atuação cooperativa entre órgãos do Poder Executivo estadual, municípios, organizações da sociedade civil e equipes multidisciplinares incluindo as de outras áreas para promoção da Política Estadual de Rastreamento das Carótidas por USG;

IV - desenvolvimento e aprimoramento de pesquisas sobre as enfermidades cardiovasculares com possibilidades de cooperação técnica entre o Poder Executivo e universidades, hospitais e outras entidades que se dediquem ao estudo e tratamento do assunto;

V - desenvolvimento de políticas públicas que visem à promoção do atendimento emergencial hospitalar especializado para essas vítimas do Acidente Vascular Cerebral (AVC); e

VI - desenvolvimento de políticas e campanhas que viabilizem o acesso universal a Política Estadual de Rastreamento das Carótidas por USG, e aos medicamentos, outros exames periódicos e demais tratamentos preconizados pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A proposta deste Projeto de Lei é focado no processo do cuidado integral à saúde que é missão básica do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Atenção Primária à Saúde (APS) por meio da Estratégia Saúde da Família. Ele envolve a promoção da saúde, a redução de risco ou manutenção de baixo risco, a detecção precoce e o rastreamento de doenças, assim como o tratamento e a reabilitação. A realidade do cuidado nos serviços de APS é complexa e os rastreamentos são imprescindíveis para o cuidado clínico cotidiano, quer por iniciativa do paciente, quer por iniciativa do profissional ou por demanda da unidade de saúde. Um cuidado efetivo das pessoas requer atenção à experiência pessoal do processo de saúde, sofrimento e doença, bem como entendê-las no contexto de vida para chegar a uma abordagem compartilhada com respeito à saúde. E a questão do rastreamento e do diagnóstico ou detecção precoce de doenças é tema relevante na prática da Atenção Primária à Saúde e tem como objetivo destacar a importância do tema e de suas implicações no cotidiano das equipes de saúde, bem como para algumas das recomendações atuais a respeito das doenças cardiovasculares e outras condições clínicas.

Outro motivo que torna o nosso Projeto da Política Estadual Rastreamento das Carótidas por USG, é a detecção precoce, ação importante no processo de medicalização preventiva ou resolutive, impedindo assim as intervenções diagnósticas desnecessárias e/ou terapêuticas excessivas e, por vezes, danosas (TESSER, 2006a,b). Nesse contexto, está o recente reconhecimento da iatrogenia1 como importante causa de má saúde (STARFIELD, 2000), o que deu origem, entre os médicos generalistas, ao conceito e à prática da prevenção quaternária, relacionada a toda ação que atenua ou evita as consequências do intervencionismo médico excessivo (GÉRVAS, 2006). Nesse sentido, uma melhor compreensão dos princípios do rastreamento e dos conceitos sobre evidências (medicina baseada em evidências) e sobre epidemiologia clínica aplicada ao cuidado (prevalência, sensibilidade, especificidade, risco relativo e absoluto e sua redução, valores preditivos dos testes diagnósticos etc.) em muito contribui para uma melhor e mais fundamentada qualificação da atividade clínica. Para ter a noção do rastreamento em sentido amplo: prevenção, rastreamento, epidemiologia clínica, medicina baseada em evidências, graus de recomendação e as recomendações diretamente voltadas para o rastreamento e detecção precoce da enfermidade e outras condições clínicas. Por esse motivo, acreditamos que o Projeto de Lei em tela já em aplicabilidade na Rede Pública de Saúde, ajudará médicos, enfermeiros e demais componentes das equipes de saúde desde a primeira abordagem ao paciente até o respectivo tratamento cardiovascular, assim como para profissionais de outros serviços, que poderão utilizá-lo no cotidiano da prática assistencial, no intuito de subsidiar suas condutas, e também para gestores, que têm a responsabilidade de criar condições para que a boa prática clínica de fato ocorra.

É nessa perspectiva da aprovação do Projeto da Política Estadual Rastreamento das Carótidas por USG que enxergamos ainda a economicidade no custeio desses atendimentos, tanto para a criação de programas organizados de rastreamento quanto para práticas oportunistas de rastreamento, na direção do fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e do SUS como um todo, visando o cumprimento do objetivo de cuidado integral à saúde da população em Pernambuco. É importante ressaltar que a Política Estadual Rastreamento das Carótidas por USG, devem ser adaptadas à realidade epidemiológica da população sob cuidado, assim como às condições de estrutura e organização da rede de serviços de saúde de cada unidade de atendimento clínico ou de emergência envolvidos. A prevenção como um senso estrito significa evitar o desenvolvimento de um estado patológico e, em um senso amplo, inclui todas as medidas, entre elas as terapias definitivas, que limitam a progressão da doença em qualquer um dos estágios. Uma distinção foi feita entre a intervenção que impede a ocorrência da doença antes de seu aparecimento – prevenção primária – da intervenção que diagnostica precocemente, detém ou retarda a sua progressão ou suas sequelas em qualquer momento da identificação – prevenção secundária (LEAVELL; CLARK, 1976; STARFIELD, 2008). Pode-se então definir que prevenção é todo ato que tem impacto na redução de mortalidade e morbidade das pessoas. Do ponto de vista histórico, a prevenção migrou da saúde pública para a clínica das doenças. Assim sendo, a identificação de fatores de risco como parte da prevenção deu início a uma nova era na saúde pública e na medicina e tornou-se uma atividade profissional.

Diante do tema e da importância da criação da Política Estadual Rastreamento das Carótidas por USG, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2023.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001145/2023

Cria a Política de Conscientização e Prevenção do Traumatismo Cranioencefálico em Pernambuco e dá outras providências.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política de Conscientização e Prevenção do Traumatismo Cranioencefálico em Pernambuco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se traumatismo cranioencefálico o dano físico ao cérebro, causado por um impacto ou força externa, resultando em sintomas que variam de leves a graves, podendo ter consequências permanentes para a saúde e para a qualidade de vida do paciente.

Art. 3º A Política de Conscientização e Prevenção do Traumatismo Cranioencefálico - PCTCE ora instituída, atenderá às seguintes diretrizes:

I - estimular e ampliar a realização de campanhas educativas, palestras e divulgação de materiais informativos para conscientizar a população sobre os riscos, a importância da prevenção, do diagnóstico e do tratamento do TCE;

II - incentivar a adoção de medidas de segurança em atividades de risco, como a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva;

III - estimular a definição de protocolos e diretrizes para o atendimento adequado e imediato às vítimas de TCE, visando minimizar os danos e garantir o tratamento adequado;

IV - estimular a capacitação dos profissionais de especialmente na rede de atendimento de emergência, para o diagnóstico precoce e intervenção adequada nos casos de TCE;

V - estimular a pesquisa científica e o desenvolvimento de tecnologias voltadas à prevenção, diagnóstico e tratamento do TCE;

VI - estimular a instituição de políticas de suporte e acompanhamento às vítimas e suas famílias, visando à reabilitação e reintegração social dos pacientes;

VII - estimular a criação de mecanismos para minimizar o impacto das consequências do TCE à população;

VIII - estimular a ampliação e qualificação do acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência nos serviços de saúde;

IX - estimular a procura urgente de primeiros socorros, quando, após algum acidente, aparecerem sintomas do TCE, com o objetivo de minimizar o agravamento da condição clínica estabelecida;

X - estimular o uso correto de dispositivos de segurança no trânsito, como cintos de segurança e capacetes, airbags, cadeira de segurança para crianças e capacetes e cintos de segurança para profissionais da construção civil; e

XI - estimular e ampliar a adoção de medidas de prevenção de acidentes no trânsito, como não dirigir sob efeito de álcool ou entorpecentes ou utilizando o celular ou equipamentos eletrônicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A proposição em tela cria a Política de Conscientização e Prevenção do Traumatismo Cranioencefálico em Pernambuco, pois o traumatismo cranioencefálico - TCE é uma das causas mais frequentes de morbidade e mortalidade em todo o mundo, com impacto importante na qualidade de vida.

Embora ocorra em questão de segundos, seus efeitos perduram por longos períodos sobre a pessoa, seus familiares e a sociedade. Poucos eventos na vida de um indivíduo podem precipitar mudanças tão acentuadas em papéis, relações e objetivos de suas vítimas, já que os sobreviventes podem apresentar déficits, temporários ou permanentes, no funcionamento físico, cognitivo, comportamental, emocional, social e/ou profissional. As lesões traumáticas são a principal causa de morte de pessoas entre 5 e 44 anos no mundo, e correspondem a 10% do total de mortes. Devido à faixa etária acometida, os danos socioeconômicos para a sociedade são enormes. No Brasil, os dados não são diferentes e as ocorrências aumentam a cada ano. O TCE é responsável por altas taxas de mortalidade, sendo mais prevalente em jovens do sexo masculino, tendo como principal causa os acidentes com meios de transporte. Apenas no Estado de São Paulo, foram constatados mais 180 mil óbitos decorrentes de TCE. Em 2001, na cidade de Salvador/BA, no setor de emergência de um hospital público de referência daquela capital, foram atendidas 11.028 vítimas de TCE. Destas, 555 (5%) necessitaram de internação hospitalar, sendo que 127 evoluíram para óbito. Segundo o DATASUS (www.datasus.gov.br), entre janeiro de 2005 e setembro de 2006, 48.872 pessoas foram internadas por TCE, sendo que destas, 21.541 eram da Região Metropolitana de São Paulo. O grupo de eventos cuja ocorrência foi notificada dentro do Grupo “Causas Externas” representa a terceira causa mais frequente de morte, configurando-se como inquestionável desafio aos gestores de políticas públicas, especialmente aos dirigentes e profissionais do setor Saúde, principalmente considerando que atinge preponderantemente a camada jovem e produtiva da sociedade. Ainda de acordo com o DATASUS, no Brasil, em 2011, foram realizadas 547.468 internações devido a causas externas variadas e destas resultaram 12.800 óbitos representando 2,34% da taxa de mortalidade no ano.

O TCE é qualquer lesão decorrente de um trauma externo, que tenha como consequência alterações anatômicas do crânio, como fratura ou laceração do couro cabeludo, bem como o comprometimento funcional das meninges, encéfalo ou seus vasos, resultando em alterações cerebrais, momentâneas ou permanentes, de natureza cognitiva ou funcional. As causas de TCE estão relacionadas dentro do grupo de patologias ocorridas por causas externas, sendo as principais: – 50%: acidentes automobilísticos. Neste grupo, a principal faixa etária é de adolescentes e adultos jovens. Dos 15 aos 24 anos, os acidentes de trânsito são responsáveis por mais mortes que todas as outras causas juntas. – 30%: quedas. Neste grupo há um grande número de idosos. Entretanto, no Brasil são muito frequentes as quedas de lajes, que são ignoradas pelas estatísticas internacionais. – 20%: causas “violentas”: ferimentos por projétil de arma de fogo e armas brancas. 14 Outras causas que também contribuem para o TCE são os acidentes ocorridos durante os esportes e a recreação. É importante notar que a associação com bebidas alcoólicas ocorre em 72% dos casos de TCE e que mais de 50% dos óbitos por acidente de motocicleta são decorrentes de TCE. O uso de cinto de segurança comprovadamente é capaz de diminuir em até 60% a ocorrência não só do TCE grave como também da mortalidade. O uso do capacete ao andar com motos reduz a mortalidade em até 30%. Múltiplos são os fatores que determinam as lesões causadas pelo TCE. Há mecanismos que começam a agir tão logo o TCE ocorre, bem como outros que vão se estender por dias, semanas ou meses após o evento. Há ainda fatores sistêmicos que podem agravar o quadro neurológico, levando a um pior prognóstico. Assim, pode-se dividir as lesões cerebrais em primárias e secundárias. As lesões primárias são aquelas que ocorrem como resultado imediato e direto do trauma. Exemplo: em um ferimento por arma branca que penetra o crânio, a lesão primária é aquela que vem em decorrência do trauma direto ao parênquima cerebral. Outro exemplo de lesão primária, mas em um ferimento fechado (sem contato externo com o conteúdo intracraniano), ocorre quando há mecanismo de desaceleração envolvido no trauma. Como há estruturas de densidades diferentes compo do encéfalo, quando submetidas a um movimento de aceleração e desaceleração cerebral associada à energia cinética do acidente, tais estruturas terão resposta desigual a esta desaceleração. Esta desigualdade de movimentos leva à ruptura de veias, estiramento de axônios e/ou impacto do cérebro contra a caixa craniana. Todos estes fatos podem ocorrer em conjunto ou separadamente, podendo levar a 15 diferentes tipos de lesões, com disfunções que podem ou não ser temporárias. A gravidade, extensão e tipo de lesão primária que resultam do TCE dependem dos mecanismos físicos e do tipo de impacto (direto ou mecanismo de inércia) que ocorreram no trauma. Se há uma parada abrupta da cabeça após o impacto, será gerada uma força de contato, o que produzirá lesões focais como contusões e fraturas do crânio. Quando há uma desaceleração/aceleração da cabeça, resultando em uma diferença de movimento entre crânio e encéfalo, gera-se uma força inercial. Esta força pode ser translacional, causando principalmente lesões focais, como contusões e hematomas intraparenquimatosos, ou rotacional, levando aos quadros de concussão e lesão axonal difusa. Pode ainda ser translacional e rotacional, que é uma forma bastante frequente de mecanismo de lesão. As lesões secundárias são aquelas que se iniciam após o momento da agressão. Podem decorrer da interação de fatores intra e extracerebrais, levando à morte de células que não foram afetadas no momento exato do acidente, mas que sofrem consequências posteriores.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001146/2023

Cria a Política de Atenção do Profissional Fisioterapeuta Especializado em Oncologia nas unidades conveniadas que específica e prestam serviços de Quimioterapia e Radioterapia em Pernambuco e dá outras providências.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política de Atenção do Profissional Fisioterapeuta Especializado em Oncologia nas unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, que prestam serviços de Quimioterapia e Radioterapia em estabelecimentos conveniados ao SUS no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os profissionais fisioterapeutas que atendem nos estabelecimentos que ofereçam tratamento de quimioterapia e radioterapia em estabelecimentos conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, deverão possuir curso de especialização ou residência na área de Fisioterapia em Oncologia, reconhecido por órgão competente ou título de especialista de Fisioterapia em Oncologia, expedido por conselho da área.

Art. 3º As unidades habilitadas na atenção especializada em oncologia no âmbito do SUS, ao realizar a contratação dos profissionais fisioterapeutas com o objetivo de prestarem assistência aos pacientes oncológicos em tratamento, deverão respeitar a Lei Federal nº 8.856 de 1º de março de 1994, que estabelece carga horária semanal de trabalho para o profissional fisioterapeuta máxima de 30 (trinta) horas, bem como as respectivas resolução do CREFITO/PE, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo profissional fisioterapeuta.

Parágrafo único O quantitativo máximo de pacientes apresentados nos Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos descritos no *caput* deste artigo, equivalem ao turno de trabalho de 6 (seis) horas, e em caso de turnos de trabalho diferentes do previsto, o quantitativo deverá ser calculado a maior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Este Projeto de Lei considera a relevância da participação do profissional fisioterapeuta no tratamento do câncer e sua magnitude como problema de saúde pública pelo elevado número de mortes em Pernambuco e no país. Como se dispõe o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2022, especialmente seu terceiro eixo que se refere ao cuidado integral das DCNT, incluindo ações para a garantia de tratamento adequado a pacientes com câncer pelo Ministério da Saúde. Além disso, a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, estabelece que o atendimento multiprofissional a todos os usuários com câncer, e a Portaria 1399/GM/MS, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe dos critérios mínimos para o estabelecimento de saúde ser habilitado em atenção especializada na oncologia no SUS, possuir equipe de apoio multidisciplinar contemplando atividades técnico-assistenciais realizadas em regime ambulatorial, de internação, de rotina e de urgência, inclusive a obrigatoriedade da presença de profissionais da área de Fisioterapia.

A radioterapia é um tratamento local que utiliza radiações ionizantes (tipo de energia com capacidade de destruir as células do tumor ou impedir que elas se multipliquem) e que pode ser proveniente de um aparelho como uma unidade de cobalto ou acelerador linear. A finalidade deste tratamento pode ser:

I- curativa: tratamento exclusivo que visa à cura do paciente;

II - neoadjuvante ou pré-operatória: antecede a cirurgia com o objetivo de reduzir o tumor e facilitar o procedimento operatório;

III - adjuvante: administrada após o tratamento cirúrgico com a finalidade de esterilizar possíveis focos microscópicos do tumor; e

IV - paliativa: tratamento do tumor primário ou de metástase tendo também os objetivos antiálgico (redução da dor) e anti-hemorrágico (controle de sangramentos).

Considerando que os tumores mais incidentes, implicam tratamentos pós química/radioterapia também na área fisioterapeuta, é de suma importância que Pernambuco possua sua Política de Atenção do Profissional de Fisioterapia Especializado em Oncologia. Diante das especificidades do tratamento químico e radioterápico, faz-se necessária e obrigatória a presença de profissionais de fisioterapia na equipe multidisciplinar capacitada para prevenir e tratar potenciais complicações, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida aos pacientes em tratamento. Além disso, a abordagem preventiva antes e durante a radioterapia pode reduzir os custos com o tratamento prolongado de complicações evitáveis.

Pelo Considerando que o reconhecimento da imprescindibilidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de fisioterapia constitui um avanço no que tange à concepção de saúde e à integralidade da atenção, o Ministério da Saúde através da RESOLUÇÃO Nº 218, de 06 de março de 1997 reconhece os profissionais fisioterapeutas além dos demais profissionais de saúde no enfrentamento e tratamento desta enfermidade. Segundo o Conselho Federal de Fisioterapia, a Fisioterapia é uma Ciência da Saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. O acompanhamento fisioterapêutico qualificado tem o potencial de prevenir, detectar precocemente e tratar os possíveis efeitos adversos e sequelas relacionados à radioterapia. A Fisioterapia tem o objetivo de favorecer o processo de cicatrização tecidual, promover redução da dor, edema e inflamação, melhora da mobilidade, funcionalidade e qualidade de vida durante e depois do tratamento. Com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados aos pacientes com câncer em Pernambuco, o estabelecemos os critérios assistenciais a serem seguidos pelas unidades que compõem a rede de atenção oncológica seguindo os parâmetros instituídos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, a atuação dos Profissionais de Fisioterapia, sua imprescindibilidade e o respeito a carga horária instituída desde 1º de março de 1994.

Solicito, pela relevância da temática abordada na proposição, o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2023.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001147/2023

Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte no Estado de Pernambuco e dá outras Providências.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no esporte.

Art. 2º São objetivos principais desta Política:

I - fomento e criação de condições para o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas e mulheres com deficiência;

II - incentivo à profissionalização das mulheres no esporte; e

III - ampliação do acesso às mulheres aos cargos de liderança esportiva.

Art. 3º As diretrizes para a implementação desta Política incluem:

I - promoção de igualdade de gênero nos programas esportivos;

II - garantia de infraestruturas esportivas acessíveis e seguras para mulheres; e

III - fomento à participação feminina em eventos esportivos internacionais representando o Estado.

Art. 4º As ações da Política de Apoio e Incentivo à Mulher no esporte incluem:

I - oferta de capacitação continuada às mulheres atletas;

II - ampliação da representatividade feminina nos cargos técnicos e diretivos do esporte estadual e entre as equipes de arbitragem;

III - promoção de ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas;

IV - realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e à violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no estado; e

V - equiparação no que diz respeito aos valores das premiações relativas às competições desportivas realizadas no Estado.

Art. 5º Para alcançar os objetivos desta política, o Poder Público poderá firmar parceria com instituições privadas e com a administração dos estádios, clubes, entidades de prática e administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos.

Art. 6º O Poder Público promoverá campanhas de sensibilização e informação sobre a importância da inclusão da mulher no esporte, bem como sobre os seus direitos e os mecanismos de denúncia de violências e discriminações sofridas.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte no Estado de Pernambuco. Tal política é de extrema importância para garantir a igualdade de gênero nos esportes, fomentar a participação feminina e combater todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres no ambiente esportivo.

A prática esportiva é um direito de todos e tem o poder de transformar vidas, desenvolver habilidades, estimular a saúde e promover a inclusão social. No entanto, ainda persistem diversas barreiras que dificultam o acesso das mulheres ao esporte, seja na participação como atletas, técnicas, dirigentes ou mesmo como espectadoras.

O projeto detalha os principais objetivos da política, como a promoção do acesso igualitário ao esporte para todas as mulheres, o incentivo à sua profissionalização e a ampliação de sua representação em cargos de liderança dentro das entidades esportivas. Também são definidas ações e diretrizes específicas para a concretização desses objetivos, como a oferta de capacitação continuada, a realização de campanhas contra assédio e violência, e a promoção de igualdade na premiação de competições esportivas.

É fundamental que o Poder Público se engaje ativamente nesta causa, podendo para isso firmar parcerias com entidades privadas e outras instituições. Além disso, o projeto prevê a realização de campanhas de sensibilização para informar e conscientizar a população sobre a importância da inclusão da mulher no esporte e seus direitos.

Assim, a instituição desta política é um passo significativo para o empoderamento das mulheres no Estado de Pernambuco, contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001148/2023

Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

#### DECRETA:

Art. 1º A Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente será executada com observância à garantia da prioridade absoluta preconizada pelo caput e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e com base no caput do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. As ações da Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente devem buscar a proteção integral desse público, assim como de suas respectivas famílias, atuando em todas as políticas setoriais para a garantia dos direitos previstos na legislação vigente.

Art. 2º A Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco terá como base as seguintes diretrizes:

I - intersetorialidade, com a corresponsabilidade dos órgãos e setores da administração;

II - descentralização político-administrativa e municipalização das ações, no que couber; e

III - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 3º Compete ao Estado de Pernambuco, no âmbito da Política de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar e executar a política estadual de atendimento à criança e ao adolescente;

II - apoiar técnica e financeiramente, estimular e executar, em conjunto com os municípios e as organizações da sociedade civil, ações, programas, serviços, projetos e atividades voltados ao atendimento, assessoramento, defesa e promoção de direitos de crianças e adolescentes; e

III - acompanhar, monitorar e avaliar a execução da política da criança e do adolescente no âmbito do Estado.

Art. 4º Compete aos municípios, no âmbito da Política da Criança e do Adolescente:

I - elaborar a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

II - executar ações, programas, serviços, projetos e atividades voltados ao atendimento, assessoramento e garantia de direitos, para proteção integral da criança e do adolescente; e

III - realizar o monitoramento e avaliação da política da criança e do adolescente em âmbito local.

Art. 5º Os órgãos públicos deverão promover a capacitação dos profissionais envolvidos com a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão responsáveis pela fiscalização das ações e programas desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 7º Será garantido o direito à educação e à saúde para todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua condição social, racial, de gênero ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 8º O Poder Executivo deverá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para a implementação de programas e projetos destinados à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º O Estado deverá estimular a realização de pesquisas e estudos relacionados à situação da criança e do adolescente em Pernambuco, com o objetivo de fornecer subsídios para a elaboração de políticas públicas.

Art. 10. As despesas e a prestação de contas de recursos transferidos serão realizadas de acordo com o disposto na Lei nº 10.973 de 17 de novembro de 1993, que institui o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

Este projeto de lei tem como objetivo instituir a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco, alinhada aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A proposição visa consolidar ações que garantam a proteção integral da criança e do adolescente, considerando a necessidade de políticas públicas efetivas que assegurem seus direitos fundamentais.

O projeto estabelece diretrizes e responsabilidades para a atuação dos órgãos e entidades estaduais e municipais, incentivando a integração entre as diversas políticas setoriais e a participação da sociedade civil na formulação, execução e fiscalização das ações voltadas para este segmento da população. Também reforça a importância da descentralização e da municipalização das políticas públicas, permitindo uma atuação mais próxima e eficiente junto às comunidades.

Além disso, a proposição prevê a promoção da capacitação dos profissionais envolvidos e a realização de pesquisas e estudos que possam embasar a formulação e a avaliação das políticas públicas para a infância e a adolescência. Tais medidas são fundamentais para aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos e para adaptar as ações às realidades locais e às mudanças sociais.

Por fim, o projeto estabelece que as despesas e a prestação de contas de recursos transferidos sejam realizadas em conformidade com a Lei nº 10.973/1993, que institui o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isso contribui para a transparência e a responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei se faz necessária para fortalecer as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco, buscando garantir um futuro mais digno e justo para todos.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001149/2023

Denomina de Rodovia Estadual Adalberto Vieira e Silva, toda a extensão da PE-560.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Estadual Adalberto Vieira e Silva, toda a extensão da PE-560.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei Ordinária se justifica pela participação do Sr. Adalberto Vieira e Silva, popularmente conhecido no Sertão Araripeano como "Seu Dá", como um empresário do ramo de transporte de pessoas e de mercadorias que durante vários anos prestou um serviço de qualidade a população bodoquense, bem como gerou emprego e renda a várias pessoas.

A Rodovia PE-560, no passado era mantida e reparada pelo Sr. Adalberto, que arcava com todas as despesas e disponibilizava suas máquinas para realizar os reparos necessários para que via pudesse servir a todos que dela precisavam e assim apoiou decisivamente o desenvolvimento do comércio da região.

Importante ainda frisar, que "Seu Dá", foi um dos pioneiros na Região do Araripe na manutenção e reparo de máquinas pesadas, caminhões, carretas e ônibus, atraindo clientes inclusive de outros Estados.

Assim, entendemos como sendo um reconhecimento justo pela dedicação de "Seu Dá", denominar a Rodovia Estadual PE-560, como Rodovia Estadual Adalberto Vieira e Silva.

Destaca-se que este reconhecimento, serve de estímulo a esta e a outras gerações, para aturem pautadas em virtudes e ações como as de "Seu Dá".

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei, dando denominação à toda extensão da Rodovia Estadual PE-560, em homenagem ao ilustre Sr. Adalberto Vieira e Silva, que tanto contribuiu para o desenvolvimento dos municípios que se fazem presentes em toda extensão da Rodovia.

**Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.**

**WALDEMAR BORGES  
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001150/2023

Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

I - .....

k) fomento ao ecoturismo e turismo rural. (AC)  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O turismo é uma atividade essencial para o desenvolvimento econômico e social de nosso Estado, sendo capaz de gerar empregos, promover a conservação ambiental e preservar o patrimônio cultural e natural de Pernambuco.

O ecoturismo e o turismo rural representam segmentos fundamentais nesse contexto, com potencial de crescimento sustentável das regiões que abrigam riquezas naturais e culturais, além de contribuir para a redução das desigualdades regionais.

Atualmente, a Lei nº 17.134/2020, que dispõe sobre o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco (FEMA-PE), não contempla explicitamente o ecoturismo e o turismo rural como áreas passíveis de investimento e apoio financeiro através de seus recursos.

Essa lacuna legislativa impede a destinação de verbas específicas para fomentar e fortalecer essas atividades, que são estratégicas para o desenvolvimento socioeconômico sustentável de nosso Estado.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo preencher essa lacuna, promovendo a inclusão do ecoturismo e do turismo rural no escopo de atuação da Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco (FEMA-PE).

Ao realizar essa alteração na mencionada legislação, estaremos fortalecendo o compromisso de Pernambuco com a preservação ambiental, incentivando a prática do consumo nas atividades turísticas e criando oportunidades para empreendedores e comunidades locais explorarem o potencial turístico de suas regiões.

A inclusão do ecoturismo e do turismo rural no âmbito do Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco (FEMA-PE) permitirá que recursos sejam destinados para o desenvolvimento de projetos voltados à preservação e recuperação de áreas naturais, à capacitação de comunidades locais, à infraestrutura turística sustentável, ao marketing e promoção do destino, entre outros investimentos necessários para o crescimento dessas atividades.

Além disso, ressaltamos que a inserção do ecoturismo e do turismo rural no rol de possibilidades do fundo está em consonância com a tendência global de valorização do turismo sustentável e com a demanda crescente por sensações automáticas e em contato direto com a natureza.

Além de que essa medida se alinha aos compromissos assumidos pelo Estado de Pernambuco em relação à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável.

Por todo o exposto, peço aos meus nobres pares o apoio para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2023.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001151/2023

Institui os Núcleos de Observação de Violências nas Escolas públicas e privadas do Estado da Pernambuco, e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os Núcleos de Observação de Violências no âmbito das escolas públicas e particulares, do Estado de Pernambuco com o objetivo de realizar monitoramento e mapeamento descritivo das ocorrências de violências que envolvam diretamente crianças e jovens estudantes.

Parágrafo único. O Núcleo de Observação de Violências é um desdobramento do Conselho Escolar, que já existe de forma obrigatória nas instituições de ensino da Pernambuco, sendo, portanto, dependente dele.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como violências todos as situações de risco, ações ou omissões que submetam as crianças e adolescentes, estudantes das escolas das redes pública ou privada, à exposições violentas de natureza física e/ou psicológica, exploração sexual, abuso sexual, trabalho infantil, incivilidades e preconceitos dentre outras manifestações independentemente de terem sido cometidas no ambiente escolar.

Art. 3º Competirá ao órgão responsável do Poder Executivo Estadual o incentivo e apoio à criação dos Núcleos de Observação de Violências dentro das Escolas públicas e particulares.

Art. 4º A criação dos Núcleos de Observação de Violências tem por finalidade:

I - identificar e registrar a incidência das violências perpetradas contra crianças e adolescentes estudantes;

II - desenvolver um trabalho sistemático de prevenção, informação e conscientização acerca das violências contra as crianças e adolescentes junto à comunidade escolar em ações conjuntas que envolvam a Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Mulher, da Juventude, dos Direitos Humanos e Secretaria de Segurança e Defesa Social; e

III - elaborar relatório descritivo anual apresentando informações acerca das ocorrências levantadas junto à comunidade escolar para fins de subsidiar a elaboração de políticas públicas direcionadas às crianças e aos adolescentes considerando a realidade local.

Art. 5º Incumbe ao órgão responsável do Poder Executivo Estadual a elaboração de questionário e orientações a serem enviadas às escolas das redes pública e privada, elencando as informações que devam constar do relatório anual de monitoramento de violências contra crianças e jovens estudantes.

Art. 6º Os Núcleos de Observação de Violências nas Escolas da Pernambuco serão compostos pelas seguintes representações:

I - 2 (dois) representantes do corpo docente da escola que sejam membros do Conselho Escolar, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II - 2 (dois) representantes dos funcionários da escola que sejam membros do Conselho Escolar, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III - 2 (dois) representantes do grêmio estudantil ou representante estudantil, sendo 1 (um) titular) e 1 (um) suplente; e

IV - 2 (dois) representantes dos pais, mães ou responsáveis dos alunos da escola que sejam membros do Conselho Escolar, sendo 1 (um) titular e um (um) suplente.

Art. 7º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Essa proposta é de extrema importância, pois visa garantir a proteção e integridade das vidas de crianças e adolescentes, que muitas vezes são vítimas de violência no interior de seus lares. É essencial que haja um olhar atento por parte dos professores e

da comunidade escolar para identificar possíveis sinais de violência e adotar as medidas cabíveis para proteger as crianças e adolescentes. A escola, enquanto ambiente de convivência social das crianças e adolescentes, pode desempenhar um papel fundamental na detecção e prevenção de violências, uma vez que muitas vezes esses jovens sofrem em silêncio dentro de seus lares.

É importante que os professores estejam atentos para identificar os sinais de violência e encaminhar as crianças e adolescentes para o atendimento psicológico, médico e para as providências perante o Conselho Tutelar, Secretaria de Segurança e Secretaria da Educação, quando necessário.

É importante que haja um investimento em recursos humanos, principalmente, para garantir a efetivação dessa proposta, pois a proteção e preservação da vida das crianças e adolescentes é uma questão fundamental para a sociedade como um todo. Além disso, é fundamental que a sociedade como um todo esteja atenta e vigilante para detectar sinais de violência e maus-tratos, especialmente dentro de casa. Professores, familiares, vizinhos e amigos devem estar alertas e prontos para agir caso percebam alguma situação de violência contra crianças e adolescentes.

Por fim, é necessário que as autoridades competentes sejam acionadas e tomem as medidas cabíveis para proteger e garantir os direitos desses grupos vulneráveis. A aprovação de leis e propostas como essa, pode ser um importante passo nesse sentido, mas é preciso que haja também um esforço conjunto da sociedade e do poder público para combater a violência contra crianças e adolescentes. Levando em consideração todo o exposto, mostra-se gritante a necessidade de se implementar um núcleo que atenda esse público vulnerável de maneira mais focada, com a participação de pessoas que estão inseridas no dia a dia da criança e do adolescente. Destaca-se que sua execução não onerará o Poder Público, conforme artigo 6º do projeto, pois os membros do Conselho já existem ou fazem parte das instituições de ensino e comunidades escolares. Vale destacar também, que iniciativa semelhante foi aprovada no Estado do Rio Grande do Norte, a Lei nº 11.475/20231. Ante o exposto, dada a relevância do tema que ora apresentamos este projeto de lei, esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001152/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo e Conscientização ao Turismo Sustentável.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 278-A. Dias 20 a 27 de setembro: Semana Estadual de Incentivo e Conscientização ao Turismo Sustentável. (AC)

§ 1º A semana estadual que trata o *caput*, tem como objetivo: (AC)

I - a compatibilização das atividades do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade; (AC)

II - o uso sustentável dos recursos naturais; (AC)

III - a conscientização, a capacitação e o estímulo à população local para atividades relacionadas ao turismo sustentável; (AC)

V - a valorização da história, da cultura e da gastronomia locais; (AC)

VI - a criação e o aprimoramento de infraestruturas que favoreçam o desenvolvimento do ecoturismo e do agroturismo. (AC)

§ 2º O poder público poderá realizar parcerias com entidades do setor privado no sentido de implementar atividades alusivas à semana referida no *caput* .” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Visualizando o mapa do Estado de Pernambuco é suficiente para perceber a singularidade de seu território.

O Estado de Pernambuco é uma estreita faixa de terra, que se estende no sentido do litoral – são apenas 187 quilômetros de costa – para alongar-se por 724 quilômetros em direção ao sertão.

Ponto alto da história de Pernambuco está fundado nas cidades de Olinda e Recife. Ambas preservam fragmentos de sua história em seus monumentos e em sua cultura de extraordinária riqueza – como atestam maracatus, caboclinhos e frevos que encontram sua expressão máxima no Carnaval, resultante da mistura, nos engenhos e canaviais, entre portugueses, africanos e índios.

Partindo da capital, pode-se seguir pelo litoral, onde surgem praias de águas calmas e quentes entre casas de veraneio e hotéis.

Permeando 535 quilômetros da costa de Pernambuco, está a Ilha de Fernando de Noronha, uma das mais belas do mundo.

Para conhecer mais profundamente a cultura pernambucana, é imperioso penetrar na Zona da Mata – berço do maracatu rural que combina elementos de diferentes folguedos.

O agreste por sua vez, é a região em que se produz excelente e autêntico artesanato, enquanto o sertão, cujas terras escondem uma surpreendente e áspere poesia.

Nota-se, portanto, que dentre os grandes desafios a serem enfrentados pela nossa civilização na atualidade, a necessidade da preservação do meio ambiente merece atenção e ações que garantam a manutenção de condições de vida no planeta para além do tempo presente.

Afigura-nos urgente o fomento e preservação da cultura de sustentabilidade no sentido de garantirmos o direito à vida para as gerações futuras, bem como para nós mesmos.

Dentre as atividades econômicas que possuem melhores condições de dialogar com essa perspectiva, o turismo merece destaque, por sua natureza lúdica e por seu alcance. Mais ainda, se implementado especialmente dentro do viés da sustentabilidade, contribuindo decisivamente na consolidação de uma cultura preservacionista que favoreça ao desenvolvimento e à sustentabilidade.

O turismo sustentável atende simultaneamente às necessidades dos turistas, protegendo e ampliando oportunidades de uma vida saudável e de um futuro melhor.

Por outro lado, o turismo está aliado, invariavelmente, à satisfação das necessidades econômicas, sociais e ambientais, respeitando a integridade cultural, os processos ecológicos essenciais, a diversidade biológica e os sistemas que garantem a vida e a história local.

O turismo sustentável prima sobretudo, pela responsabilidade ambiental, sendo assim reconhecido como alternativa para o desenvolvimento da humanidade, figurando amplamente em debates recorrentes por entidades ambientais, governamentais ou não.

Merece, portanto, incentivos e fortalecimento, de maneira que venha efetivamente a contribuir para com o desenvolvimento socioeconômico, a valorização cultural de aspectos como a gastronomia local, gerando oportunidades de emprego e renda em sintonia com os princípios ecológicos.

No tocante à semana escolhida para a celebração da temática, vale ressaltar que se comemora, anualmente, em 27 de setembro, o Dia Mundial do Turismo, mostrando-se como uma oportunidade de valorização do nosso imenso potencial histórico e natural, ricamente espalhado pelo território pernambucano.

Diante do exposto, segue a presente propositora para a apreciação do Plenário desta ilustre Casa Parlamentar, na expectativa de sua boa acolhida e aprovação pelos nobres pares.

**Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2023.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO  
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001153/2023

Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de ampliar a rede de banco de leite humano.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Ementa da Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno em Pernambuco." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 6º A Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno estimulará a participação dos diversos setores e instituições no desenvolvimento de atividades que permitam a realização de seus objetivos. (NR)

Parágrafo único. A Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno tem por objetivos: (AC)

I - assegurar o direito da mãe e da criança ao aleitamento materno nos padrões estabelecidos pelas autoridades sanitárias; (AC)

II - promover a conscientização da sociedade sobre a relevância do aleitamento materno; (AC)

III - estimular a implementação de medidas que facilitem o aleitamento materno em ambientes de trabalho, lazer e transporte, públicos e privados, unidades hospitalares, educacionais e prisionais, entre outros; (AC)

IV - estimular a doação de leite materno e a expansão da rede de bancos de leite humano; (AC)

V - estimular a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre aleitamento materno; e (AC)

VI - estabelecer a base para a adoção de hábitos de alimentação saudável. (AC)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Pernambuco já possui a Lei Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno. Diante disso, apresentamos essa proposta de modificação de alguns dispositivos a fim de deixar mais ágil e mais ampla tanto a coleta, armazenagem e manutenção dos bancos de leite. A implementação de políticas públicas de incentivo ao aleitamento humano é fundamental para promover e apoiar essa prática tão importante para a saúde pública. Essas políticas são criadas pelos governos em nível federal, estadual e municipal com o objetivo de melhorar a taxa de aleitamento humano exclusivo e prolongado, bem como garantir o bem-estar das mães e bebês. Ações coordenadas entre os diversos setores da sociedade, como governo, instituições de saúde, empresas, organizações não governamentais e comunidades, são essenciais para garantir o sucesso das políticas de incentivo ao aleitamento humano. Ao promover e apoiar a amamentação, essas políticas contribuem significativamente para a saúde infantil e para as pessoas que amamentam, reduzindo a mortalidade infantil, prevenindo doenças e melhorando o desenvolvimento das crianças. Ademais, vale ressaltar que aleitamento materno é de extrema importância para a saúde e bem-estar tanto do bebê quanto de quem a amamenta. Ele é considerado a melhor forma de alimentação para os recém-nascidos e lactentes até os 6 meses de idade, de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS. Além disso, a amamentação deve ser complementada com alimentos adequados até pelo menos os 2 anos de idade.

Dentre vários benefícios do aleitamento materno, podemos citar: a) nutrição ideal: o leite humano é o alimento mais completo e equilibrado para o bebê, fornecendo todos os nutrientes necessários para o seu crescimento e desenvolvimento saudáveis, e, além disso, ele se adapta às necessidades do bebê em constante mudança, fornecendo os nutrientes certos nas quantidades adequadas; b) proteção contra doenças: o leite materno contém anticorpos, células imunológicas e outros componentes que ajudam a proteger o bebê contra uma série de doenças e infecções, reduzindo o risco de infecções respiratórias, gastrointestinais e outros problemas de saúde; c) desenvolvimento cognitivo: estudos sugerem que o aleitamento humano pode estar associado a um melhor desenvolvimento cognitivo e um QI mais alto em crianças; d) menor risco de alergias: bebês amamentados têm menor probabilidade de desenvolver alergias alimentares e dermatites atópicas; e) vínculo emocional: a amamentação fortalece o vínculo entre a pessoa que amamenta e o bebê, proporcionando conforto emocional e segurança para o lactente; g) sustentabilidade e economia: o aleitamento materno é uma forma sustentável de alimentar o bebê, já que não requer recursos externos para ser produzido e embalado e, além disso, economiza dinheiro que seria gasto com fórmulas infantis. Diante disso, resta claro que a promoção do aleitamento humano é uma estratégia crucial para melhorar a saúde infantil e materna, reduzir a mortalidade infantil e contribuir para o desenvolvimento saudável das crianças. É responsabilidade de governos, profissionais de saúde, empresas e comunidades, apoiar e incentivar as pessoas a amamentarem, proporcionando o ambiente adequado e o apoio necessário para que esse processo seja bem-sucedido.

Projeto de Lei análogo tramita em no Congresso Nacional, mas a morosidade do processo legislativo naquela esfera, não justifica a inércia em Pernambuco quanto à regulamentação da referida política, razão pela qual solicita-se apoio dos Nobres Pares para a respectiva aprovação.

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001154/2023

Proíbe no âmbito do Estado de Pernambuco, que profissionais da Segurança Pública utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs) vencidos ou em desacordo com os órgãos reguladores.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica vedada a utilização por parte de profissionais da Segurança Pública no Estado de Pernambuco de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) vencidos ou em desacordo com as normas estabelecidas seja pelo Inmetro, ou pelo Exército Brasileiro ou por órgão competente.

Parágrafo único. Ao profissional da segurança pública é garantido o direito de não realizar atividades externas e/ou que coloquem em risco a sua vida por falta dos materiais indicados no *caput*, deste artigo, devendo realizar atividades administrativas para cumprimento de sua carga horária.

Art. 2º O descumprimento desta Lei ensejará aplicações de medidas disciplinares ao agente público que obrigar o profissional da segurança a arriscar a sua vida sem o equipamento de proteção sem observância das normas expedidas pelo Inmetro, ou pelo Exército Brasileiro ou por órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A utilização de equipamentos de proteção individual é crucial para garantir a integridade física dos agentes de segurança, principalmente em situações de perigo. No entanto, o uso de equipamentos de proteção individual vencidos pode ser extremamente perigoso e, na verdade, pode colocar a vida do agente em risco.

Sendo assim, é fundamental que os equipamentos estejam em bom estado para garantir a proteção adequada em todas as situações, incluindo as mais extremas. Vale lembrar que a utilização de equipamentos de proteção individual é apenas uma das medidas que os agentes de segurança devem tomar para garantir sua própria segurança e a dos outros.

Em resumo, é imprescindível que os agentes de segurança estejam sempre equipados com equipamentos de proteção individual em perfeitas condições de uso, além de seguirem as diretrizes de segurança e saúde do trabalho. Dessa forma, eles podem garantir sua própria segurança e a de outras pessoas em situações de risco.

No entanto, nos últimos anos tem havido diversos casos em que essas diretrizes não foram seguidas, principalmente em relação à utilização de coletes balísticos vencidos ou compartilhados por mais de um profissional de segurança. Isso vai totalmente contra o que é preconizado pela Administração de Segurança e Saúde Ocupacional (OSHA) em relação ao uso e manutenção de EPI.

É de extrema importância a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) na execução de tarefas que representem riscos potenciais à saúde e segurança. O uso de EPI é obrigatório e vem sendo implementado como medida de prevenção de acidentes e doenças no ambiente de trabalho. No entanto, se utilizado em desacordo com as diretrizes impostas pelo poder público, pode ser fatal para o agente.

Dessa forma, o presente projeto de lei é de suma importância e contamos com a aprovação dos nossos pares para impedir que os agentes de segurança saiam às ruas sem a proteção adequada.

**Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.**

**ABIMAEI SANTOS  
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001155/2023

Determina o horário de funcionamento dos radares nas vias urbanas e rodovias estaduais, situados em todo o território do estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado que o funcionamento de radares de fiscalização de velocidade e assemelhados, fixos ou móveis, nas vias urbanas, rurais e em rodovias estaduais, situados em todo o território do Estado de Pernambuco, deverá funcionar no horário das 6 (seis) horas às 22 (vinte e duas) horas.

Parágrafo único. O previsto no *caput* deste artigo se aplica a todos os tipos de radares, fixos ou móveis, que compreendam na fiscalização de velocidade ou na fiscalização por avanço de sinal, excetuando-se as operações programadas para esta finalidade pelos órgãos de segurança pública.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual e os Poderes Executivos Municipais de Pernambuco, as concessionárias e demais instituições responsáveis pela gestão dos radares situados no Estado deverão se adequar em até 30 (trinta) dias para o cumprimento do que preceitua esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá emitir o documento informativo às prefeituras, concessionárias e demais instituições responsáveis pela gestão dos radares situados no Estado, com as instruções e adequações necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei visa adequar o funcionamento dos radares nas vias urbanas e rodovias estaduais a crescente criminalidade que já se utiliza dos mesmos como tática para a prática criminosa, isto se demonstra no aumento vertiginoso do crime contra o patrimônio, especialmente de roubos de veículos.

Segundo estatísticas da Secretaria de Defesa Social (SDS), 8.115 motoristas procuraram as delegacias para registrar as queixas de roubo de veículos entre janeiro e julho deste ano. Houve aumento de 24,59% em relação ao mesmo período de 2022, quando 6.513 ocorrências foram somadas pela polícia.

Isto é facilitado com as paradas noturnas em horário de pouquíssimo movimento em rodovias e vias urbanas e rurais, isto motivou a instituição de uma Força Tarefa para investigar os referidos roubos, participam deste grupo representantes do Centro Integrado de Inteligência da SDS, da Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística e da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações, além de comandantes da PM, gestores da Polícia Civil, peritos da Polícia Científica e convidados da Polícia Rodoviária Federal.

A utilização dos radares é, uma das formas de garantir a segurança viária, para um bom ordenamento do trânsito, proporcionando mais segurança para todos, entretanto é crescente o número de ocorrências, em que os criminosos utilizam a redução da velocidade dos veículos para assim efetuarem seus crimes.

Ao analisarmos os locais de funcionamento dos radares podemos constatar que a maioria deles tem por objetivo reduzir a velocidade dos automóveis em locais com intenso fluxo de pedestres, fluxo este que ocorre durante o dia, o que permite que os radares permaneçam desligados durante a noite.

**Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.**

**ABIMAEI SANTOS  
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001156/2023

Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e

Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de aperfeiçoar a redação normativa visando garantir registro imediato da ocorrência.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º É responsabilidade de autoridade policial e dos órgãos de segurança pública, que após recebida a notícia do desaparecimento de pessoa com idade de até 16 (dezesesseis) anos ou pessoa de qualquer idade deficiente físico, mental e/ou sensorial, proceder à imediata busca e localização. (AC)

§ 2º A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes, assim como de pessoas com deficiência de qualquer idade será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhia de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido, assim como disposto na Lei Federal nº 11.259, de 30 de dezembro de 2005, vedado aguardar qualquer período mínimo para início das buscas. (AC)

§ 3º A inserção dos dados da pessoa desaparecida, só será inserida no sistema contido no *caput* deste artigo , quando houver registro perante autoridade policial competente.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A proposição em tela, visa garantir que não haja nenhum período mínimo para procura de crianças ou adolescentes, assim como de pessoas com deficiência de qualquer idade, isto porque, a atuação imediata é imprescindível para garantir que o desaparecido tenha cada vez mais chances de ser encontrado.

É sempre importante ressaltar e relembrar o que diz a Constituição da República Federativa Brasileira em seu Art. 227:

“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Uma das questões debatidas atualmente, e que é o ponto de partida para o início das investigações, é o momento do registro de ocorrência, muitos familiares ainda têm sérios problemas no momento de registrar o desaparecimento do seu ente querido, cabendo ressaltar, que de acordo com a lei, esse registro pode ser feito antes das 24hs do momento do desaparecimento, que pode ser crucial para achar o desaparecido.

Uma outra situação que também é fundamenta é a questão da busca imediata que muitas vezes não acontece, mas já existe legislação federal tratando sobre o tema, como podemos ver, legislação sobre o tema do desaparecimento existe, mas o mais importante é que seja cumprida. É muito importante também a atualização, para adequação à situação atual.

Diante da importância do assunto tratado, e da necessidade do desenvolvimento de políticas públicas eficazes para resolver o mais rápido possível todos os casos de desaparecimento, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.****ABIMAEI SANTOS  
DEPUTADO****Às 1º, 3º, 9º, 10º, 11º, 15º comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001157/2023

Cria o Programa Empresa Amiga da Segurança Pública no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Cria o Programa Empresa Amiga da Segurança Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura das delegacias de polícia, dos batalhões da Polícia Militar, dos batalhões do Corpo de Bombeiros Militar e dos presídios sob administração direta do Poder Público Estadual.

Parágrafo único. O presente programa deverá ser estimulado e executado pelo Poder Executivo, nos termos desta Lei.

Art. 2º A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á, exclusivamente, sob a forma de:

I - doações de materiais de papelaria e higiene, equipamentos de escritório, eletrônicos e de informática, veículos, motocicletas;

II - realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das instituições;

III - outra forma conveniente a questões relativas à segurança pública.

Art. 3º As pessoas jurídicas que contribuírem na forma do art. 2º desta Lei receberão da entidade de segurança pública beneficiada, como reconhecimento, o selo Empresa Amiga da Segurança Pública e poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, suas participações no programa.

Art. 4º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer benefícios ou prerrogativas aos cooperadores, além da prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada de acordo com a especificidade de cada participação, devendo o Estado editar normas com este fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto visa, garantir que haja parceria entre o Estado e a iniciativa privada, de igual forma aconteceu na pandemia, onde diversas empresas doaram insumos e equipamentos para atenuar os graves efeitos da pandemia.

Dessa forma, muitos profissionais da Segurança Pública estão sem condições básicas de trabalho, onde recentemente policiais militares dividiam o mesmo colete vencidos, chegando ao ponto de não haver registro de ocorrência nas delegacias por falta de papel para impressão.

Diante desta triste realidade e com objetivo de reverter, mesmo que de forma simplória, a deterioração das delegacias de polícia, dos batalhões da Polícia Militar, dos Batalhões do Corpo de Bombeiros e dos presídios em nosso Estado, apresento este projeto.

A forma mais eficaz para conter a criminalidade é a melhoria nos serviços prestados pela Segurança Pública que é afetada com a falta de estrutura mínima para atendimento dos anseios da população.

A proposição ora apresentada visa, propiciar um melhoramento nas delegacias de polícia, batalhões da Polícia Militar, Batalhões do Corpo de Bombeiros e presídios estaduais sem, no entanto, onerar o Estado.

Empresas privadas poderão, em troca de publicidade, proceder à doação de materiais de expediente e higiene e até mesmo executar pequenas obras nesses locais.

O objetivo do programa “Empresa Amiga da Segurança Pública” é também aproximar a população dos órgãos policiais do Estado à medida que, com a publicidade das empresas privadas cooperantes será possível propagar a solidariedade e união da sociedade com vistas na melhoria das condições de trabalho dos profissionais da segurança pública.

A ideia de solidariedade que visa o presente projeto é uma importante forma de cooperação para auxiliar na melhoria das condições de trabalho dos profissionais da segurança em todo o Estado.

A vista do que foi exposto, é incontestável a importância deste projeto para a segurança pública em nosso Estado, em sendo assim, pelos motivos expostos, apresento este projeto aos nobres pares para sua aprovação, por considerar justa e oportuna a proposição.

**Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.****ABIMAEI SANTOS  
DEPUTADO****Às 1º, 3º, 11º, 12º, 15º comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001158/2023

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de maquinetas ao alcance do consumidor nos postos revendedores de combustíveis.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 93-A Os postos revendedores de combustíveis automotivos ficam obrigados a disponibilizar máquinas de cartão de crédito e débito ao alcance do consumidor, permitindo que este efetue o pagamento sem a necessidade de sair do seu veículo. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como finalidade garantir a segurança, celeridade e conforme ao consumidor, visa garantir que o consumidor não seja obrigado a sair do seu veículo quando optem pelo pagamento via cartão de crédito, isto porque, em muitos casos o consumidor está com seu filho, ou pode ter algum tipo de problema que reduzam a sua capacidade de locomoção.

Busca-se assegurar que os consumidores não sejam obrigados a sair de seus veículos ao optarem pelo pagamento via cartão de crédito. Esta medida é particularmente relevante porque, em muitos casos, os consumidores podem estar acompanhados de seus filhos ou podem enfrentar dificuldades de mobilidade devido a questões físicas ou de saúde.

É crucial ressaltar que este projeto é totalmente viável de ser implementado, uma vez que existem amplamente disponíveis maquininhas de cartões de crédito que funcionam de forma eficaz sem a necessidade de conexões físicas. Portanto, não se espera que esta medida represente um obstáculo técnico ou de produto significativo para garantir a efetividade da presente Lei.

O projeto tem como objetivo proporcionar igualdade no processo de pagamento para todos os clientes, visto que, quando o pagamento é realizado por meio de PIX ou com dinheiro em espécie, o consumidor não precisa deixar o veículo para efetuar a transação.

Além disso, é importante destacar que este projeto contribuirá para uma prestação de serviços mais ágil e segura aos clientes, uma vez que eles não precisarão deixar seus veículos desacompanhados no momento do pagamento.

Dessa forma, contamos com o apoio e aprovação deste projeto, a fim de garantir que os consumidores não enfrentem nenhum tipo de inconveniente ao efetuarem o pagamento com cartão de crédito. Acreditamos que essa medida trará benefícios substanciais para todos os envolvidos, promovendo uma experiência mais conveniente e segura para os clientes.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.****ABIMAEI SANTOS  
DEPUTADO****Às 1º, 3º, 12º, 16º comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001159/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença da Secretária da Mulher para apresentar o balanço da pasta na Assembleia Legislativa de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecida a apresentação quadrimestral à Assembleia Legislativa de Pernambuco do balanço das ações realizadas pela Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco no período anterior.

Art. 2º A apresentação do balanço deverá ocorrer em data a ser agendada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Art. 3º O balanço deverá conter informações sobre:

I - os programas, projetos e atividades desenvolvidos pela Secretaria da Mulher em prol da promoção dos direitos e garantias fundamentais, sociais e coletivos das mulheres no Estado, abrangendo as seguintes áreas:

a) enfrentamento à violência contra as mulheres;

b) autonomia econômica e social das mulheres;

c) saúde integral das mulheres;

d) educação não sexista e não racista;

e) cultura e lazer para as mulheres;

f) participação política e cidadania das mulheres; e
g) diversidade e igualdade de gênero, raça e etnia;
II - os indicadores de desempenho e impacto das políticas públicas para as mulheres implementadas pela Secretaria da Mulher, tais como: <p>a) número de mulheres atendidas pelos serviços de proteção, atendimento e abrigo em situação de violência;</p> <p>b) número de mulheres beneficiadas pelos programas de fomento ao artesanato, à inovação produtiva, à qualificação para o emprego e à documentação civil;</p> <p>c) número de mulheres que participaram das ações de capacitação, sensibilização e mobilização realizadas pela Secretaria da Mulher;</p> <p>d) número de mulheres que acessaram os serviços de saúde pública voltados para a saúde da mulher;</p> <p>e) número de mulheres que participaram dos programas de apoio à cultura e aos esportes para as mulheres; e</p> <p>f) número de mulheres que integraram os espaços de participação política e cidadania promovidos pela Secretaria da Mulher;</p>

III - os recursos financeiros aplicados pela Secretaria da Mulher nas diversas áreas de atuação, discriminando:

- a) a origem dos recursos;
- b) a destinação dos recursos; e
- c) a execução dos recursos;

IV - os desafios e as perspectivas para o fortalecimento das políticas públicas para as mulheres no Estado, considerando:

- a) o contexto socioeconômico e político do Estado;
- b) as demandas e necessidades das mulheres pernambucanas; e
- c) as metas e prioridades estabelecidas pelo Plano Estadual de Políticas para as Mulheres;

V - as parcerias e articulações realizadas pela Secretaria da Mulher com outros órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que atuam na defesa dos direitos das mulheres, especificando:

- a) os objetivos das parcerias e articulações;
- b) os resultados alcançados pelas parcerias e articulações; e
- c) os desafios e dificuldades enfrentados pelas parcerias e articulações;

VI - as denúncias, demandas e sugestões recebidas pela Secretaria da Mulher por meio dos canais de atendimento e participação social, informando:

- a) os tipos de violações aos direitos das mulheres denunciados;
- b) os encaminhamentos dados às denúncias;
- c) as medidas adotadas para prevenir ou reparar as violações;
- d) as propostas e recomendações apresentadas pelas mulheres ou pelas organizações da sociedade civil; e
- e) as ações realizadas para atender ou incorporar as propostas e recomendações;

VII - as ações de capacitação, sensibilização e mobilização realizadas pela Secretaria da Mulher junto aos servidores públicos estaduais, aos gestores municipais, às organizações da sociedade civil e à população em geral, destacando:

- a) os temas abordados nas ações;
- b) os públicos-alvo das ações;
- c) as metodologias utilizadas nas ações; e
- d) os resultados esperados e obtidos com as ações.

Art. 4º A apresentação do balanço será aberta ao público e à imprensa, e deverá ser transmitida ao vivo pelos meios de comunicação oficiais da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
Nossa proposição visa garantir a transparência e o controle social das políticas públicas para as mulheres no Estado de Pernambuco, por meio da obrigatoriedade da presença da Secretária da Mulher para apresentar o balanço da pasta na Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Consideramos que a Secretaria da Mulher desempenha um papel fundamental na promoção dos direitos e garantias fundamentais, sociais e coletivos das mulheres pernambucanas, em diversas áreas de atuação, tais como o enfrentamento à violência contra as mulheres, a autonomia econômica e social das mulheres, a saúde integral das mulheres, a educação não sexista e não racista, a cultura e o lazer para as mulheres, a participação política e cidadania das mulheres e a diversidade e igualdade de gênero, raça e etnia.

Entendemos que a apresentação quadrimestral do balanço das ações realizadas pela Secretaria da Mulher é uma forma de prestar contas à sociedade sobre os recursos financeiros aplicados, os programas, projetos e atividades desenvolvidos, os indicadores de desempenho e impacto das políticas públicas para as mulheres, os desafios e as perspectivas para o fortalecimento das políticas públicas para as mulheres, as parcerias e articulações realizadas com outros órgãos e entidades, as denúncias, demandas e sugestões recebidas pelos canais de atendimento e participação social e as ações de capacitação, sensibilização e mobilização realizadas junto aos diversos segmentos sociais.

Acreditamos que essa medida contribuirá para o aprimoramento das políticas públicas para as mulheres no Estado de Pernambuco, bem como para o fortalecimento do diálogo entre a Secretaria da Mulher, a Assembleia Legislativa de Pernambuco e a sociedade civil.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>DELEGADA GLEIDE ANGELO</b> <b>DEPUTADA</b>

**Às 1ª, 3ª, 11ª, 14ª comissões.**

<b>Indicações</b>
-------------------

## Indicação Nº 003776/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Mauricélia

Montenegro, ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Sr. Carlos Baigorri, e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel no Açude Novo, zona rural de São Bento do Una-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Alexandre Batité, Prefeito de São Bento do Una; Avanildo Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Una; Diogo Professor, Vereador da Câmara Municipal de São Bento do Una; João da Cruzinha, Vereador da Câmara Municipal de São Bento do Una; Sidcley Pimentel de Brito, Vereador da Câmara Municipal de São Bento do Una; Nilton da Rádio, Vereador da Câmara Municipal de São Bento do Una; Cícera da Rua Nova, Vereador da Câmara Municipal de São Bento do Una; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro.

<b>Justificativa</b>
Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Povoado da Pimenta, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.</b>
<b>DÉBORA ALMEIDA</b> Deputada

## Indicação Nº 003777/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista, ao Ilmo. Lídio Sérgio, Secretário de Infraestrutura, Ilmo. George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Chile, localizada no bairro de Nossa Senhora do Ó, Pau Amarelo, Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista; Lídio Sergio, Secretário de Infraestrutura; George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

<b>Justificativa</b>
Refere-se as reivindicações dos moradores do local. O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que intensificam doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir, bem como risco aos imóveis da população, causando transtornos e medo aos moradores, em razão da falta de condições de transitar qualquer veículo na rua supracitada. A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.</b>
<b>JOEL DA HARPA</b> Deputado

## Indicação Nº 003778/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, o Secretário Executivo de Defesa Social, Sr. Alexandre Luiz Rollo Alves e por fim, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, a fim de solicitar ações que possibilitem o aumento do policiamento na Faculdade de Direito do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sr. Alfredo Gomes, Reitor da UFPE; Sr. Torquato Castro Júnior, Diretor da Faculdade de Direito do Recife; Ev. Sandro Firmino, Evangelista; Sr. Alexandre Luiz Rollo Alves, Secretário Executivo de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminhamos à Secretaria de Defesa Social e ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco tem como finalidade solicitar ações que possibilitem o aumento do policiamento na Faculdade de Direito do Recife. O curso de direito da Faculdade de Direito do Recife (FDR) é o mais antigo do país. Foi criado em 11 de agosto de 1827 por um decreto imperial, juntamente com a Faculdade de Direito de São Paulo. Teve sua primeira sede no Mosteiro de São Bento, em Olinda. Em 1854, foi transferido para a capital do estado, finalmente incorporando-se à Universidade do Recife em 1946, ano de surgimento da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Atualmente, o prédio da Faculdade de Direito é mantido pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), ligado ao Centro de Ciências Jurídicas (CCJ). O edifício foi construído por José de Almeida Pernambuco e ocupa uma área de 3,6 mil m². Entretanto, no interior desse edifício tão histórico e de arquitetura admirável, tem ocorrido diversos furtos, há relatos de alunos ao portal G1 e imagens de criminoso furtando a bicicleta de uma aluna em pleno estacionamento do Campus à luz do dia. Nos portões e paradas de ônibus localizadas nos arredores do Campus, há inúmeros relatos de assaltos. Por isso, é de extrema importância a implementação de policiamento no Campus da Faculdade de Direito do Recife e seus arredores, afim de minimizar tais casos de violência e também de criminalidade. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 003779/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, Sra. Ellen Viégas, por fim ao Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas Agronômicas, Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, a fim de viabilizar o envio de caminhões-pipa para o município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas Agronômicas; Sr. Fábio Queiroz Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Pr. André Alencar, Pastor.

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminhamos à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco tem o objetivo de solicitar, com brevidade, o envio de caminhões-pipa para o município de Santa Cruz do Capibaribe, com a finalidade única de cessar o sofrimento da população que vem sofrendo com o período de estiagem. No último dia 17 do mês em curso, a prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe publicou o Decreto nº 062/2023, declarando situação de emergência no município devido ao período de estiagem. A falta de recursos hídricos em Santa Cruz do Capibaribe tem sido motivo de preocupação constante para a comunidade local. A cidade enfrenta grandes desafios devido à falta de chuvas consistentes, levando a uma diminuição dos recursos hídricos e impactando na agricultura e no abastecimento de água. Tal situação ressalta a importância da gestão adequada dos recursos naturais e da busca por medidas resilientes diante das mudanças climáticas. O município de Santa Cruz do Capibaribe é o terceiro maior do agreste pernambucano e está localizado em uma região conhecida como "polígono da seca". A cidade de Santa Cruz se destaca por ser a maior produtora de confeitação de Pernambuco e a segunda maior do Brasil. Sendo assim entendemos que o envio imediato de caminhões-pipa com água potável minimizará o sofrimento da população.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município supramencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 003780/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Diogo Bezerra, a fim de solicitar a realização de obra de recapeamento asfáltico na PE- 089, trecho que liga os municípios de Timbaúba a São Vicente Férrer. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Pr. José Carlos Bezerra, Pastor; Ev. Pedro Wilson, Evangelista; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado tem por objetivo de solicitar a realização de uma obra de recapeamento asfáltico na PE- 089, trecho que liga os municípios de Timbaúba a São Vicente Férrer. Timbaúba é um município localizado na Zona da Mata Norte do estado que abrange 5 distritos: Timbaúba, Cruangi, Livramento do Tiúma, Catucá e Queimadas, além dos povoados. A cidade foi uma forte influência no comércio da rede e do calçado, grande parte da população em meados do século XX sobreviviam do comércio da rede. Sua população está estimada em 46.147 habitantes de acordo com o último censo do IBGE.

No entanto, este trecho de 29 km de estrada que liga os municípios de Timbaúba e São Vicente Férrer se encontra em condições de deterioramento, apresentando buracos enormes e gerando custo material aos veículos que trafegam pela via. É quase intransitável, e põe em risco a segurança de muitas pessoas e estudantes que transitam diariamente por essa região. Sendo Timbaúba a cidade mais desenvolvida da região, alunos de Macaparana e São Vicente Férrer precisam se deslocar para estudar, além de trabalhadores e pessoas comuns que vão até o comércio da referida cidade realizar suas compras. Nesse interim, entendemos que a obra na rodovia citada é imprescindível, pois favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes. Reforçando, desta maneira, a segurança dos que trafegam pelo trecho. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 003781/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, o Secretário Executivo de Defesa Social, Sr. Alexandre Luiz Rollo Alves a e por fim, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, a fim de reforçar o policiamento em Jardim Atlântico, localizado no município de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Ev. Eliel Alves Xavier, Evangelista; Sr. Alexandre Luiz Rollo Alves, Secretário Executivo de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos a Secretaria de Defesa Social e ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco tem como finalidade reforçar o policiamento no bairro de Jardim Atlântico, localizado no município de Olinda, pois, a atuação mais ostensiva da força policial inibirá as ações criminosas que geram instabilidade e insegurança na região. Consoante com o texto constitucional, a segurança pública é dever do Estado. Direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. A falta de segurança no município de Olinda tem sido uma preocupação crescente para os moradores e visitantes da cidade. Apesar do seu rico patrimônio histórico e cultural, a incidência de crimes tem afetado a qualidade de vida e a sensação de tranquilidade da população. A ausência de policiamento adequado, iluminação insuficiente em certas áreas e a falta de investimento em programas de prevenção têm contribuído para essa situação. É essencial que as autoridades locais e estaduais concentrem esforços na melhoria da segurança pública, promovendo ações que vão desde o aumento da presença policial como a colaboração entre diferentes setores da sociedade, incluindo moradores, comerciantes e organizações não governamentais, pode desempenhar um papel fundamental na busca por soluções efetivas. Sendo assim, entendemos que restaurar a sensação de segurança em Olinda requer um esforço conjunto, onde o planejamento estratégico e a participação ativa da população são elementos cruciais para a criação de um ambiente mais seguro e acolhedor para todos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública no bairro de Jardim Atlântico e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 003782/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos, Sra. Lucinha Mota a fim de solicitar ações para a conclusão de obra e inauguração da Cadeia Pública localizada no município de Floresta. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Lucinha Mota, Secretária de Justiça e Direitos Humanos; Pr. Roberto Manoel da Rocha, Pastor; Sra. Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Prefeita de Floresta.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco tem como finalidade solicitar ações para a conclusão da obra e inauguração da Cadeia Pública localizada no município de Floresta. Após mais de 10 anos fechada, a Cadeia Pública Municipal finalmente foi reformada em Floresta, no Sertão de Pernambuco. Desde 2019 quando a reforma começou o prédio nunca foi inaugurado, apesar de ter custado exatamente R\$288.535,84 ao Fundo Penitenciário do Departamento Penitenciário Nacional. A obra foi executada pela WM Construções e Incorporações, entretanto até o momento não está em funcionamento. A cadeia pública de Floresta fazia parte de um plano de reestruturação de sete cadeias em Pernambuco. Ainda em 2019, também foram assinadas ordens de serviços para Lagoa do Carro, Carpina, Itambé, Cabrobó e Belém do São Francisco. Até 2018, o prédio desativado da Cadeia Pública Municipal de Floresta vinha sendo usado por usuários de drogas para atos ilícitos e por pessoas não autorizadas a utilizar o espaço para depósito de materiais recicláveis. As duas ações colocavam em risco a comunidade em volta visto que o espaço já foi incendiado diversas vezes. Por isso, é de extrema importância a conclusão da obra supracitada e funcionamento pleno da Cadeia Pública do município de Floresta, com o objetivo de evitar que o prédio esteja abandonado e que seja usado para outros fins, como aconteceu no passado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 003783/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, Sr. Alexandre Rodrigues da

Silva, por fim, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, a fim de ampliar as fiscalizações na BR 101, trecho que corta o município de Igarassu, com objetivo único de combater o excesso de velocidade na rodovia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alexandre Rodrigues da Silva, Superintendente da PRF em Pernambuco; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar; Sra. Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, Prefeita de Igarassu; Sr. Darlan Ferreira, Vereador; Pr. Sérgio Correia, Pastor; Pb. Jean Carlos Pereira da Silva, Presbítero.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal tem como finalidade solicitar o aumento das fiscalizações na BR 101, trecho que corta o município de Igarassu, com objetivo único de combater o excesso de velocidade na rodovia. O excesso de velocidade na BR 101 é uma questão de segurança viária que demanda atenção e conscientização por parte dos motoristas. A BR 101, uma das rodovias mais importantes do Brasil, é amplamente utilizada para o transporte de pessoas e mercadorias, e sua segurança é fundamental para prevenir acidentes graves. O desrespeito aos limites de velocidade estabelecidos ao longo da BR 101 pode resultar em consequências severas. A alta velocidade reduz o tempo de reação dos motoristas diante de situações imprevistas, como obstáculos na pista, veículos mais lentos ou mudanças abruptas no tráfego. Isso aumenta significativamente o risco de colisões e acidentes fatais. A Polícia Rodoviária Federal de Pernambuco (PRF) deu início à Operação Velocidade Máxima 2023. A ação tem como objetivo reduzir a letalidade das colisões de trânsito e reforçar o policiamento por meio do uso do radar fotográfico e demais ferramentas nos trechos críticos do estado. Em Pernambuco, foram mapeados nove trechos dos BRs 232 e 101, que concentram a maior quantidade de sinistros, feridos e mortes, no primeiro semestre deste ano. Os trechos monitorados estão nas cidades de Goiana, Igarassu, Abreu e Lima, Paulista, Recife e Jaboatão dos Guararapes. Nessa esteira, a fiscalização de velocidade na BR 101 tem como objetivo principal reduzir o número de acidentes e proteger a vida de todos os usuários da rodovia. Por fim, reconhecemos os esforços envidados pelo Governo do Estado e pela Polícia Rodoviária Federal que, alinhados aos objetivos do Plano Nacional de Redução de Mortos, tem como meta a redução em 50% da taxa de mortalidade em um período de dez anos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 003784/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar que a UPA de Abreu e Lima seja inaugurada com a maior brevidade possível. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr. Sérgio Correia, Pastor; Ev. Claudemir Brainer, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo solicitar que a UPA de Abreu e Lima seja inaugurada com a maior brevidade possível. A Unidade de Pronto Atendimento (UPA), é uma entidade de saúde de média complexidade que tem como objetivo oferecer atendimento médico de urgência e emergência à população, funcionando 24 horas por dia, sete dias por semana. As UPAs estão equipadas para atender casos de natureza clínica, pediátrica e odontológica, oferecendo serviços como consultas médicas, realização de exames laboratoriais e radiológicos, curativos, suturas, administração de medicamentos, dentre outros. Essas unidades estão presentes em vários municípios e foram criadas com o intuito de desafogar as unidades de pronto-socorro dos hospitais, oferecendo atendimento de qualidade e resolutivo em situações de urgência e emergência. No entanto, no município de Abreu e Lima o prédio em que funcionaria a UPA foi construído desde 2013, mas nunca foi inaugurado. O Governo Federal investiu cerca de 1,4 milhões na construção do edifício, porém nunca esteve em funcionamento. Com o decorrer dos anos, o local foi saqueado, roubaram portas, janelas e toda instalação elétrica e hidráulica. Por isso, a Prefeitura de Abreu e Lima está investindo cerca de 179 mil reais para realizar esses reparos, porém ainda não existe uma data para sua inauguração e pleno funcionamento. Na ausência da Unidade de Atendimento, a população de Abreu e Lima e Caetés III, se vê desprovida de serviços de saúde tão essenciais e imprescindíveis. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 003785/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, Dr. Túlio Vilaça, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, Dr. Diogo Bezerra, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Rivaldo Rodrigues, no sentido de envidarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade o **empenho por parte do DER/PE em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes visando que seja instalada Lombofaixa ou Faixa Elevada e Sonorizadores na Rodovia PE-01, Avenida Cláudio José Gueiros Leite, nas proximidades do Forte de Pau Amarelo, no município do Paulista/PE, devido ao grande fluxo de veículos, carros, ônibus e caminhões, oriundos dos bairros de Janga, Marinha Farinha, Sede do Município do Paulista e adjacências**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Ilustríssimo Senhor Diogo Bezerra, Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura; Ilustríssimo Senhor Dr. Rivaldo Rodrigues, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É este um dos principais motivos que nos leva a reivindicar o **empenho por parte do DER/PE em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes visando que seja instalada Lombofaixa ou Faixa Elevada e Sonorizadores na Rodovia PE-01, Avenida Cláudio José Gueiros Leite, nas proximidades do Forte de Pau Amarelo, no município do Paulista/PE**. Os principais motivos que nos leva a reivindicar que seja instalada a lombofaixa, devido ao grande fluxo de veículos: carros, ônibus e caminhões, oriundos dos bairros de Janga, Marinha Farinha, Sede do município do Paulista e adjacências. Vale salientar, que existia um semáforo no local, sendo relocado para a entrada do Com junto Beira Mar, no bairro do Janga, que nesta via, há um grande travessia diuturnamente de pedestre, na sua maioria idosos, adolescentes e crianças, que atravessam diuturnamente este deste trecho do perímetro urbano em frente ao Forte de Pau Amarelo, no município de Paulista, com destino a orla marítima , bares e restaurantes em busca de lazer.

A instalação da lombofaixa tem como objetivo facilitar a travessia nos locais de maior movimento e oferecer segurança para os pedestres, haja vista que força a diminuição da velocidade dos veículos, evitando, assim, transtornos e até acidentes que já ocorreram e poderão vir novamente a acontecer. Sendo a melhor opção de segurança, quando os motoristas obrigatoriamente reduzem a velocidade para transpô-las e momento em que os pedestres atravessam a via com maior segurança. Já os sonorizadores são projetados para reduzirem a velocidade e alertar, através de efeito sonoro-vibratório, sobre a existência de algum perigo ou obstáculo à frente, limitando a velocidade desenvolvida pelos motoristas.

Chegou a hora de reconstruir o nosso Pernambuco e ressuscitar o Leão do Norte. Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida dos moradores, julgamos justificadas, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.</b>
<b>ABIMAEI SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 003786/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **APELO** à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, para que seja **criada uma Secretaria Estadual de Promoção à Políticas Públicas de Igualdade Racial (SEPROMI)**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Estado de Pernambuco conta com uma Coordenadoria Estadual de Igualdade Racial, alocada na Secretaria Executiva de Segmentos Sociais, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção às Drogas de Pernambuco, todavia, ao longo dos anos, essa coordenadoria tem demonstrado não abarcar todas as necessidades das populações negra e indígena de Pernambuco. A criação de uma Secretaria Estadual de Promoção de Igualdade Racial possibilitará uma efetividade no desempenho de políticas públicas para a equidade racial através de uma rubrica maior, além da possibilidade de maior estrutura.

No Brasil, apenas o Estado da Bahia, que possui a maior população negra fora da África, possui uma Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, fundada por meio da lei nº 10.549/2006, se tornou um divisor de águas no enfrentamento político contra as desigualdades sociais e raciais no estado da Bahia. O mesmo pode ser feito em Pernambuco, onde a população negra corresponde, segundo o CENSO 2010, a 62% (sessenta e dois por cento).

Desse modo, a Secretaria poderá executar ações que promovam o reconhecimento das manifestações culturais difundidas pelas sociedades negras, irmandades, clubes, agremiações e outras formas de expressão cultural coletiva das populações negras e indígenas, com trajetória histórica de luta e resistência ancestral, impossibilitando a valorização dos saberes e fazeres tradicionais das populações de matriz africana e indígena; adotar medidas corretivas, reparatórias e compensatórias, tendo como horizonte a justiça social por meio do direito à equidade, como por exemplo, a implementação das ações afirmativas, visando equacionar as desigualdades e intervir nas violações dos direitos humanos e das liberdades fundamentais que afetam os afrodescendentes, povos e comunidades tradicionais. Devendo também viabilizar ações e iniciativas de combate a discriminação racial, à intolerância religiosa, e ao racismo institucional, incentivando superar as disparidades persistentes ou estruturais e desigualdades de fato resultantes de circunstâncias sócio-econômico e históricas na sociedade pernambucana.

Ainda, a respectiva Secretaria poderar fomentar o desenvolvimento para a superação da pobreza e o combate ao racismo com o fomento de atividades empreendedoras e aos empreendimentos sócio-produtivos, liderados por negros e mulheres negras, e da realização de ações de assistência técnica, de desburocratização jurídica das iniciativas e do acesso ao crédito, bem como, ações e iniciativas de formação e qualificação de modo a propiciar a redução do desemprego, do subemprego e de outras formas precárias de ocupação da força de trabalho que atingem, especialmente, à população negra, povos e comunidades tradicionais.

Neste sentido, diante da importância do combate ao racismo, solicitamos aos Ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.</b>
--

<b>DANI PORTELA</b> Deputada
---------------------------------

## Indicação Nº 003787/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, à Exma. Sra. Secretária de Saúde, Zilda Do R. Cavalcanti, para que seja criado um projeto que vise atender a população que necessita realizar exames preventivos do câncer de próstata, mediante a disponibilização de um ônibus com todo o aparato e equipe médica necessária à realização das consultas e exames, que percorra toda a Região Metropolitana do Recife e demais municípios do interior do estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda Do R. Cavalcanti, Secretaria de saúde.

<b>Justificativa</b>
----------------------

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), ano após ano os casos de câncer de próstata têm aumentado no Brasil, somente em 2021 mais de 16.000 homens morreram com a doença, esse número corresponde a 44 mortes por dia.

O câncer de próstata representa 29,2% dos tumores mais recorrentes sendo o segundo mais comum entre o público masculino, contudo o seu diagnóstico precoce possibilita 90% de chance de cura, o que demonstra que boa parte da população brasileira não tem o devido alcance aos meios de prevenção adequada, já que o número de diagnósticos só cresce.

No estado de Pernambuco ainda possuímos uma grande parte da população que desconhece as formas de prevenção do câncer de próstata, seja por não ter acesso à informação adequada ou condições financeiras, principalmente em se tratando dos municípios mais carentes.

Além disso, os moradores das comunidades mais vulneráveis da Região Metropolitana do Recife, também possuem dificuldades na realização das consultas e exames de prevenção, ou seja, este não é tão somente um problema das cidades do interior.

Vale destacar também que em se tratando das mulheres, existem mais campanhas e programas de prevenção aos cânceres de mama; útero e ovário, se não fosse o trabalho realizado pela rede pública de saúde, o número de mulheres acometidas seria ainda maior.

Se resultados positivos estão sendo obtidos em relação aos programas de prevenção aos tipos de câncer feminino, o mesmo deveria ser aplicado em relação ao câncer de próstata que necessita ser mais explorado.

Haja vista a relevância de tal problema, faz-se crucial a criação de um programa que alcance a massa menos privilegiada da população pernambucana que não consegue ter acesso à rotina de consultas e exames que previnem o câncer de próstata, sendo de extrema importância a disponibilização de um ônibus com todo o aparato e equipe médica necessária a realização das consultas e exames preventivos de forma eficaz e gratuita.

Pelo exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, visto que se reveste de grande relevância social.

<b>Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.</b>
--

<b>JEFERSON TIMÓTEO</b> Deputado
-------------------------------------

## Indicação Nº 003788/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Sr. Romildo Porto, Diretor-Presidente da Compesa; no sentido de viabilizarem a inclusão dos sítios Cruzeiro do Oeste, Aparecida do Norte e Jaboicaba, localizados no município de Sairé, no Programa de Saneamento Rural de Pernambuco (SANAR) ou no Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Romildo Porto, Diretor-Presidente da Compesa; ao Sr. Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Gesse Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sairé; ao Exmo. Sr. Danubio Evangelista Vieira, vereador de Sairé; ao Exmo. Sr. Fernando Cabral de Arruda, vereador de Sairé; ao Exmo. Sr. Jose Claudio de Albuquerque Santos, vereador de Sairé; ao Exmo. Sr. Manoel Herculano da Silva, vereador de Sairé; ao Exmo. Sr. Ozeias Caetano da Silva, vereador de Sairé; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes da Silva, vereador de Sairé; à Exma. Sra. Alexandra Rejane da Silva, vereadora de Sairé; ao Exmo. Sr. Ednaldo Ferreira de Oliveira, vereador de Sairé.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação visa solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco que sejam adotadas as medidas necessárias no sentido de providenciar a inclusão dos sítios Cruzeiro do Oeste, Aparecida do Norte e Jaboicaba, localizados no município de Sairé, Agreste do estado, no Programa de Saneamento Rural de Pernambuco (SANAR) ou no Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR).

Ter água nas torneiras de casa é um anseio dos moradores da zona rural, que não dispõem das mesmas facilidades da população que vive na cidade. Os moradores das localidades acima citadas diariamente sofrem com a dificuldade de obter esse recurso natural para a utilização nas necessidades mais fundamentais do dia-a-dia: alimentação, higiene e limpeza.

Dessa forma, a implantação de uma rede de distribuição de água nos sítios é de suma importância para a melhoria da qualidade de vida da comunidade. Vale lembrar que o fornecimento regular de água potável é um dos principais indicadores de saúde e bem-estar, de acordo com os parâmetros das organizações internacionais de saúde. A atuação do poder público é fundamental para o atendimento desse direito tão básico da população.

Considerando a importância da iniciativa, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2023.</b>
--

<b>ERIBERTO FILHO</b> Deputado
-----------------------------------

## Indicação Nº 003789/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor - Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco

Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Brabos, localizado na zona rural no município de Capoeiras -PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Joaquim Costa Teixeira, Prefeito Municipal de Capoeiras; José Moisés de Barros, Presidente da Câmara de Vereadores de Capoeiras; Antônio Lino de Araújo, Município; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Felix, Diretor-Presidente da Claro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros.

Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua.

A instalação de uma antena de telefonia no Sítio Brabos, localizado na zona rural de Capoeiras, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas.

Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.</b>
--

<b>DÉBORA ALMEIDA</b> Deputada
-----------------------------------

## Indicação Nº 003790/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor - Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Bom Destino, localizado na zona rural no município de Capoeiras-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Joaquim Costa Teixeira, Prefeito Municipal de Capoeiras; José Moisés de Barros, Presidente da Câmara de Vereadores de Capoeiras; Antônio Lino de Araújo, Município; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros.

Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua.

A instalação de uma antena de telefonia no Sítio Bom Destino, localizado na zona rural de Capoeiras, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas.

Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.</b>
--

<b>DÉBORA ALMEIDA</b> Deputada
-----------------------------------

## Indicação Nº 003791/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor - Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Capoeira do Pinto, localizado na zona rural no município de Capoeiras -PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Joaquim Costa Teixeira, Prefeito Municipal de Capoeiras; José Moisés de Barros, Presidente da Câmara de Vereadores de Capoeiras; Antônio Lino de Araújo, Município; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Felix, Diretor-Presidente da Claro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Sítio Capoeira do Pinto, localizado na zona rural de Capoeiras, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.</b>
--

<b>DÉBORA ALMEIDA</b> Deputada
-----------------------------------

## Indicação Nº 003792/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor - Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Barra dos Nicos, localizado na zona rural no município de Capoeiras-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Joaquim Costa Teixeira, Prefeito Municipal de Capoeiras; José Moisés de Barros, Presidente da Câmara de Vereadores de Capoeiras; Antônio Lino de Araújo, Município; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros.

Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua.

A instalação de uma antena de telefonia no Sítio Barra do Nicos, localizado na zona rural de Capoeiras, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas.

Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.



Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do DER; Avaniildo Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Una; Cícera Alves de Pontes, Vereadora da Câmara Municipal de São Bento do Una.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação se faz necessária, uma vez que na referida localidade existe um Condomínio residencial, sendo assim, um ponto de entrada de pedestres e veículos, onde circulam diariamente moradores do condomínio, aumentando assim o fluxo de pessoas que transitam pela rodovia, elevando consequentemente o risco de acidentes.

Desta forma, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio a presente propositura e aos órgãos competentes para que tomem as providências pertinentes.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.</b>
<b>DÉBORA ALMEIDA</b> Deputada

## Indicação Nº 003801/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor - Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Piado, localizado na zona rural no município de Capoeiras -PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Joaquim Costa Teixeira, Prefeito Municipal de Capoeiras; José Moisés de Barros, Presidente da Câmara de Vereadores de Capoeiras; Antônio Lino de Araújo, Muncípe; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Felix, Diretor-Presidente da Claro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Sítio Piado, localizado na zona rural de Capoeiras, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.</b>
<b>DÉBORA ALMEIDA</b> Deputada

## Indicação Nº 003802/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor - Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Povoado do Alegre, localizado na zona rural no município de Capoeiras -PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Povoado do Alegre, localizado na zona rural de Capoeiras, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.</b>
<b>DÉBORA ALMEIDA</b> Deputada

## Indicação Nº 003803/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor - Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Povoado de Queimada Grande, localizado na zona rural no município de Capoeiras-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Joaquim Costa Teixeira, Prefeito Municipal de Capoeiras; José Moisés de Barros, Presidente da Câmara de Vereadores de Capoeiras; Antônio Lino de Araújo, Muncípe; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Felix, Diretor-Presidente da Claro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo. Pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Povoado de Queimada Grande, localizado na zona rural de Capoeiras, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.</b>
<b>DÉBORA ALMEIDA</b> Deputada

## Indicação Nº 003804/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, a

Excelentíssima Senhora Ana Maraiza de Sousa Silva, Secretária de Administração, ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Luiz Rollo Alves, Secretário Executivo de Defesa Social, a Excelentíssima Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher, a Excelentíssima Senhora Maria Lúcia Mota da Silva, Secretária de Justiça e Direitos Humanos, a Ilustríssima Senhora Simone de Aguiar Cunha Barros, Chefe Geral da Polícia Civil, ao Ilustríssimo Senhor Paulo Jean Barros Silva, Gerente do Instituto de Identificação Tavares Buril e ao Ilustríssimo Senhor Carlos Fernando Ferreira, Diretor-Presidente do DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, no sentido envidar esforços visando a instalação de **UMA UNIDADE DO EXPRESSO CIDADÃO, NO MUNICÍPIO DE BEZERROS/PE, QUE IRÁ BENEFICIAR OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO: GRAVATÁ, RIACHO DAS ALMAS, SAIRÉ, CHÃ GRANDE, CAMOCIM DE SÃO FELIX, BARRA DE GUABIRABA, BONITO e SÃO JOAQUIM DO MONTE.**

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Ana Maraiza de Sousa Silva, Secretária de Administração; Excelentíssimo Senhor Alexandre Luiz Rollo Alves, Secretário Executivo de Defesa Social; Excelentíssima Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher; Excelentíssima Senhora Maria Lúcia Mota da Silva, Secretária de Justiça e Direitos Humanos; Ilustríssima Senhora Simone de Aguiar Cunha Barros, Chefe Geral da Polfícia Civil; Ilustríssimo Senhor Paulo Jean Barros Silva, Gerente do Instituto de Identificação Tavares Buril; Ilustríssimo Senhor Carlos Fernando Ferreira, Diretor-Presidente do DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este é um dos grandes anseios do povo bezerrenses, é imperativo que seja instalada **UMA UNIDADE DO EXPRESSO CIDADÃO** no município de Bezerros, visando beneficiar os municípios circunvizinhos de Gravatá, Riacho das Almas, Sairé, Chã Grande, Camocim de São Felix, Barra de Guabiraba, Bonito e São Joaquim do Monte. Com uma população de aproximadamente 300 mil habitantes. O município de Bezerros dispõe de oferta de serviços diversificados e ocupa posição estratégica em relação à malha viária estadual, ligando-se por boas rodovias. Com geografia favorável ao acesso terrestre, possibilita o desenvolvimento de ações sociais para toda a Região, beneficiará não somente a população local, mas também a população dos municípios, que não têm fácil acesso e este serviço. O Expresso Cidadão é um programa do Governo do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Administração, que reúne órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, além de empresas privadas. O objetivo do programa é simplificar a vida do cidadão, disponibilizando diversos serviços reunidos num só local com qualidade, rapidez, eficiência e conforto, disponibilizando para o usuário diferentes serviços, de acordo com a unidade à qual se dirige. Entre esses serviços está à emissão de Carteira de Identidade, Carteira Profissional, Habilitação, até atendimentos do PROCON e do Seguro Desemprego. Além de outras tarefas, realizadas de forma a melhor atendê-lo, colocando à disposição legislações importantes para o conhecimento de todos e para a afirmação da cidadania.

Chegou a hora de reconstruir o nosso Pernambuco e ressuscitar o Leão do Norte, com mais trabalho e olhando para o futuro, para que que seja instalada uma unidade do Expresso Cidadão no município de Bezerros, visando beneficiar os municípios circunvizinhos de Gravatá, Riacho das Almas, Sairé, Chã Grande, Camocim de São Felix, Barra de Guabiraba, Bonito e São Joaquim do Monte).

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que

solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2023.</b>
<b>ABIMAEI SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 003805/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco e a Exma. Senhora Carolina Vidal, Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, no sentido de que o Estado de Pernambuco possa viabilizar a implementação de cozinhas comunitárias em territórios quilombolas, a fim de garantir a dignidade da pessoa humana à população quilombola, previsto na Constituição Federal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora; Carolina Cabral, Secretária de Estado.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As Cozinhas Comunitárias são equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional que possuem capacidade mínima de produção de 100 refeições diárias, funcionamento mínimo de 5 dias na semana e devem estar instaladas em locais estratégicos. Além disso, integram à estrutura operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e compõem o conjunto de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional.

Para além da garantia de acesso a uma refeição saudável e adequada para os que estão em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, as Cozinhas Comunitárias desenvolvem atividades de inclusão social produtiva, fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária e ações de educação alimentar e nutricional.

As Cozinhas Comunitárias são direcionadas a municípios que apresentem elevado número de pessoas em situação de miséria ou pobreza. Entende-se que o público alvo deverá ser constituído, prioritariamente, por grupos sociais vulneráveis à fome, a exemplo de trabalhadores de baixa renda, idosos, desempregados, agricultores familiares oriundos de comunidades de baixa renda, populações desassistidas e situadas abaixo da linha de pobreza.

Nesse sentido, cabe evidenciar que as comunidades quilombolas se inserem no grupo de vulnerabilidade social, enfrentando problemas de habitação, falta saneamento, luz elétrica e vias de acesso aos seus locais de moradia. Somado a isso, as populações quilombolas, em geral, dependem da agricultura para sobreviver. Sem poder sair para vender seus produtos, têm sofrido também com insegurança alimentar, já que grande parte não conseguiu ter acesso ao auxílio emergencial do governo federal devido, principalmente, às grandes dificuldades de acesso à internet.

Em Pernambuco, vale ressaltar que existem 196 territórios quilombolas, somando mais de 500 comunidades, onde há uma população aproximada de 250 mil quilombolas. Importante registrar, ainda, que essa população, historicamente, sempre foi negligenciada no tocante às políticas sociais, seja em políticas de infraestrutura hídrica seja em políticas de escolarização, entre outras, cabendo ao Estado promover uma efetiva reparação através da inserção dessas comunidades nas políticas públicas.

Diante disso, não restam dúvidas de que a implementação de cozinhas comunitárias em comunidades quilombolas de Pernambuco é fundamental, tendo em vista as dificuldades enfrentadas por esta população. Assim sendo, caso adote a efetivação dessa política, o Estado irá amenizar a fome e a insegurança alimentar em muitas localidades, afetando positivamente a vida do povo quilombola. Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.</b>
<b>DORIEL BARROS</b> Deputado

## Indicação Nº 003806/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Várzea das Baraúnas, localizado na zona rural no município de Capoeiras - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Joaquim Costa Teixeira, Prefeito Municipal de Capoeiras; José Moisés de Barros, Presidente da Câmara de Vereadores de Capoeiras; Antônio Lino de Araújo, Muncípe; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Felix, Diretor-Presidente da Claro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros.

Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua.

A instalação de uma antena de telefonia no Sítio Várzea das Baraúnas, localizado na zona rural de Capoeiras, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas.

Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.</b>
<b>DÉBORA ALMEIDA</b> Deputada



Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Zoeiro, localizado na zona rural no município de Capoeiras-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Joaquim Costa Teixeira, Prefeito Municipal de Capoeiras; José Moisés de Barros, Câmara de Vereadores de Capoeiras; Antônio Lino de Araújo, Município; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro.

<b>Justificativa</b>
<p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Sítio Zoeiro, localizado na zona rural de Capoeiras, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.</p>

**Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.**

<b>DÉBORA ALMEIDA</b>
Deputada

## Indicação Nº 003815/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor - Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Roçadinho, localizado na zona rural no município de Capoeiras -PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Joaquim Costa Teixeira, Prefeito Municipal de Capoeiras; José Moisés de Barros, Câmara de Vereadores de Capoeiras; Antônio Lino de Araújo, Município; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro.

<b>Justificativa</b>
<p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Sítio Roçadinho, localizado na zona rural de Capoeiras, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.</p>

**Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.**

<b>DÉBORA ALMEIDA</b>
Deputada

## Indicação Nº 003816/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor - Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Lagoa do Mato, localizado na zona rural no município de Capoeiras-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Joaquim Costa Teixeira, Prefeito Municipal de Capoeiras; José Moisés de Barros, Câmara de Vereadores de Capoeiras; Antônio Lino de Araújo, Município; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro.

<b>Justificativa</b>
<p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Sítio Lagoa do Mato, localizado na zona rural de Capoeiras, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.</p>

**Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.**

<b>DÉBORA ALMEIDA</b>
Deputada

## Indicação Nº 003817/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor - Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Gameleira, localizado na zona rural no município de Capoeiras-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Joaquim Costa Teixeira, Prefeito Municipal de Capoeiras; José Moisés de Barros, Câmara de Vereadores de Capoeiras; Antônio Lino de Araújo, Município; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro.

<b>Justificativa</b>
<p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Sítio Gameleira, localizado na zona rural de Capoeiras, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas.</p>

Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.</b>
<b>DÉBORA ALMEIDA</b>
Deputada

## Indicação Nº 003818/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor - Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Cascavel, localizado na zona rural no município de Capoeiras -PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Joaquim Costa Teixeira, Prefeito Municipal de Capoeiras; José Moisés de Barros, Câmara de Vereadores de Capoeiras; Antônio Lino de Araújo, Município; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Felix, Diretor-Presidente da Claro.

<b>Justificativa</b>
<p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Sítio Cascavel, localizado na zona rural de Capoeiras, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.</p>

**Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.**

<b>DÉBORA ALMEIDA</b>
Deputada

## Indicação Nº 003819/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor - Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Saco da Serra, localizado na zona rural no município de Capoeiras -PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Joaquim Costa Teixeira, Prefeito Municipal de Capoeiras; José Moisés de Barros, Câmara de Vereadores de Capoeiras; Antônio Lino de Araújo, Município; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro.

<b>Justificativa</b>
<p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Sítio Saco da Serra, localizado na zona rural de Capoeiras, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.</p>

**Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.**

<b>DÉBORA ALMEIDA</b>
Deputada

## Indicação Nº 003820/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor - Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Arrodiador, localizado na zona rural no município de Capoeiras -PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Joaquim Costa Teixeira, Prefeito Municipal de Capoeiras; José Moisés de Barros, Câmara de Vereadores de Capoeiras; Antônio Lino de Araújo, Município; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Felix, Diretor-Presidente da Claro.

<b>Justificativa</b>
<p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Sítio Arrodiador, localizado na zona rural de Capoeiras, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.</p>

**Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.**

<b>DÉBORA ALMEIDA</b>
Deputada

## Indicação Nº 003821/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Itaquitinga, Pablo José Silva de Almeida e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Itaquitinga, Ilmo. Sr. Sílvio Elias da Silva no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Pablo José de Oliveira Moraes, Prefeito de Itaquitinga; Sílvio Elias da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Itaquitinga; Fabiana, Promotora de Justiça.



pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**

Deputado

## Indicação Nº 003828/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Lagoa do Ouro, Edson Lopes Cavalcante e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa do Ouro, Ilmo. Sr. Lenivaldo Costa Barros no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Edson Lopes Cavalcante, Prefeito de Lagoa do Ouro; Lenivaldo Costa Barros, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Ouro; João Victor da Graça Campos Silva, Promotor de Justiça.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**

Deputado

## Indicação Nº 003829/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Jatobá, Rogério Ferreira Gomes da Silva e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jatobá, Ilmo. Sr. Nilson Oliveira Costa no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rogério Ferreira Gomes da Silva, Prefeito de Jatobá; Nilson Oliveira Costa, Presidente da Câmara Municipal de Jatobá; Rafael Moreira Steinbeger, Promotor de justiça.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**

Deputado

## Indicação Nº 003830/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Jucati, Jose Ednaldo Peixoto de Lima e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jucati, Ilmo. Sr. Mauricio dos Santos Ferreira no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Jose Ednaldo Peixoto de Lima, Prefeito de Jucati; Mauricio dos Santos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Jucati; Edson de Miranda Cunha, Promotor de Justiça.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**

Deputado

## Indicação Nº 003831/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Sr. Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional de Pernambuco, para que sejam somados esforços no sentido de viabilizar a inclusão do Programa Chapéu de Palha - Pesca Artesanal na Colônia de Pescadores Z50, inscrita no CNPJ sob o nº 20.777.672/0001-15, zona rural do município de Cumaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional de Pernambuco; à Exma. Sra. Mariana Medeiros, Prefeita de Cumaru; ao Exmo. Sr. Antônio Américo de Jesus Mendes Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Cumaru; ao Exmo. Sr. Gilvan da Silva Barbosa, vereador de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Edson Gomes de Moura, vereador de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Leocárdyo Barbosa da Silva, vereador de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Gomes da Silva Filho, vereador de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Canízio Gonçalves de Lima Neto, vereador de Cumaru; ao Exmo. Sr. Valdiael José da Costa, vereador de Cumaru; à Exma. Sra. Ana Carolina de Vasconcelos Arruda Tavares, vereadora de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Humberto de Oliveira, vereador de Cumaru; ao Exmo. Sr. Marcos André Gonçalves da Costa, vereador de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Almir de Oliveira, vereador de Cumaru.

**Justificativa**

Esta indicação tem por finalidade viabilizar a inclusão do Programa Chapéu de Palha - Pesca Artesanal na Colônia de Pescadores Z50, inscrita no CNPJ sob o nº 20.777.672/0001-15, com endereço no sítio Campos Novos, zona rural do município de Cumaru.

O Programa que foi instituído pela Lei Estadual nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, tem se mostrado de fundamental importância para a assistência aos trabalhadores da pesca artesanal em nosso estado, proporcionando condições mais dignas de subsistência e contribuindo para o desenvolvimento sustentável das comunidades pesqueiras.

A inclusão da Colônia no Programa se justifica pela importância econômica e social dessa comunidade. Assim, esta medida será fundamental para garantir a sustentabilidade da pesca artesanal, bem como para fortalecer o setor.

Considerando a enorme necessidade da Colônia de Pescadores Z50, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**ERIBERTO FILHO**

Deputado

## Indicação Nº 003832/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor e Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens-DER PE, para que verifiquem a possibilidade de providenciar a conclusão das obras de recuperação e requalificação da PE 350, que dá acesso ao município de Triunfo-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do DER; Luciano Fernandes de Souza, Prefeito do do Município de Triunfo.

**Justificativa**

Trata-se de uma rodovia de grande importância, responsável por permitir o acesso ao município de Triunfo, situado no Sertão do Pajeú, que possui grande potencial turístico. A recuperação e requalificação da rodovia, além de facilitar o tráfego de veículos e pedestres, contribuirá para o impulsionamento da economia local.

Desta forma, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio a presente propositura e aos órgãos competentes para que tomem as providências pertinentes.

**Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.**

**DÉBORA ALMEIDA**

Deputada

## Indicação Nº 003833/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor e Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens-DER PE, para que verifiquem a possibilidade de providenciar a requalificação e recapeamento da PE 166, trecho que liga o município de Belo Jardim ao Distrito de Serra do Vento-Belo Jardim-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Gilvandro Estrela de Oliveira, Prefeito Municipal de Belo Jardim; Reginaldo Silva dos Santos, Presidente da Câmara da Câmara de Vereadores de Belo Jardim; Reginaldo Silva dos Santos, Presidente da Câmara da Câmara de Vereadores de Belo Jardim; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do DER.

**Justificativa**

Esta indicação se faz necessária, por tratar-se de uma via muito importante do agreste, que se encontra em situação degradante com muitos buracos, além da falta de sinalização, que acaba dificultando o trafego na via, contribuindo para o aumento de riscos de acidentes.

Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

**Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.**

**DÉBORA ALMEIDA**

Deputada

## Indicação Nº 003834/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e o Exmo. Sr. Isaias Honorato da Silva Marques, Prefeito da Cidade de Tamandaré, **no sentido de encontrar os meios necessários para a instalação de uma Creche na Cidade de Tamandaré/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Isaías Honorato da Silva Marques, PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAMANDARÉ; Daniel Lovato, Vice - Prefeito do Município de Tamandare; Adriano Candido da Silva, Câmara Municipal de Tamandaré; Apauliana Beatriz Vasconcelos da Silva, Câmara Municipal de Tamandaré; Benedito Ataide da Silva Junior, Câmara Municipal de Tamandaré; Gilson Carlos dos Santos, Câmara Municipal de Tamandaré; José Andre de Lima, Câmara Municipal de Tamandaré; Josemario José da Silva, Câmara Municipal de Tamandaré; Ricardo Floriano da Rocha Neto, Câmara Municipal de Tamandaré; Saniel Mendonça de Lima, Câmara Municipal de Tamandaré; Severino José Mendes, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Valdi Valeriano Batista, Câmara Municipal de Tamandaré; Walfrido Bezerra de Melo, Câmara Municipal de Tamandaré; Rádio Litoral FM, Direção; RÁDIO TOP RIO, DIREÇÃO; Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Praia dos Carneiros – ADESC, Presidência.

**Justificativa**

A Educação Infantil é a primeira etapa Básica, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.349/96), tendo como finalidade o desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos em creches e pré-escolas, compreendendo os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A creche hoje, além de uma necessidade é um direito de toda e qualquer criança, independente de classe, gênero, cor ou sexo. O espaço das creches se divide em salas onde cada uma é responsável em atender a demanda por idade. Em um determinado momento de permanência da criança na creche, ocorre o remanejamento dela para outra turma quando atingida a idade máxima permitida na sala. Este momento tem grande importância por corresponder à inclusão da criança no novo grupo.

Essa inclusão ocorre com um trabalho efetivo e em grupo, devendo haver um envolvimento entre educadores, coordenador, pais e crianças. Não há como agir com a criança mesmo pequena sem considerar suas vontades, suas necessidades, seus medos e seus sentimentos. As mudanças substanciais em geral despertam ansiedades. Daí a importância de um trabalho consciente e responsável pela infância nestas instituições. Ao mesmo tempo é necessário um ambiente apropriado e adequado para elas, pois encontra-se em formação e devem ter seus direitos preservados. Dessa maneira, há necessidade da construção de uma creche no Município de Tamandaré, para que as crianças deste Município posam ter uma melhor assistência.

A quantidade de creches é insuficiente, o que gera inúmeros problemas, entre eles: desnutrição, maus-tratos e abusos sexuais. Dessa forma, a necessidade da construção da creche, viabilizando um trabalho não só de educação, mas também de proteção as crianças deste município.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>FRANCE HACKER</b> Deputado

## Indicação Nº 003835/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Camila Machado, Prefeita da Cidade de Sirinhaém, **no sentido de encontrar os meios necessários para a instalação de uma Creche na Cidade de Sirinhaém/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM; Manoel Soares, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM; Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, VEREADOR PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL; Eronildo Ramos da Silva, Vereador; Isaque Bruno de Lima Albuquerque, Vereador; Ismeraldo Tomé dos Santos Junior, Vereador; José Laurentino da Silva, Vereador; Jose Mauro da Silva, Vereador; Josué Joel da Silva, Vereador; Rinalda Oliveira Lima Silva, Vereadora; Verinaldo Manoel de Arouxa, Vereador; Padre Alaelson Francisco das Graças, Pároco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Educação Infantil é a primeira etapa Básica, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.349/96), tendo como finalidade o desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos em creches e pré-escolas, compreendendo os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A creche hoje, além de uma necessidade é um direito de toda e qualquer criança, independente de classe, gênero, cor ou sexo. O espaço das creches se divide em salas onde cada uma é responsável em atender a demanda por idade. Em um determinado momento de permanência da criança na creche, ocorre o remanejamento dela para outra turma quando atingida a idade máxima permitida na sala. Este momento tem grande importância por corresponder à inclusão da criança no novo grupo.

Essa inclusão ocorre com um trabalho efetivo e em grupo, devendo haver um envolvimento entre educadores, coordenador, pais e crianças. Não há como agir com a criança mesmo pequena sem considerar suas vontades, suas necessidades, seus medos e seus sentimentos. As mudanças substanciais em geral despertam ansiedades. Daí a importância de um trabalho consciente e responsável pela infância nestas instituições. Ao mesmo tempo é necessário um ambiente apropriado e adequado para elas, pois encontra-se em formação e devem ter seus direitos preservados. Dessa maneira, há necessidade da construção de uma creche no Município de Sirinhaém, para que as crianças deste Município posam ter uma melhor assistência.

A quantidade de creches é insuficiente, o que gera inúmeros problemas, entre eles: desnutrição, maus-tratos e abusos sexuais. Dessa forma, a necessidade da construção da creche, viabilizando um trabalho não só de educação, mas também de proteção as crianças deste município.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>FRANCE HACKER</b> Deputado

## Indicação Nº 003836/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, melhorias para o policiamento ostensivo na Rua José Florêncio Santos, no Bairro João Paulo II, na Cidade de Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Severina Maria Pereira Filha, Solicitante; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretária de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua referida.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003837/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, melhorias para o policiamento ostensivo na Travessa 1º de Maio, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Marcos Antônio da Silva, Solicitante; Alessandro Carvalho, Secretária de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua mencionada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003838/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Setubinha, no Bairro da Linha do Tiro, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Jaciara Gomes da Silva, Solicitante; Alessandro Carvalho, Secretária de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003839/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Caratinga, no Bairro do Zumbi, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Bianca Sophia, Solicitante; Alessandro Carvalho, Secretária de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003840/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Anjanopolis, no Bairro do Zumbi, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; André Ramos, Solicitante; Alessandro Carvalho, Secretária de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003841/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivona Rua Gregório Bezerra (VI dos Pedreiros), no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Pauliana Caline, Solicitante; Alessandro Carvalho, Secretária de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003842/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Moreilândia, Vicente Teixeira Sampaio Neto e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Moreilândia, Ilma. Sra. Antonia Maria da Silva no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vicente Teixeira Sampaio Neto, Prefeito de Moreilândia; Antônia Maria da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Moreilândia; Maria José Mendonça de Holanda Queiroz, Promotora de Justiça.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçar4 o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

## Indicação Nº 003843/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Nazaré da Mata, Inácio Manoel do Nascimento e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata, Ilmo. Sr. Tarciso Rodrigues do Nascimento no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Inácio Manoel do Nascimento, Prefeito de Nazaré da Mata; Tarciso Rodrigues do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Nazaré da Mata; Maria José Mendonça de Holanda Queiroz, Promotora de Justiça.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

## Indicação Nº 003844/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Olinda, Lúpercio Carlos do Nascimento e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda, Ilmo. Sr. Saulo Holanda no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lúpercio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Saulo Holanda, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Cristiane Williene Mendes Correia, Promotora de Justiça.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

## Indicação Nº 003845/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Moreno, Edmilson Cupertino de Almeida e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno, Ilmo. Sr. Mozart Claudio Bruno no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edmilson Cupertino de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Moreno; Mozart Claudio Bruno, Presidente da Câmara Municipal de Moreno; Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda, Promotora de Justiça.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

## Indicação Nº 003846/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Orobó, Severino Luiz Pereira de Abreu e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Orobó, Ilma. Sra. Maria do Carmo de Aguiar da Silva no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Severino Luiz Pereira de Abreu, Prefeito de Orobó; Maria do, Presidente da Câmara Municipal de Orobó; Manoel Dias da Purificação, Promotor de Justiça.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

## Indicação Nº 003847/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Orocó, George Gueber Cavalcante Nery e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Orocó, Ilmo. Sr. Ighor Roberto de Souza Araújo no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

George Gueber Cavalcante Nery, Prefeito de Orocó; Ighor Roberto de Souza Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Orocó; Carolina de Moura, Promotora de Justiça.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

## Indicação Nº 003848/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Parnamirim, Ferdinando Lima de Carvalho e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Parnamirim, Ilmo. Sr. Wolney França no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ferdinando Lima de Carvalho, Prefeito de Parnamirim; Wolney França, Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim; Carlos Eduardo Domingos, Promotor de Justiça.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

## Indicação Nº 003849/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Paudalho, Marcello Fuchs Campos Gouveia e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Paudalho, Ilmo. Sr. Heristow Rounyely Aragão Vieira no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em

conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcello Fuchs Campos Gouveia Filho, Prefeito de Paudalho; Heristow Rounyely Aragao Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Paudalho; Raul Lins Bastos Sales, Promotor de Justiça.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
--

<b>GILMAR JUNIOR</b> Deputado
----------------------------------

## Indicação Nº 003850/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Pedra, Gilberto Júnior Wanderley Vaz e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Pedra, Ilmo. Sr. Elberte Cesar Diniz Tôrres no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Gilberto Júnior Wanderley Vaz, Prefeito de Pedra; Elberte Cesar Diniz Tôrres, Presidente da Câmara Municipal de Pedra; Filipe Venâncio, Promotor de Justiça.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
--

<b>GILMAR JUNIOR</b> Deputado
----------------------------------

## Indicação Nº 003851/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilustríssimo Senhor Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI/PE e a Ilustríssima Senhora Camila Barreto, Diretora Regional do SENAI/PE, no sentido de ceder ao Governo do Estado de Pernambuco o prédio do SENAI/PE, denominado Dona Lindu, no bairro do Magano, município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fanny Bernal, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Marono FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria; Ilmo. Sr. Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI/PE; Ilma. Sra. Camila Barreto, Diretora Regional do SENAI-PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação em tela visa a cedência ao Governo do Estado de Pernambuco do referido prédio, para ser reaproveitado em prol do município de Garanhuns.

Tal solicitação se justifica pelo fato do referido prédio está em desuso há bastante tempo, podendo ser aproveitado de inúmeras formas pelo Governo do Estado, num estudo planejado, para que dele se faça o melhor uso em prol dos Garanhenses, como também por todos aqueles que residem no Agreste Meridional.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
--

<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado
---------------------------------

## Indicação Nº 003852/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do DER/PE, no sentido de duplicar o trecho da PE-177, entre a rotatória com a BR-423 e o Metroplaza no município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor; Exma. Sra. Fanny Bernal, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez, Presidente da OAB/Subseção Garanhuns; Sr. Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição em tela visa duplicar o trecho da PE-177, entre a rotatória com a BR-423 e o Metroplaza no município de Garanhuns.

Tal pedido justifica-se pela grande melhoria que a duplicação levará ao município de Garanhuns e a todos que utilizam esse trecho, ajudando na mobilidade e alavancando a economia do comércio ao redor.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
--

<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado
---------------------------------

## Indicação Nº 003853/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco e a Excelentíssima Senhora Cacau de Paula, Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, no sentido de instalar uma Gerência Regional da Secretaria de Cultura do Estado, no município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exma. Sra. Cacau de Paula, Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fanny Bernal, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Sr. Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição em tela visa sugerir a instalação de uma Gerência Regional da Secretaria de Cultura do Estado, no município de Garanhuns. O atendimento dessa solicitação trará ao Agreste Meridional uma grande e valiosa colaboração no sentido de descentralizar e tornar mais acessível e veloz o atendimento das demandas referentes aos assuntos relacionados a essa pasta.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
--

<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado
---------------------------------

## Indicação Nº 003854/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. **Raquel Teixeira Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. **Isabel Cristina Araújo Hacker**, Prefeita da Cidade de Rio Formoso, **no sentido de encontrar os meios necessários para a instalação de uma Creche na Cidade de Rio Formoso/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Isabel Cristina Araújo Hacker, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO; Sebastião Bartolomeu de Barros Sobrinho Neto, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO; George Luiz, VEREADOR CÂMARA MUNICIPAL; Jaelson José, Vereador; José Aires Vereador Câmara Municipal – Rua Barão do Rio Branco, 133 – Centro - Rio Formoso/PE – CEP: 55570-000, Vereador; Claudio Luiz Lins, Vereador; Agnaldo Jose Rodrigues da Silva, Vereador Presidente; Ivaldo Pedro da Silva, Vereador; Adeildo José, Vereador; José Barbosa, Vereador; Josiel Ataide da Silva, Vereador; José Marcelo de Lima, Vereador; Cleide Jane, Vereadora; Padre Moises Bernardo, Pároco; Pároco, Paróquia de São José.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Educação Infantil é a primeira etapa Básica, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.349/96), tendo como finalidade o desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos em creches e pré-escolas, compreendendo os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A creche hoje, além de uma necessidade é um direito de toda e qualquer criança, independente de classe, gênero, cor ou sexo. O espaço das creches se divide em salas onde cada uma é responsável em atender a demanda por idade. Em um determinado momento de permanência da criança na creche, ocorre o remanejamento dela para outra turma quando atingida a idade máxima permitida na sala. Este momento tem grande importância por corresponder à inclusão da criança no novo grupo.

Essa inclusão ocorre com um trabalho efetivo e em grupo, devendo haver um envolvimento entre educadores, coordenador, pais e crianças. Não há como agir com a criança mesmo pequena sem considerar suas vontades, suas necessidades, seus medos e seus sentimentos. As mudanças substanciais em geral despertam ansiedades. Daí a importância de um trabalho consciente e responsável pela infância nestas instituições. Ao mesmo tempo é necessário um ambiente apropriado e adequado para elas, pois encontra-se em formação e devem ter seus direitos preservados. Dessa maneira, há necessidade da construção de uma creche no Município de Rio Formoso, para que as crianças deste Município posam ter uma melhor assistência.

A quantidade de creches é insuficiente, o que gera inúmeros problemas, entre eles: desnutrição, maus-tratos e abusos sexuais. Dessa forma, a necessidade da construção da creche, viabilizando um trabalho não só de educação, mas também de proteção as crianças deste município. Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
--

<b>FRANCE HACKER</b> Deputado
----------------------------------

## Indicação Nº 003855/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. **Raquel Teixeira Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. **Maria Jose Fidelis Moura Gouveia**, Prefeita da Cidade de Escada, **no sentido de encontrar os meios necessários para a instalação de uma Creche na Cidade de Escada/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria Jose Fidelis Moura Gouveia, Prefeita do Município de Escada; Genival Rotilio dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Escada; Gil Sat, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Irmão Massé, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Pedro Jorge, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Bele da Alvorada, Vereadora da Câmara Municipal de Escada; Irmão Luciano, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Paulinho, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Catia da Farmácia, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Karoly Feledi, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Tia Jane, Vereadora da Câmara Municipal de Escada; Josias, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Rádio Digital Fm 98,5 Mhz em Escada, Direção; Elias Ribeiro, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Edite do Postinho, Vereador da Câmara Municipal de Escada.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Educação Infantil é a primeira etapa Básica, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.349/96), tendo como finalidade o desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos em creches e pré-escolas, compreendendo os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A creche hoje, além de uma necessidade é um direito de toda e qualquer criança, independente de classe, gênero, cor ou sexo. O espaço das creches se divide em salas onde cada uma é responsável em atender a demanda por idade. Em um determinado momento de permanência da criança na creche, ocorre o remanejamento dela para outra turma quando atingida a idade máxima permitida na sala. Este momento tem grande importância por corresponder à inclusão da criança no novo grupo.

Essa inclusão ocorre com um trabalho efetivo e em grupo, devendo haver um envolvimento entre educadores, coordenador, pais e crianças. Não há como agir com a criança mesmo pequena sem considerar suas vontades, suas necessidades, seus medos e seus sentimentos. As mudanças substanciais em geral despertam ansiedades. Daí a importância de um trabalho consciente e responsável pela infância nestas instituições. Ao mesmo tempo é necessário um ambiente apropriado e adequado para elas, pois encontra-se em formação e devem ter seus direitos preservados. Dessa maneira, há necessidade da construção de uma creche no Município de Escada, para que as crianças deste Município posam ter uma melhor assistência.

A quantidade de creches é insuficiente, o que gera inúmeros problemas, entre eles: desnutrição, maus-tratos e abusos sexuais. Dessa forma, a necessidade da construção da creche, viabilizando um trabalho não só de educação, mas também de proteção as crianças deste município. Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
--

<b>FRANCE HACKER</b> Deputado
----------------------------------

## Indicação Nº 003856/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. **Raquel Teixeira Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. **José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior**, Prefeito da Cidade de Palmares, **no sentido de encontrar os meios necessários para a instalação de uma Creche na Cidade de Palmares/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES; Vereadores Câmara de Vereadores do município de Palmares Praça Mauriti, nº s/n, Centro - CEP: 55.540-000, CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALMARES; Radio Cidade FM 87,9, Direção.

<b>Justificativa</b>
<p>A Educação Infantil é a primeira etapa Básica, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.349/96), tendo como finalidade o desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos em creches e pré-escolas, compreendendo os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.</p> <p>A creche hoje, além de uma necessidade é um direito de toda e qualquer criança, independente de classe, gênero, cor ou sexo. O espaço das creches se divide em salas onde cada uma é responsável em atender a demanda por idade. Em um determinado momento de permanência da criança na creche, ocorre o remanejamento dela para outra turma quando atingida a idade máxima permitida na sala. Este momento tem grande importância por corresponder à inclusão da criança no novo grupo.</p> <p>Essa inclusão ocorre com um trabalho efetivo e em grupo, devendo haver um envolvimento entre educadores, coordenador, pais e crianças. Não há como agir com a criança mesmo pequena sem considerar suas vontades, suas necessidades, seus medos e seus sentimentos. As mudanças substanciais em geral despertam ansiedades. Daí a importância de um trabalho consciente e responsável pela infância nestas instituições. Ao mesmo tempo é necessário um ambiente apropriado e adequado para elas, pois encontra-se em formação e devem ter seus direitos preservados. Dessa maneira, há necessidade da construção de uma creche no Município de Palmares, para que as crianças deste Município posam ter uma melhor assistência.</p> <p>A quantidade de creches é insuficiente, o que gera inúmeros problemas, entre eles: desnutrição, maus-tratos e abusos sexuais. Dessa forma, a necessidade da construção da creche, viabilizando um trabalho não só de educação, mas também de proteção as crianças deste município.</p> <p>Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>FRANCE HACKER</b> Deputado

## Indicação Nº 003857/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Pesqueira, Sebastião Leite da Silva Neto e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Pesqueira, Ilmo. Sr. Lenivaldo Soares do Santos no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sebastião Leite da Silva Neto, Prefeito de Pesqueira; Lenivaldo Soares do Santos, Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira; Érico de Oliveira Santos, Promotor de Justiça.

<b>Justificativa</b>
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.</p> <p>As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4eza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.</p> <p>Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>GILMAR JUNIOR</b> Deputado

## Indicação Nº 003858/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. **Raquel Teixeira Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. **Noelino Magalhães Oliveira Lyra**, Prefeito da Cidade de Água Preta, **no sentido de encontrar os meios necessários para a instalação de uma Creche na Cidade de Água Preta/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Noelino Magalhães Oliveira Lyra, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA; TEODORINO ALVES CAVALCANTI NETO, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA; Camara de Vereadores do Municipio de Agua Preta, Vereadores; Rádio Litoral FM, Direção; RÁDIO TOP RIO, DIREÇÃO; Padre Agivaldo Lessa Leão, Pároco.

<b>Justificativa</b>
<p>A Educação Infantil é a primeira etapa Básica, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.349/96), tendo como finalidade o desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos em creches e pré-escolas, compreendendo os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.</p> <p>A creche hoje, além de uma necessidade é um direito de toda e qualquer criança, independente de classe, gênero, cor ou sexo. O espaço das creches se divide em salas onde cada uma é responsável em atender a demanda por idade. Em um determinado momento de permanência da criança na creche, ocorre o remanejamento dela para outra turma quando atingida a idade máxima permitida na sala. Este momento tem grande importância por corresponder à inclusão da criança no novo grupo.</p> <p>Essa inclusão ocorre com um trabalho efetivo e em grupo, devendo haver um envolvimento entre educadores, coordenador, pais e crianças. Não há como agir com a criança mesmo pequena sem considerar suas vontades, suas necessidades, seus medos e seus sentimentos. As mudanças substanciais em geral despertam ansiedades. Daí a importância de um trabalho consciente e responsável pela infância nestas instituições. Ao mesmo tempo é necessário um ambiente apropriado e adequado para elas, pois encontra-se em formação e devem ter seus direitos preservados. Dessa maneira, há necessidade da construção de uma creche no Município de Água Preta, para que as crianças deste Município posam ter uma melhor assistência.</p> <p>A quantidade de creches é insuficiente, o que gera inúmeros problemas, entre eles: desnutrição, maus-tratos e abusos sexuais. Dessa forma, a necessidade da construção da creche, viabilizando um trabalho não só de educação, mas também de proteção as crianças deste município. Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>FRANCE HACKER</b> Deputado

## Indicação Nº 003859/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. **Raquel Teixeira Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. **Carlos Arthur Avellar Júnior**, Prefeito da Cidade de Barreiros, **no sentido de encontrar os meios necessários para a instalação de uma Creche na Cidade de Barreiros/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Arthur Avellar Júnior, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS; João Batista Vice-prefeito R. Ayres Belo, 130, Centro, Barreiros – PE – CEP: 55560-000, VICE-PREFEITO; Vereads, Câmara Municipal de Barreiros; Rádio Litoral FM, Direção.

<b>Justificativa</b>
<p>A Educação Infantil é a primeira etapa Básica, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.349/96), tendo como finalidade o desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos em creches e pré-escolas, compreendendo os aspectos</p>

físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A creche hoje, além de uma necessidade é um direito de toda e qualquer criança, independente de classe, gênero, cor ou sexo. O espaço das creches se divide em salas onde cada uma é responsável em atender a demanda por idade. Em um determinado momento de permanência da criança na creche, ocorre o remanejamento dela para outra turma quando atingida a idade máxima permitida na sala. Este momento tem grande importância por corresponder à inclusão da criança no novo grupo.

Essa inclusão ocorre com um trabalho efetivo e em grupo, devendo haver um envolvimento entre educadores, coordenador, pais e crianças. Não há como agir com a criança mesmo pequena sem considerar suas vontades, suas necessidades, seus medos e seus sentimentos. As mudanças substanciais em geral despertam ansiedades. Daí a importância de um trabalho consciente e responsável pela infância nestas instituições. Ao mesmo tempo é necessário um ambiente apropriado e adequado para elas, pois encontra-se em formação e devem ter seus direitos preservados. Dessa maneira, há necessidade da construção de uma creche no Município de Barreiros, para que as crianças deste Município posam ter uma melhor assistência.

A quantidade de creches é insuficiente, o que gera inúmeros problemas, entre eles: desnutrição, maus-tratos e abusos sexuais. Dessa forma, a necessidade da construção da creche, viabilizando um trabalho não só de educação, mas também de proteção as crianças deste município.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>FRANCE HACKER</b> Deputado

## Indicação Nº 003860/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. **Raquel Teixeira Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Charles Batista Melo, Prefeito da Cidade de Joaquim Nabuco, **no sentido de encontrar os meios necessários para a instalação de uma Creche na Cidade de Joaquim Nabuco/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Charles Batista Melo, Prefeito do Município de Joaquim Nabuco; Gilvan Silva Barreto, Vice-Prefeito do Município de Joaquim Nabuco; Irma Vaninha, Vereadora da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco; Nay de Elias, Vereador da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco; Marcia Lima, Vereadora da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco; Sapatinho, Vereador da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco; ???????Nó, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Cicero Magro, Vereador da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco; Ferreira, Vereador da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco; ???????Charles, Vereador da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco; Fred Malaquias, Vereador da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco; Daniel, Vereador da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A Educação Infantil é a primeira etapa Básica, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.349/96), tendo como finalidade o desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos em creches e pré-escolas, compreendendo os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.</p> <p>A creche hoje, além de uma necessidade é um direito de toda e qualquer criança, independente de classe, gênero, cor ou sexo. O espaço das creches se divide em salas onde cada uma é responsável em atender a demanda por idade. Em um determinado momento de permanência da criança na creche, ocorre o remanejamento dela para outra turma quando atingida a idade máxima permitida na sala. Este momento tem grande importância por corresponder à inclusão da criança no novo grupo.</p> <p>Essa inclusão ocorre com um trabalho efetivo e em grupo, devendo haver um envolvimento entre educadores, coordenador, pais e crianças. Não há como agir com a criança mesmo pequena sem considerar suas vontades, suas necessidades, seus medos e seus sentimentos. As mudanças substanciais em geral despertam ansiedades. Daí a importância de um trabalho consciente e responsável pela infância nestas instituições. Ao mesmo tempo é necessário um ambiente apropriado e adequado para elas, pois encontra-se em formação e devem ter seus direitos preservados. Dessa maneira, há necessidade da construção de uma creche no Município de Joaquim Nabuco, para que as crianças deste Município posam ter uma melhor assistência.</p> <p>A quantidade de creches é insuficiente, o que gera inúmeros problemas, entre eles: desnutrição, maus-tratos e abusos sexuais. Dessa forma, a necessidade da construção da creche, viabilizando um trabalho não só de educação, mas também de proteção as crianças deste município.</p> <p>Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>FRANCE HACKER</b> Deputado

## Indicação Nº 003861/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. **Raquel Teixeira Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr **Jaziel Gonsalves Lages**, Prefeito da Cidade de São Jose da Coroa Grande, **no sentido de encontrar os meios necessários para a instalação de uma Creche na Cidade de São José da Coroa Grande/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito do Município de São Jose da Coroa Grande; Vereadores, CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DA COROA GRANDE; Associacao Movimento Comunitaria Radio Nabuco Fm em Joaquim Nabuco, Direção.

<b>Justificativa</b>

A Educação Infantil é a primeira etapa Básica, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.349/96), tendo como finalidade o desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos em creches e pré-escolas, compreendendo os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A creche hoje, além de uma necessidade é um direito de toda e qualquer criança, independente de classe, gênero, cor ou sexo. O espaço das creches se divide em salas onde cada uma é responsável em atender a demanda por idade. Em um determinado momento de permanência da criança na creche, ocorre o remanejamento dela para outra turma quando atingida a idade máxima permitida na sala. Este momento tem grande importância por corresponder à inclusão da criança no novo grupo.

Essa inclusão ocorre com um trabalho efetivo e em grupo, devendo haver um envolvimento entre educadores, coordenador, pais e crianças. Não há como agir com a criança mesmo pequena sem considerar suas vontades, suas necessidades, seus medos e seus sentimentos. As mudanças substanciais em geral despertam ansiedades. Daí a importância de um trabalho consciente e responsável pela infância nestas instituições. Ao mesmo tempo é necessário um ambiente apropriado e adequado para elas, pois encontra-se em formação e devem ter seus direitos preservados. Dessa maneira, há necessidade da construção de uma creche no Município de São Jose da Coroa Grande, para que as crianças deste Município posam ter uma melhor assistência.

A quantidade de creches é insuficiente, o que gera inúmeros problemas, entre eles: desnutrição, maus-tratos e abusos sexuais. Dessa forma, a necessidade da construção da creche, viabilizando um trabalho não só de educação, mas também de proteção as crianças deste município.Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>FRANCE HACKER</b> Deputado

## Indicação Nº 003862/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Pombos, Manoel Marcos Alves Ferreira e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Pombos, Ilmo. Sr. Antonio Severino da Costa no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manoel Marcos Alves Ferreira, Prefeito de Pombos; Antonio Severino da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Pombos; Ana Vitória Francisco Schaufert, Promotora de Justiça.

<b>Justificativa</b>

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profssionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

## Indicação Nº 003863/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Ribeirão, Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ribeirão, Ilmo. Sr. Itamar Melo da Silva no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito de Ribeirão; Itamar Melo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão; Themes Jaciara Mergulhão da Costa, Promotora de Justiça.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

## Indicação Nº 003864/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Quipapá, Álvaro Porto de Barros Filho e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Quipapá, Ilmo. Sr. Alexandre Marques Brasil no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Alvaro Porto de Barros Filho, Prefeito de Quipapá; Alexandre Marques Brasil, Presidente da Câmara Municipal de Quipapá; Ana Victória Francisco Schaufert, Promotora de Justiça.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

## Indicação Nº 003865/2023

ndicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Recife, João Henrique Campos e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Recife, Ilmo. Sr. Romero Jatobá Cavalcanti Neto no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Romero Jatobá Cavalcanti Neto, Presidente da Câmara Municipal de Recife; Milena de Oliveira, Promotora de Justiça.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco,

com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

## Indicação Nº 003866/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Sairé, Gildo Pontes de Arruda e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Sairé, Ilmo. Sr. Zacarias Gessé dos Santos no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé; Zacarias Gessé dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sairé; Diógenes Luciano Moreira, Promotor de Justiça.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

## Indicação Nº 003867/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Salgadinho, José Soares da Fonseca e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Salgadinho, Ilma. Sra. Elane Barbosa de Lima Salgado no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Jose Soares da Fonseca, Prefeito de Salgadinho; Elane Barbosa de Lima Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Salgadinho; Rafael Moreira Steinbeger, Promotor de justiça.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

## Indicação Nº 003868/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Saloá, Rivaldo Alves de Souza Júnior e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Saloá, Ilma. Sra. Maria Adriana Florentino Maciel Alves no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rivaldo Alves de Souza Junior, Prefeito de Saloá; Maria Adriana Florentino Maciel Alves, Presidente da Câmara Municipal de Saloá; Maria Aparecida de Alcântara Siebra, Promotora de Justiça.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado



As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>GILMAR JUNIOR</b> Deputado

## Indicação Nº 003876/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de São João, José Wilson Ferreira de Lima e ao Presidente da Câmara de Vereadores de São João, Ilma. Sra. Rosineide de Moura Leite no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Wilson Ferreira de Lima, Prefeito de São João; Rosineide de Moura Leite, Presidente da Câmara Municipal de São João; Luciana Carneiro Castelo Branco, Promotora de Justiça.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>GILMAR JUNIOR</b> Deputado

### Indicação Nº 003877/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. **Raquel Teixeira Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr Marcelo Maranhão, Prefeito da Cidade de Ribeirão, **no sentido de encontrar os meios necessários para a instalação de uma Creche na Cidade de Ribeirão/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcelo Maranhão, Prefeito do Município de Ribeirão; Carol Jordão, Vice - Prefeita do Município de Ribeirão; Militão Filho, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Tenente Arão Barcelos, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Itamar Barcelos, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Rildo Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Leide Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Ribeirão; Saulo de Caxanga, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Aginaldo do Canavial, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Milson do Caldinho, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Fernandinho de Amara Cigana, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Manoel Sapão, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Israel Francisco, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Leimisson Cravo, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Edir do Cira, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; RadCom Santana FM, Direção.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Educação Infantil é a primeira etapa Básica, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.349/96), tendo como finalidade o desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos em creches e pré-escolas, compreendendo os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A creche hoje, além de uma necessidade é um direito de toda e qualquer criança, independente de classe, gênero, cor ou sexo. O espaço das creches se divide em salas onde cada uma é responsável em atender a demanda por idade. Em um determinado momento de permanência da criança na creche, ocorre o remanejamento dela para outra turma quando atingida a idade máxima permitida na sala. Este momento tem grande importância por corresponder à inclusão da criança no novo grupo.

Essa inclusão ocorre com um trabalho efetivo e em grupo, devendo haver um envolvimento entre educadores, coordenador, pais e crianças. Não há como agir com a criança mesmo pequena sem considerar suas vontades, suas necessidades, seus medos e seus sentimentos. As mudanças substanciais em geral despertam ansiedades. Daí a importância de um trabalho consciente e responsável pela infância nestas instituições. Ao mesmo tempo é necessário um ambiente apropriado e adequado para elas, pois encontra-se em formação e devem ter seus direitos preservados. Dessa maneira, há necessidade da construção de uma creche no Município de Ribeirão, para que as crianças deste Município posam ter uma melhor assistência.

A quantidade de creches é insuficiente, o que gera inúmeros problemas, entre eles: desnutrição, maus-tratos e abusos sexuais. Dessa forma, a necessidade da construção da creche, viabilizando um trabalho não só de educação, mas também de proteção as crianças deste município.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>FRANCE HACKER</b> Deputado

### Indicação Nº 003878/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. **Raquel Teixeira Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Gracina maria Ramos Braz da Silva, Prefeita da Cidade de Catende, **no sentido de encontrar os meios necessários para a instalação de uma Creche na Cidade de Catende/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Gracina maria Ramos Braz da Silva, Prefeita do Município de Catende; Antonio Luiz Colaço de Lira, Vice-Prefeito do Município de Catende; Marcílio Jose Bispo da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Catende; João Xavier Texeira, Vereador da Câmara Municipal de Catende; Heleno Pedro da Silva Filho, Vereador da Câmara Municipal de Catende; Cicero Antônio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Catende; Adriano Almeida Barros, Vereador da Câmara Municipal de Catende; André Gustavo Araújo da Silva Santiago, Vereador da Câmara Municipal de Catende; Antônio Francisco da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Catende; Djalma Loureiro de Figueiredo Silva Junior, Vereador da Câmara Municipal de Catende; Eraldo Joaquim Costa, Vereador da Câmara Municipal de Catende; Jailton Fidelis da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Catende; Djalma Loureiro de Figueiredo Silva Junior, Vereador da Câmara Municipal de Catende; Rádio Farol, Direção; José Wellington da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Catende; Júlio Cesar Fernandes de Barros, Vereador da Câmara Municipal de Catende.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Educação Infantil é a primeira etapa Básica, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.349/96), tendo como finalidade o desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos em creches e pré-escolas, compreendendo os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A creche hoje, além de uma necessidade é um direito de toda e qualquer criança, independente de classe, gênero, cor ou sexo. O espaço das creches se divide em salas onde cada uma é responsável em atender a demanda por idade. Em um determinado momento de permanência da criança na creche, ocorre o remanejamento dela para outra turma quando atingida a idade máxima permitida na sala. Este momento tem grande importância por corresponder à inclusão da criança no novo grupo.

Essa inclusão ocorre com um trabalho efetivo e em grupo, devendo haver um envolvimento entre educadores, coordenador, pais e crianças. Não há como agir com a criança mesmo pequena sem considerar suas vontades, suas necessidades, seus medos e seus sentimentos. As mudanças substanciais em geral despertam ansiedades. Daí a importância de um trabalho consciente e responsável pela infância nestas instituições. Ao mesmo tempo é necessário um ambiente apropriado e adequado para elas, pois encontra-se em formação e devem ter seus direitos preservados. Dessa maneira, há necessidade da construção de uma creche no Município de Catende, para que as crianças deste Município posam ter uma melhor assistência.

A quantidade de creches é insuficiente, o que gera inúmeros problemas, entre eles: desnutrição, maus-tratos e abusos sexuais. Dessa forma, a necessidade da construção da creche, viabilizando um trabalho não só de educação, mas também de proteção as crianças deste município.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>FRANCE HACKER</b> Deputado

### Indicação Nº 003879/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de São Benedito do Sul, Cláudio José Gomes de Amorim Júnior e ao Presidente da Câmara de Vereadores de São Benedito do Sul, Ilmo. Sr. João Paulo Lobo no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Claudio Jose Gomes de Amorim Junior, Prefeito de São Benedito do Sul; João Paulo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de São Benedito do Sul; Ana Victória Francisco Schaufert, Promotora de Justiça.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>GILMAR JUNIOR</b> Deputado

### Indicação Nº 003880/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de São Bento do Una, Pedro Alexandre Medeiros de Souza e ao Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Uno, Ilmo. Sr. Avaniildo Sebastião Cavalcante no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Pedro Alexandre Medeiros de Souza, Prefeito de São Bento do Una; Avaniildo Sebastião Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Una; Danielly Lopes, Promotora de Justiça.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>GILMAR JUNIOR</b> Deputado

### Indicação Nº 003881/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de São Caetano, Josafá Almeida Lima e ao Presidente da Câmara de Vereadores de São Caetano, Ilmo. Sr. Abraão Caetano da Silva no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Josafá Almeida Lima, Prefeito de São Caetano; Abraão Caetano da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Caetano; Eryne Ávila dos Anjos, Promotora de Justiça.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias

do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

**Indicação Nº 003882/2023**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Tacaimbó, Álvaro de Alcântara Marques da Silva e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Tacaimbó, Ilmo. Sr. Edvaldo José de Macedo no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alvaro Alcantara Marques da Silva, Prefeito de Tacaimbó; Edvaldo José de Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Tacaimbó.

**Justificativa**

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

**Requerimentos**

**Requerimento Nº 000995/2023**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos à Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, pela realização do 6º Congresso Pernambucano de Municípios, realizado em Olinda-PE, entre os dias 28 e 30 de agosto de 2023. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma Sra. Márcia Conrado, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exmo Sr. Marcelo Gouveia, Vice-Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exma Sra. Ana Célia Cabral de Farias, 1ª Tesoureira da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exma Sra. Nadeji Alves de Queiroz, 2ª Tesoureira da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exmo Sr. Paulo Roberto, 1º Secretário da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exma Sra. Mariana Mendes de Medeiros, 2ª Secretária da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exma Sra. Judite Botafogo, Secretária da Mulher da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exma Sra. Elcione da Silva Ramos, Suplente da Secretaria da Mulher da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe.

**Justificativa**

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar a Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe, instituição representativa das 184 prefeituras municipais do Estado, pela realização do 6º Congresso Pernambucano de Municípios, o qual contou com mais de três mil inscrições e a presença de aproximadamente seis mil pessoas durante os dias do evento. A iniciativa teve por finalidade abordar assuntos de interesse da municipalidade estadual, tendo recebido a contribuição de estudiosos interessados no assunto, inúmeros gestores municipais e demais lideranças estaduais e nacionais. Foram realizadas várias palestras que trataram de temas como "Qualidade e Inovação da Educação Básica", "Investimentos para o Desenvolvimento do Nordeste" e "Desafios das Cidades para o Futuro". O congresso ocorreu nas nove salas e nos três auditórios do Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda-PE, sendo bastante produtivo, a exemplo da troca de experiências em prol de uma administração pública mais sustentável e sintonizada com as recorrentes transformações sociais. A sexta edição do encontro focou nos aspectos relacionados à inovação e sustentabilidade. Também refletiu a mobilização dos prefeitos pernambucanos contra a diminuição das receitas municipais, especialmente quanto ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e ao ICMS. De acordo com a Presidente da Instituição, Márcia Conrado, "Conseguimos reunir lideranças, gestores, academia e especialistas, mas acima de tudo, pessoas unidas para fortalecer Pernambuco e as nossas cidades. São três dias onde temos a oportunidade de debater os desafios, mas também de ver as experiências exitosas que tantos municípios realizam. Momentos de reflexão para que a gente lute por um Pernambuco cada vez mais próspero, incluso e sustentável". Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa parabenize todos os que contribuíram para a realização desse grandioso evento, o que demonstra o esforço incansável dos seus dirigentes em contribuir com a atuação dos gestores e gestoras municipais, pelo desenvolvimento das boas práticas e, consequentemente, pelo bem-estar da população pernambucana. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**JOSÉ PATRIOTA**  
Deputado

**Requerimento Nº 000996/2023**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso aos policiais militares da Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas (ROCAM) da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) que participaram do resgate de uma família no bairro da Várzea, em Recife, realizada no dia 12 de agosto do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; ao Sr. Major André Leite, comandante da Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas em Pernambuco (ROCAM); ao Sr. Iran Inácio Rodrigues, 3º SG PM da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Adolfo Douglas da Silva Guimaraes, CB PM da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Fábio Tavares

da Silva, CB PM da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Francisco Rufino do Nascimento Neto, SD PM da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Sandro Alves dos Santos, SD PM da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Julio Henrique Souza da Silva, SD PM da Polícia Militar de Pernambuco.

**Justificativa**

O presente requerimento visa congratular o efetivo da Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas (ROCAM) da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), pela ação exitosa de resgate de uma família, realizada no dia 12 de agosto de 2023. A ação criminoso aconteceu na Zona Oeste do Recife, quando cinco indivíduos abordaram um comerciante que estava chegando em casa, depois de voltar do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (Ceasa). Os assaltantes acabaram rendendo-o, levando-o para dentro da sua residência, onde foi torturado na frente dos seus parentes, a fim de que informasse onde guardava o dinheiro. Na hora da fuga, os criminosos utilizaram um veículo com os faróis apagados, chamando a atenção do efetivo da PMPE que realizava rondas na Avenida Afonso Oidense. Por desobedecerem a ordem de parada, os policiais conseguiram bloquear a passagem. Foram encontrados no veículo: um revólver calibre 38 com seis munições, nove celulares, dois perfumes, uma maquieta de cartão, documentos, carteira, relógio, porrete de pau e uma faca. Após a abordagem, um dos detidos informou que eles haviam realizado um assalto em uma residência naquele bairro. Então, a equipe da ROCAM-PE deslocou-se até a residência do comerciante e as vítimas reconheceram os 5 suspeitos como autores da investida. A ocorrência foi encaminhada para a Central de Plantões da Capital, onde foram tomadas as providências legais cabíveis. Diante da exemplar atuação da ROCAM no resgate da família mantida refém, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

**Efetivo envolvido da ocorrência:**

GRAD.	MAT.	NOME COMPLETO
<b>3º SGT PM</b>	108394-5	<b>IRAN INÁCIO RODRIGUES</b>
<b>CB PM</b>	111307-0	<b>ADOLFO DOUGLAS DA SILVA GUIMARÃES</b>
<b>CB PM</b>	114079-5	<b>FÁBIO TAVARES DA SILVA</b>
<b>SD PM</b>	114679-3	<b>FRANCISCO RUFINO DO NASCIMENTO NETO</b>
<b>SD PM</b>	119853-0	<b>SANDRO ALVES DOS SANTOS</b>
<b>SD PM</b>	121733-0	<b>ULIO HENRIQUE SOUZA DA SILVA</b>

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**ERIBERTO FILHO**  
Deputado

**Requerimento Nº 000997/2023**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO**, a Prefeitura do Ipojuca, pelo recebimento do **Prêmio pelas Boas Práticas de Gestão Pública Municipal para o 6º Congresso Pernambucano de Municípios, na categoria de Segurança Pública com o projeto de “Tecnologia na Defesa Social”**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Célia Sales, Prefeita do Ipojuca; Patrícia Alves, Vice-prefeita do Ipojuca; Osvaldo Moraes, Secretário de Defesa Social da Prefeitura do Ipojuca.

**Justificativa**

O presente Voto de Aplauso, visa agradecer a Prefeitura do Ipojuca, através da Prefeita Célia Sales, pelo recebimento do Prêmio pelas Boas Práticas de Gestão Pública Municipal para o 6º Congresso Pernambucano de Municípios, na categoria de Segurança Pública com o projeto de **“Tecnologia na Defesa Social”**. O projeto visa utilizar ferramentas de tecnologia como aliadas na prevenção da criminalidade e no aumento da sensação de segurança e na promoção da defesa social, cumprindo o que preceitua o Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16 - Paz, Justiça e instituições eficazes. A implantação da prática premiada, se deu em diversos aspectos, desde a criação do canal 153 Digital-Ipojuca, do botão do pânico, além da criação da Central Integrada de Defesa Social do Município - CIDEM. As ações do município impactaram diretamente na redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI e nos Crimes Violentos Patrimoniais - CVP, isto porque, o CIDEM, utiliza a integração tecnológica contando com videomonitoramento de 24hrs, sistema de despacho de viatura, sistema de comunicação através de rádios, bancos de dados, sistema de inteligência e diversos outras ações e serviços que atendem a população e outras forças de segurança como as Polícias civis e militares. A utilização da tecnologia no combate a criminalidade e investidas criminosas, são em todo o território do município, trazendo efetiva segurança para os moradores de todos os bairros e distritos de nossa Ipojuca. Dessa forma, pela valorosa contribuição no combate a criminalidade e pelo recebimento do Prêmio pelas Boas Práticas de Gestão Pública Municipal para o 6º Congresso Pernambucano de Municípios, na categoria de Segurança Pública com o projeto de "Tecnologia na Defesa Social", é merecedora a Prefeitura do Ipojuca do presente **VOTO DE APLAUSO**.

**Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.**

**ROMERO SALES FILHO**  
Deputado

**Requerimento Nº 000998/2023**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pela passagem dos 40 anos de história do Centro de Atendimento a Meninos e Meninas (CAMM), a serem comemorados em setembro do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Carlos Nascimento, gestor do Centro de Atendimento a Meninos e Meninas (CAMM); à Sra. Roberta Barros, fundadora do Centro de Atendimento a Meninos e Meninas (CAMM); ao Sr. Ademilson Nascimento, fundador do Centro de Atendimento a Meninos e Meninas (CAMM); à Sra. Domitila Barros, embaixadora do Centro de Atendimento a Meninos e Meninas (CAMM).

**Justificativa**

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Centro de Atendimento a Meninos e Meninas (CAMM) pela passagem de seus 40 anos de história dedicados ao bem-estar e desenvolvimento de crianças. A história do Centro de Atendimento a Meninos e Meninas (CAMM) remonta a um casal de educadores, Roberta Barros e Ademilson Nascimento, que em setembro de 1983, começou a observar um grupo de crianças que viviam pedindo esmola nas ruas da comunidade da Linha do Tiro, em Recife. Mesmo com uma rotina dura, o jovem casal enxergou as necessidades da comunidade e resolveram criar o Centro. O CAMM, como é conhecido popularmente, tem a missão de apoiar crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade psicossocial, da comunidade onde estão inseridos, Linha do tiro, Morro da Conceição, Alto José Bonifácio e adjacências, buscando construir uma sociedade mais justa, capaz de influenciar e transformar positivamente a situação de exclusão sócio-psico-pedagógica estabelecendo parcerias nacionais e internacionais. Ao longo dessas quatro décadas, o centro é um exemplo de comprometimento com a comunidade e adjacências, transformando vidas e inspirando muitos a se envolverem na causa da infância. Os valores de igualdade, inclusão e solidariedade que o Centro representa são fundamentais para o progresso de toda a sociedade. Ante tais considerações, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.**

**ERIBERTO FILHO**  
Deputado

**Requerimento Nº 000999/2023**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Consultor Empresarial Nelcy Campos Filho, que ocorreu no dia 03 de setembro, aos 65 anos de idade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra Lilian Bastos, Esposa; Luiza Campos, Filha; Lígia Campos, Filha.

**Justificativa**

Filho do herói pernambucano e prático Nelcy Campos, o empresário foi fundador e dirigente da Fórum Consultoria, criou o Niac (Núcleo Internacional de Administração do Comércio B2B no Brasil) e era conselheiro da Associação Comercial de São Paulo e da

Associação Comercial de Pernambuco (ACP). Com sua experiência e capacidade técnica contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco, realizando feitos empresariais e colecionando amigos por onde passava. Transformou a preservação histórica do nome do seu pai, o Herói Pernambucano Nelcy Campos, em bandeira pessoal, fazendo com que as gerações futuras possam conhecer a recente história do Recife, que perpassa pela história da sua família. Registramos dessa forma, todo o nosso sentimento e condolências para toda a família enlutada, neste momento de dor e de extrema tristeza. Assim, me solidarizo com seus familiares e nesse momento de tristeza e saudade, propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>DIOGO MORAES</b> Deputado

## Requerimento Nº 001000/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso** à Associação Umburanas do Vale do Moxotó- ASSUVAM, na pessoa de seu presidente, Romário Rodrigues Pereira, pelo seu notável compromisso com a promoção do bem-estar das comunidades locais em Ibirimir, com um foco claro na valorização da pessoa humana, da vida e da natureza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Romário Rodrigues Pereira, Presidente da ASSUVAM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Associação Umburanas do Vale do Moxotó (ASSUVAM) é uma organização exemplar, dedicada ao desenvolvimento sustentável de Ibirimir e da região do Vale do Moxotó. Desde a sua fundação em fevereiro de 2000, a ASSUVAM tem demonstrado um compromisso notável com a promoção do bem-estar das comunidades locais, com um foco claro na valorização da pessoa humana, da vida e da natureza.

A ASSUVAM tem se destacado por sua abordagem abrangente, engajando-se em ações culturais, educacionais e socioeconômicas que têm um impacto significativo na qualidade de vida das pessoas na região. Seu compromisso em viabilizar projetos de defesa do meio ambiente e geração de emprego e renda para a população mais vulnerável é louvável.

Além disso, a Associação desempenha um papel fundamental na educação ambiental e preservação da natureza. Sua missão de sensibilizar e educar as gerações mais jovens sobre a importância da preservação dos recursos naturais é crucial para garantir um futuro sustentável para a humanidade. Acreditando que as crianças e adolescentes são as sementes para um futuro de preservação, a ASSUVAM investe no desenvolvimento dessas gerações como agentes promotores do desenvolvimento sustentável.

A visão da ASSUVAM de se tornar um Centro Educacional do Semiárido de Pernambuco demonstra determinação na busca por excelência em sua missão. Fortalecer os vínculos com parceiros e colaboradores, motivar a equipe e manter o foco nos objetivos de desenvolvimento e sustentabilidade são valores essenciais que guiam a instituição em sua jornada.

Portanto, é com grande entusiasmo que recomendamos o voto de aplauso à ASSUVAM por seus relevantes serviços em Ibirimir e na região do Vale do Moxotó. A dedicação e o impacto positivo que essa organização tem proporcionado à comunidade merecem reconhecimento e apoio contínuo. A ASSUVAM é um exemplo inspirador de como a ação coletiva pode fazer a diferença na promoção do desenvolvimento sustentável e na construção de um futuro melhor para todas e todos.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>JOÃO PAULO</b> Deputado

## Requerimento Nº 001001/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um VOTO DE APLAUSO aos 107 anos da Nação Maracatu Porto Rico em homenagem à Yalorixá Mãe Elda Ivo Viana do Oxossi, a ser comemorado no próximo dia 07 de setembro de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Elda Ivo Viana, Presidente do Maracatu Nação Porto Rico; Jailson Viana Chacon, Dirigente do Maracatu Nação Porto Rico.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A história da Nação Maracatu Porto Rico, situada à Rua Eurico Vitrúvio, nº 483, Comunidade do Bode, Bairro do Pina, na Cidade do Recife, tem como época de denominação a data de fundação oficial em 7 de setembro de 1916, no sítio de Palmeirinha, na cidade de Palmares, Mata Sul de Pernambuco. Todavia, existem registros escritos, citandos o ano de 1914, em uma publicação recifense:

"Fez ontem seu dendê em frente a nossa tenda de trabalho o velho Maracatu Porto Rico," sendo essa história de data anterior desta centenária nação reafirmada nos estudos do professor Guerra Peixe, grande compositor erudito e pianista, que nos informa."

\*Compositor, violinista e professor, Cesar Guerra-Peixe nasceu em Petrópolis, Rio de Janeiro, em 18 de março de 1914. Iniciou seus estudos de violino na Escola de Música Santa Cecília de Petrópolis. Mais tarde, na Escola Nacional de Música, estudou com Paulina d’Ambrósio. Fez cursos de aperfeiçoamento em composição no Conservatório Brasileiro de Música com Newton Pádua e H. J. Koellreutter, que o introduziu na técnica dodecafônica. Foi um dos fundadores do Grupo Música Viva, que abandonou no fim da década de 40, quando voltou a professor o nacionalismo musical. Teve sua Sinfonia nº1, de 1946, executada pela Orquestra da BBC de Londres. Mais tarde, seu Noneto foi regido por Hermann Scherchen, que o convidou para residir na Europa. Preferiu assinar contrato com uma emissora de rádio do Recife, onde aprofundou pesquisas folclóricas, que resultaram na publicação do livro Maracatus do Recife, em 1955. Realizou também pesquisas em São Paulo, onde trabalhou com Rossini Tavares de Lima. No período resultaram obras como o Ponteadó, a Suíte Sinfônica no1 "Paulista" e a Suíte Sinfônica no2 "Pernambucana", compostas em 1955, e o Pequeno Concerto para piano e orquestra, de 1956. Para o Concurso Sinfonia Brasília escreveu a Sinfonia nº 2 de 1960. César Guerra Peixe Também informou que o "cortejo palmarino era organizado aos moldes dos velhos séquitos recifenses.

Estas informações, acrescidas de textos de Ascenso Ferreira e outros pesquisadores nos dão pistas para afirmar que a Nação do Maracatu Porto Rico tem suas raízes plantadas por mais de 100 anos, porém, somente no final dos anos 60, o Maracatu Nação Porto Rico foi resgatado e voltou às ruas de Recife, reinaugurado com o nome de Porto Rico do Oriente em 1967, ainda no Bairro do Pina. Já o escritor e historiador Pereira da Costa transcreve, em seu livro "Vocabulários Pernambucanos" a seguinte nota: “Fora coroado Mestre e Babalorixá José Eudes Chagas e o apoio de Luiz de França e Veludinho (o mais antigo batuqueiro de maracatu de Recife), que venceu o carnaval de rua de Recife no ano seguinte, na categoria de maracatu-nação, com todo seu esplendor, quando trazia em seu desfile uma réplica da caravela Santa Maria, iluminada por dentro e rolando sob rodas de bicicleta, recebida de presente de um artesão da comunidade do Pina. Essa réplica representa a chega da de escravos africanos no Brasil e é utilizada como símbolo da Nação do Maracatu Porto Rico.”

O maracatu é um evento que possui caráter histórico e tradicional do Brasil Colonial, e possibilita integração cultural e a troca de conhecimentos e valores entre os diversos grupos populares de Pernambuco, em especial as de matrizes africanas. O Centenário Evento tem registro de fundação entre os anos de 1914 e 1916, relatando celebrações religiosas e culturais como a Noite do Dendê resgatada graças a Yalorixá Dona Elda Viana, do Ilê Axé de Oxóssi Guanguobira, inclusive tendo Dona Elda, a honra, pompa e circunstância de ser a última rainha coroada dentro da igreja Rosário dos Homens Pretos, templo católico construído em 1630 pela associação de escravos negros e que é um dos marcos da formação sociocultural da cidade do Recife. As festividades da Noite do Dendê foram mantidas até então é são promovidas pela Nação de Maracatu Porto Rico, e é uma das mais tradicionais do Brasil, pois o evento reúne várias manifestações da cultura afro-brasileira, expressando o valor e a beleza dessa vertente que forma nossa identidade diversa e multicultural. Com esse festival de cultura popular que tem como marca a tradição, resistência e a força das manifestações culturais, são evidentes pela forma de celebração e envolvimento efetivo das pessoas da Comunidade do Bode (Pina/Recife), os grupos culturais e artistas populares de Pernambuco e de outros estados brasileiros, todos firmados em um mesmo propósito, numa sinergia construída com a força da Nação Maracatu Porto Rico que consegue aglutinar esses atores com o propósito de afirmação de uma identidade étnica, cultural, assistencial e religiosa.

A verdadeira celebração dedicada ao povo negro, traduzida em diversas linguagens culturais como a música, a culinária, a dança e o encantamento da plasticidade das indumentárias dos maracatus, afoxés, coco-de-roda com forte participação comunitária e popular, mantendo interações com o público que visita da festa de outros estados brasileiros e do exterior. Ao preservar a memória dos Babás, Yalorixás, Mestres e Mestras da cultura popular de tradição afro-brasileira como instrumento de ação a cultura viva, legado de antepassados que se mantiveram firmes na defesa da essência de nossa brasilidade. Assim conduzida de fato atemporal e com celebração anual pela Nação do Maracatu Porto Rico, que adota o 7 de setembro - homônima data pátria brasileira- como referência fundacional. Em meados do século XX, resgatada em 2007 por Dona Elda Viana, Yalorixá do Ilê Axé (Templo de Força) do Oxóssi Guanguobira, patrimônio vivo de Pernambuco e Rainha da Nação do Maracatu Porto Rico, coroada como manda a tradição, na Igreja do Rosário dos Homens Pretos localizada no centro da cidade do Recife. desde então, em setembro nas ruas do Bairro do Pina na cidade do Recife.

Um dos eventos épicos da Nação do Maracatu Porto Rico é a Noite do Dendê, que tem extensa programação incluindo palestras, brincadeiras para crianças (Dendezinho), apresentações culturais, serviços sociais e da cidadania para comunidade, oficinas culturais, exposição de adereços e utensílios da corte real da Nação do Maracatu Porto Rico. E essa valorização e o estímulo à produção cultural justificam a realização da Noite do Dendê. São grupos de vários estados que se apresentam durante todo o dia e que gera sinergia em torno da cultura popular e de seu intercâmbio com a cultura de periferia, na troca de informações e que também movimenta a economia local. É uma ação afirmativa do povo afrodescendente que deve ser lembrada e preservada como símbolo de resistência da tradição e da cultura negra que se entrelaçam e se afirmam na história do povo negro e brasileiro. Então, em 26 de março de 1967, o grande Babalorixá José Eudes Chagas fundava no bairro do Pina a grande Nação de Maracatu que foi novamente campeã do desfile oficial do Recife neste ano de 2017. Com sede no bairro do Pina, e a coroação de Pai Eudes, como seu rei, que ocorreu no dia 10 de dezembro de 1967, na Casa 41, do Pátio do Terço, no centro de Recife, sendo presidida pelo bispo da Igreja Católica Brasileira Dom Isaac. Pai Eudes atuou como rei, babalorixá e diretor da Nação do Maracatu Porto Rico do Oriente de 1967 até 1978. Cidadão do seu tempo era

estimado é reconhecido por sua generosidade, oferecendo ajuda para dezenas de famílias necessitadas, assim como às pessoas que lhe procuravam para rituais e consultas no seu terreiro. Era solidário também com outros grupos carnavalescos, mesmo os possíveis rivais. Treinou o maracatu estudantil Rei do Congo, mesmo estando com problemas de saúde após sofrer um derrame cerebral, e faleceu no Recife, em 15 de dezembro de 1978. Com a morte de Pai Eudes, mais uma vez o maracatu retorna ao museu, ressurgindo em 1980, com a última rainha coroada na Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, a Yalorixá Elda Viana. Esta cerimônia, posteriormente, ficou proibida pelo Vaticano por causa da sua ligação com o Candomblé. Nos anos 80, Mestre Jaime e seu trabalho junto à Nação marcam toda história.

A Nação Porto Rico tem hoje como Mestre Jailson Chacon Viana, filho da Rainha Iyalorixá Elda, e a Nação do Maracatu Porto Rico se destaca pela rica criação de toadas e pelo diferencial instrumental no baque, como a introdução de atabaques e agbês. Em 2002, Mestre Chacon Viana assume definitivamente o cargo de mestre do apito, de mestre do batuque e dá um novo impulso à Nação. Sua forte musicalidade traz inovações ao baque sem perder a tradição no qual se criou. Hoje a Nação do Maracatu Porto Rico é a nação com mais títulos do carnaval recifense, exibindo sua excelente e rica organização instrumental, dividindo seus tambores, chamados de alfaias (também conhecidos por bombos e zabumbas) em quatro tipos, timbres e funções. Suas denominações são originárias da linguagem nagô: Melê, Biancó, lan e landarrum.

Diante da justa homenagem solicito o acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, quanto à aprovação do presente requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.</b>
<b>GILMAR JUNIOR</b> Deputado

## Requerimento Nº 001002/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja criada a **Frente Parlamentar de Combate à Fome, Insegurança Alimentar e Nutricional** nos termos do artigo 357, 359 e demais aplicáveis, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a Coordenação Geral a Deputada Rosa Amorim (PT), e membros efetivos os Deputados: João Paulo Lima (PT), Doriel Barros (PT), Gilmar Júnior (PV), Dani Portela (PSOL), João Paulo Costa (PCdoB), Luciano Duque (Solidariedade), Rodrigo Farias (PSB), Sileno Guedes (PSB), José Patriota (PSB), ficando posta para apreciação no Plenário, ratificada pelo apoioamento de ao menos 1/3 dos demais deputados com assento nesta Casa.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Frente Parlamentar de Combate à Fome, Insegurança Alimentar e Nutricional destina-se à criação de um espaço de diálogos, debates, proposições e deliberações no âmbito desta Casa Legislativa, com a finalidade de fortalecer e consolidar as políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) em Pernambuco, a fim de dar continuidade aos trabalhos realizados até aqui, pela Comissão Especial de Combate à Fome.

A compreensão do fenômeno da fome em sua complexidade, a partir das análises identificadas pela Comissão Especial supracitada, nos mostrou que a Insegurança Alimentar (IA) na sociedade brasileira é de natureza estrutural, assim como sua superação. Portanto, para sua mitigação gradual, se faz necessário atuar na garantia de políticas e ações públicas multisetoriais e multidimensionais dirigidas à erradicação da pobreza e da miséria.

Em Pernambuco, de acordo com a pesquisa da Rede Penssan (2021), o estado evidenciava a existência de 2,1 milhões de pessoas em situação de IA, ou seja, a cada 10 pessoas, quatro estavam em situação de IA moderada ou grave, deixando o Estado em segundo lugar no Mapa da Fome da Região Nordeste. Pernambuco ainda esteve entre os dez estados que durante todo o período apresentaram maior quantidade de domicílios em situação de fome.

Com a conjuntura nacional apontando de forma positiva para o retorno das políticas voltadas para a superação da miséria, extrema pobreza e fome no país, no âmbito estadual, ainda há muito a ser feito. Pernambuco ainda não conta com um plano de combate à fome e insegurança alimentar.

No ano corrente, importantíssimo para participação popular e construção de políticas de SAN, tem ocorrido conferências de segurança alimentar e nutricional municipais, estaduais e nacional, e desse modo, se faz ainda mais necessário que os poderes executivos e legislativos estaduais, municipais e federal, atuem conjuntamente com a sociedade civil, universidade e movimentos sociais para o fomento e execução dos planos de SAN.

Ante o exposto, a criação de uma Frente Parlamentar de Combate à Fome atuará no acompanhamento e fortalecimento do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SESANS) em articulação com diversos sujeitos atuantes na pauta. Esse importante instrumento legislativo, subsidiará análises aprofundadas dos desafios complexos que envolvem a erradicação gradual da fome no estado, assim como, possibilitará discussões não apenas elucidaram as interconexões entre fatores diversos, mas também apontaram para perspectivas promissoras que podem guiar políticas e ações futuras.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a criação e instituição da **Frente Parlamentar de Combate à Fome, Insegurança Alimentar e Nutricional** bem como com a colaboração posterior para seu efetivo funcionamento.

<b>Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2023.</b>
<b>ROSA AMORIM</b> Deputada

**Abimael Santos**
**Antonio Coelho**
**Claudiano Martins Filho**
**Cleber Chaparral**
**Coronel Alberto Feitosa**
**Dani Portela**
**Doriel Barros**
**Fabrizio Ferraz**
**Francismar Pontes**
**Gilmar Junior**
**Izaias Régis**
**João de Nadeji**
**João Paulo**
**João Paulo Costa**
**José Patriota**
**Luciano Duque**
**Pastor Junior Tercio**
**Renato Antunes**
**Rodrigo Farias**
**Sileno Guedes**
**Waldemar Borges**
**William Brlgido**
**France Hacker**

## Requerimento Nº 001003/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do inciso I do art. 246 da Resolução nº. 1891/2023 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), que seja encaminhado pedido de informações à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, relativos à estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023, que segue anexo ao presente expediente, como preconiza o §5º do art. 19, da Constituição Estadual, para o ano de sua vigência e dois seguintes, bem como demonstração da sua adequação e compatibilidade da proposição com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O intuito deste pedido, fundado no artigo regimental 244, § 1º, é solicitar ao órgão competente do Poder Executivo estadual a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei em anexo, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a fim de subsidiar sua tramitação no âmbito deste Poder Legislativo.

Para que proposições que veiculem renúncia de receita possam tramitar regularmente neste Poder Legislativo, nos termos do art.

100, parágrafo único, do Regimento Interno, é necessário que estejam acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, além de outros documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Diante do fato de que somente o Poder Executivo detém informações pormenorizadas e atualizadas sobre o efetivo quantitativo de contribuintes (e, dentre eles, o de potenciais beneficiários) e a previsão de arrecadação do tributo (levando-se em consideração, também, o percentual que não é recolhido mesmo após a ocorrência do fato gerador), faz-se necessário a provocação desse Poder, para que seja informada uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro realmente verossímil.

<b>Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.</b>
<b>DEBORA ALMEIDA</b> Deputada

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

**Requerimento Nº 001004/2023**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO 105/2023, que altera a Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio, originada de projeto de lei de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estabelecer a criação de Casas de Acolhimento para Órfãos e Órfãs do Feminicídio., de minha autoria.

**Justificativa**

A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 105/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO**  
Deputada

DEFERIDO

**Requerimento Nº 001005/2023**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO 201/2023, que Altera a Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios técnicos para a escolha das sedes de novas Delegacias Policiais da Mulher., de minha autoria.

**Justificativa**

A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 201/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2023.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO**  
Deputada

DEFERIDO

**Requerimento Nº 001006/2023**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO 673/2023, que dispõe sobre o Programa de Proteção à Policial Civil gestante e dá outras providências, de minha autoria.

**Justificativa**

A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 673/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2023.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO**  
Deputada

DEFERIDO

**Requerimento Nº 001007/2023**

Requeremos à Mesa, nos termos do Inciso I do art. 247, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão da **Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2023**, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que acrescenta o § 9º ao art. 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de definir a repartição do limite da despesa de pessoal estabelecido por lei complementar federal ao Poder Legislativo estadual.

Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.

**ÁLVARO PORTO**  
Deputado

Abimael Santos  
Adalto Santos  
Aglailson Victor  
Álvaro Porto  
Antonio Coelho  
Antônio Moraes  
Claudio Martins Filho  
Cleber Chaparral  
Coronel Alberto Feitosa  
Dani Portela  
Dannilo Godoy  
Débora Almeida  
Delegada Gleide Angelo  
Diogo Moraes  
Doriel Barros  
Eriberto Filho  
Fabrizio Ferraz  
France Hacker  
Francismar Pontes  
Gilmar Junior  
Gustavo Gouveia  
Henrique Queiroz Filho  
Izaias Régis  
Jarbas Filho  
Jeferson Timóteo  
João de Nadegi  
João Paulo  
João Paulo Costa  
Joãozinho Tenório  
Joaquim Lira  
Joel da Harpa  
José Patriota  
Kaio Maniçoba  
Luciano Duque  
Lula Cabral  
Mário Ricardo  
Nino de Enoque  
Pastor Cleiton Collins  
Pastor Junior Tercio  
Renato Antunes  
Rodrigo Farias  
Romero Sales Filho  
Rosa Amorim  
Sileno Guedes  
Simone Santana  
Socorro Pimentel  
Waldemar Borges  
William Brígido

DEFERIDO

**Requerimento Nº 001008/2023**

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 5 de setembro de 2023 às 17:00h (dezesete horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2023, na forma do inciso I, § 1º do art. 201 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DEFERIDO

**Pareceres****PARECER Nº 001316/2023**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 466/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia do Sociólogo.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 388-B. Dia 10 de dezembro: Dia do Sociólogo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Setembro de 2023

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório João de Nadegi		Gilmar JuniorRelator(a) Nino de Enoque

**PARECER Nº 001317/2023**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 532/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa e Novenário do Morro da Conceição, no município do Recife.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 413-F. Entre os dias 28 de novembro e 8 de dezembro: Festa e Novenário do Morro da Conceição, no Município do Recife." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Setembro de 2023

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório João de Nadegi		Gilmar JuniorRelator(a) José Patriota

**PARECER Nº 001318/2023**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 564/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta Contra o Racismo nos Esportes.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 113-A. Dia 3 de maio: Dia Estadual da Luta Contra o Racismo nos Esportes. (AC)

Parágrafo único. Na data referida no *caput*, a sociedade civil poderá realizar eventos e campanhas de alcance estadual de educação e conscientização acerca do caráter danoso das práticas discriminatórias no esporte, informando ainda acerca da legislação atinente à igualdade racial.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Setembro de 2023**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório João de Nadeji	Gilmar JuniorRelator(a) Nino de Enoque

## PARECER Nº 001319/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 617/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estabelecer que os museus também disponibilizem os recursos necessários para viabilizar às pessoas com deficiência auditiva a compreensão das obras de artes e dos objetos históricos expostos.**

Art. 1º A Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais, nos museus e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

“Art. 2º-A. Os museus devem disponibilizar, quando a compreensão das obras de arte e dos objetos históricos expostos dependa essencialmente da audição, todos os recursos necessários para a compreensão das obras de arte e objetos históricos em linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Setembro de 2023**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório João de Nadeji	Gilmar JuniorRelator(a) Nino de Enoque

## PARECER Nº 001320/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 641/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEM-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações voltadas para a defesa animal.**

Art. 1º A Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

V - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Estado; (NR)

VI - ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco; e (NR)

VII - ações de proteção e defesa animal. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Setembro de 2023**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório João de Nadeji	Gilmar JuniorRelator(a) Nino de Enoque

## PARECER Nº 001321/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 699/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de**

**Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o São João do Município de Carpina.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 193-A. No mês de junho realizar-se-á o São João do Município de Carpina. (AC)

Parágrafo único. A festa que trata o *caput* é tradição, de cunho cultural e histórico do município de Carpina.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Setembro de 2023**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Francismar Pontes	Gilmar JuniorRelator(a) José Patriota

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**SEPTUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 129/2023**

**Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício aos aprovados em concursos públicos que exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 325/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado William Brigido**

Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, a fim de determinar prioridade de tramitação às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 374/2023**

**Autor: Deputado Antonio Coelho**

Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 377/2023**

**Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 6ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 382/2023**

**Autor: Deputado Eriberto Filho**

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 408/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque**

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a prática de zoofilia.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 8ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 417/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado José Patriota**

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer novos conceitos, objetivos e linhas de ação.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 466/2023**

**Autora: Deputada Dani Portela**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia do Sociólogo.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 483/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Joãozinho Tenório**

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir a Campanha de Divulgação do Direito à Isenção de IPVA para os pais ou responsáveis por pessoas com Transtorno Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 490/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior**

Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de cartilha que apresente informações para o consumo racional de água e o combate ao desperdício em empreendimentos residenciais, comerciais, industriais e de serviço, públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 11ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 521/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel**

Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 14ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/06/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 532/2023**

**Autor: Deputado Fabrizio Ferraz**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa e Novenário do Morro da Conceição, no município do Recife.

**Com Emenda Modificativa 1/2023 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE – 13/04/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 549/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior**

Obriga os hospitais e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que fazem uso do medicamento *citrato de fentanila*, a monitorizar a sua utilização.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 15ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 564/2023**

**Autor: Deputado Joãozinho Tenório**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta Contra o Racismo nos Esportes.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/04/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Luciano Duque**

Institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 607/2023**

**Autora: Deputada Simone Santana**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado de Pernambuco em criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 617/2023**

**Autor: Deputado Eriberto Filho**

Altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estabelecer que os museus também disponibilizem os recursos necessários para viabilizar as pessoas com deficiência auditiva a compreensão das obras de artes e dos objetos históricos expostos.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª e 16ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE – 27/04/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 641/2023**

**Autor: Deputado Romero Albuquerque**

Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMAPE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações voltadas para a defesa animal.

**Com Emenda Modificativa 1/2023 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE – 03/05/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 668/2023**

**Autora: Deputada Simone Santana**

Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueiróa, a fim de incluir campanha para divulgação dos direitos das mulheres vítimas de violência.

**Pareceres Favoráveis das 4ª, 3ª, 10ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 699/2023**

**Autor: Deputado Eriberto Filho**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o São João do Município de Carpina.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE – 16/05/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3681/2023**

**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que sejam retomadas as obras que atualmente se encontram paralisadas no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3682/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de restaurarem as escadarias da Avenida Vinte e Um de Abril, no bairro dos Estados, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3683/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o CEMEC Vera Cruz, localizado na Rua Robert Simonseh, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3684/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de restaurarem as escadarias da Rua Alagoas no bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3685/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Maranguape II B, localizado no Bairro do Centro, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3686/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Alto do Cristo, localizado na Rua do Sossego, no Bairro de Cavaleiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3687/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro do Curado com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3688/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Rua Cinquenta, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3689/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Avenida Oito, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3690/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima e ao Secretário de Educação da Cidade de Abreu e Lima visando melhorias na Escola Municipal Professora Vanda Maria de Santana, no bairro de Fosfato, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3691/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado visando melhorias na Escola Polivalente de Abreu e Lima, no bairro do Centro, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3692/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Educação e Esportes do município do Jaboatão dos Guararapes visando melhorias na Escola Municipal Odete Pereira Carneiro, no bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3693/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e à Secretária de Educação do Município de Paulista visando melhorias na Escola Municipal Santa Teresa, no bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3694/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e à Secretária de Educação do Município de Paulista visando melhorias na Escola Municipal Coronel José Joaquim de Lima Silva no bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3695/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Inhama, localizado na Avenida Inhama, no Bairro de Cruz de Rebouças.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3696/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico na Rua B, no Bairro de Nova Tiúma na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3697/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando à manutenção das canaletas da Rua São Bento, localizada no Bairro do Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3698/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando à manutenção das canaletas da Rua Itaituba, localizada no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3699/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Odorico Carneiro da Cunha, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3700/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima, à Secretária de Obras, Planejamento e Habitação e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Cento e Sessenta e Nove, no Bairro de Caetés I, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3701/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Igarassu, ao Secretário de Governo e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Coréia do Sul, no Bairro da Bela Vista, na Cidade de Igarassu. DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3702/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Caetés e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Caetés no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3703/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Calçado e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Calçado no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3704/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Calumbi e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Calumbi no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3705/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Chã Grande e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Chã Grande no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3706/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Frei Miguelinho e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3707/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de João Alfredo e ao Presidente da Câmara de Vereadores de João Alfredo no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3708/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Surubim e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Tabira no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3709/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Terra Nova e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Terra Nova no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3710/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Gameleira e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Gameleira no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3711/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Tabira e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Tabira no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3712/2023**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social de Pernambuco e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de providenciarem reforço no policiamento nas áreas de abrangência do 11º Batalhão de Polícia Militar (11º BPM), principalmente, no bairro do Poço da Panela que é de responsabilidade da 4ª Companhia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3713/2023**

**Autor: Dep. Fabrízio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a realização da Operação Tapa-Buraco, bem como a limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na Rodovia PE-197 que liga os municípios de Pesqueira e Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3714/2023**

**Autor: Dep. Fabrízio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a realização da Operação Tapa-Buraco, bem como a limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na Rodovia PE-219 que liga o município de Pesqueira ao distrito de Cimbres.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3715/2023**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem, por meio de uma operação tapa-buracos, a restauração da Rodovia PE-088, que liga os municípios de Passira à Salgadinho, principalmente, na entrada de acesso à sede deste município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3716/2023**

**Autor: Dep. João Paulo Costa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem requalificação e pavimentação asfáltica da estrada vicinal que liga o município de Cachoeirinha ao Distrito de Cabanas, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3717/2023**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de providenciarem reforço no policiamento nas áreas de abrangência do 12º Batalhão de Polícia Militar (12º BPM) e 13º Batalhão de Polícia Militar (13º BPM).

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3718/2023**

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de providenciarem a implantação de uma ciclovia em toda a extensão da PE-060, com 86,80kms de extensão, ligando o Cabo de Santo Agostinho a São José da Coroa Grande, especialmente no trecho que corta o município de Ipojuca, garantindo a iluminação, sinalização e condições de trafegabilidade para a ciclovia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3719/2023**

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Educação e Esportes aos vereadores do Município de Frei Miguelinho no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao Município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3720/2023**

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do município de Jupi, à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco e à Vereadora do Município de Jupi no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola Estadual naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3721/2023**

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de providenciarem a recuperação, requalificação e a sinalização da Ciclovia Otávio Marques da Silva situada Rodovia PE-009, que liga o Distrito de Nossa Senhora do Ó à Porto de Galinhas em Ipojuca-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3722/2023**

**Autor: Dep. Dannilo Godoy**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado visando à construção de sistemas simplificados de abastecimento de água no Município de Caetés, no Agreste Meridional do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3723/2023**

**Autor: Dep. Dannilo Godoy**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado visando à construção de sistemas simplificados de abastecimento de água no município de Tabira, no Sertão do Pajeú do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3724/2023**

**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola Técnica Estadual, no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3725/2023**

**Autor: Dep. Dannilo Godoy**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco visando à construção de sistemas simplificados de abastecimento de água no Município de Inajá, no Sertão do Moxotó do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3726/2023**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Chefe da Casa Civil e à Secretária Estadual de Defesa Social visando à construção, no município de Jataúba, de um Núcleo Integrado de Segurança no antigo prédio da cadeia pública, para atender as demandas das polícias civil e militar, junto com a guarda municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3727/2023**

**Autor: Dep. Dannilo Godoy**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado visando à construção de sistemas simplificados de abastecimento de água no município de Jurema, no Agreste Meridional do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3728/2023**

**Autor: Dep. Dannilo Godoy**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado visando à construção de sistemas simplificados de abastecimento de água no município de Águas Belas, no Agreste Meridional do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3729/2023**

**Autor: Dep. Aglailson Victor**

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o envio de carros limpa fossa séptica para a comunidade na Usina Aliança no município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3730/2023**

**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento e ao Presidente da COMPESA objetivando a recuperação das antigas estruturas de captação de água no Município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3731/2023**

**Autor: Dep. Aglailson Victor**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido de que seja ampliado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Glória do Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3732/2023****Autor: Dep. Aglailson Victor**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de ampliar o Programa Atenção Redobrada no município de Glória do Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3733/2023****Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Urbanização e Habitação no sentido de que sejam realizados estudos técnicos voltados para a realização de obras de requalificação do canal que passa pela Rua Ouriço do Mar, nas proximidades da PE-15, localizada na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3734/2023****Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco e ao Presidente da COMPEA no sentido de que sejam realizados serviços objetivando o aumento na oferta de água, na cidade de Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3735/2023****Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco e ao Presidente da COMPEA no sentido de que sejam realizados serviços objetivando o aumento na oferta de água na cidade de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3736/2023****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Secretária da Mulher no sentido de que seja implantado um ambulatório do Programa Acolhe, no Hospital Belarmino Correia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3737/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DER visando à requalificação asfáltica da PE-22, trecho que vai do centro de Paulista até o centro de Marinha Farinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3738/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Secretária Estadual de Saúde, ao Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente, à Diretora da APEVISA e ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Pernambuco no sentido de solicitar o aumento das fiscalizações nos laboratórios que fabricam lentes para óculos, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3739/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Diretor Geral do DETRAN-PE no sentido de intensificarem as *blitz* de operação da Lei Seca no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3740/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçar o policiamento nas cidades de Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe, com objetivo de reduzir os índices de roubo a carros e motos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3741/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco visando à fiscalização e manutenção do circuito de energia elétrica da cidade de Tracunhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3742/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de solicitarem, com urgência, a disponibilidade do suplemento alimentar para crianças com *fenilcetonúria* que é disponibilizado pela Farmácia do Estado e está em falta há 3 meses.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3743/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça e Direitos Humanos e a Gerente de Fiscalização do PROCON-PE no sentido de intensificarem as fiscalizações nos postos de gasolina do município de Jaboatão dos Guararapes, com objetivo de combater a prática abusiva no reajuste dos preços.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3744/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Defesa Social visando à instalação de uma delegacia para pessoas com deficiência na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3745/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de promoverem políticas públicas de inclusão e ampliação de parcerias público-privada entre escolas técnicas e empresas privadas no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3746/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DER visando à requalificação asfáltica da PE-28, trecho que dá acesso às praias do litoral sul, como Xaréu e Enseada dos Corais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3747/2023****Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Reitora da Universidade de Pernambuco - UPE no sentido de que sejam assegurados aos indígenas e aos quilombolas, ações afirmativas por meio da implementação de cotas reservadas para essas populações na UPE, a fim de proporcionar maiores condições de acesso ao ensino superior, além de cumprir o que prevê a Lei de Cotas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3748/2023****Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que sejam assegurados aos indígenas e aos quilombolas ações afirmativas por meio da implementação de reservas de vagas no quantitativo de 10% para essas populações, em todos os concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3749/2023****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a transição da Escola Estadual de Referência em Ensino Médio Fraternidade Palmares em Escola Técnica Fraternidade Palmares incluindo uma Escola de Aplicação, no Município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3750/2023****Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que seja criado um Programa Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 974/2023****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

**Solicita que seja prorrogado o funcionamento da COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA REGULAMENTAÇÃO E DESTINAÇÃO DE VALORES A SEREM ARRECADADOS DE ATIVIDADES DE JOGOS DE APOSTAS , criada pelo Ato Nº 316/2023, pelo prazo de 90 dias contados a partir do dia 23 de agosto de 2023, conforme previsto no § 1º do art. 147 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 975/2023****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos pela passagem dos 378º Aniversário da Batalha de Casa Forte, uma das mais notáveis vitórias pernambucanas contra o domínio holandês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 976/2023****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Voto de Aplausos ao Sr. José Roberto Santos de Araújo, Diretor-presidente da Associação dos Ostomizados de Pernambuco - AOSPE, pela realização da 1ª Conferência Estadual em Atenção às Pessoas com Ostomia e Incontinência COESAPOI-2023, que ocorrerá no dia 13 de setembro de 2023, no Auditório da Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife - FICR.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 977/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Aplausos ao bombeiro militar George Kelson Pereira Bezerra, por ter sido o único pernambucano escolhido para representar o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) na operação de brigada antifogo em apoio ao Canadá, na América do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 978/2023****Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Voto de Aplausos à Assembleia de Deus de São Lourenço da Mata pela realização nos dias 25 a 27 de agosto de 2023 do 31º Congresso de Jovens, sob a Direção do Pastor Presidente Ailton José Alves e do Pastor Setorial Cândido de Freitas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 979/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: "O dia em que a Academia Brasileira de Letras abriu suas portas para que histórias cativantes de Marco Maciel fossem relembradas", de autoria do jornalista da Radio Jornal em Brasília, Romoaldo de Souza, publicado na edição do Jornal do Comércio, de 25 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 983/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos à Paróquia de São João Batista de Pirituba, Vitória de Santo Antão, na pessoa do Revmo. Sr. Padre Rafael Ricardo de Souza Menezes, pelas celebrações em homenagem a São João Batista, de 24 de agosto a 3 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 984/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Voto de Aplausos ao Diretor do Presídio de Salgueiro, Sr. João Emídio de Oliveira Filho, pelos excelentes serviços prestados à população no Sertão do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 985/2023****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 27 de setembro de 2023, em homenagem aos 92 anos da Casa do Estudante de Pernambuco.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 986/2023****Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: "Desafios para o Ministério de Minas e Energia", de autoria do Engenheiro, Carlos Henrique da Costa Mariz, publicado no *Blog* do Rhaldney Santos, no dia 11 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)**

## Portaria

### PORTARIA Nº 273/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ato nº 010399/2023 e no Ofício nº 056/2023, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE**: lotar os Policiais Militares da Reserva, abaixo relacionados, na Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, e atribuir-lhes a gratificação prevista no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2023, conforme planilha abaixo:

GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA Nº
1º SARGENTO RRP	ALEXANDRE JOSÉ MARQUES DE CASTRO	41240
1º SARGENTO RRP	ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA	63541
1º SARGENTO RRP	VALDIR MAURO SANTANA DOS SANTOS	63540

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 31 de agosto de 2023.

**Deputado GUSTAVO GOUVEIA**  
**Primeiro Secretário**  
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)